

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2770
06 de Fevereiro de 2024

**Indicações
Geográficas**
Seção IV



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those refering to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Índice Geral:

CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro).....	4
CÓDIGO 307 (Exigência em fase de mérito do pedido de alteração de registro).....	8
CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manifestação de terceiros).....	13
CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manifestação de terceiros).....	53
CÓDIGO 395 (Concessão de registro).....	77

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2770 de 06 de fevereiro de 2024.

CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR412022000009-6

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Luiz Alves

ESPÉCIE: Denominação de Origem

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Aguardente e Cachaça

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A área geográfica delimitada para a Denominação de Origem, da 'Cachaça e Aguardente de Luiz Alves', encontra-se entre os paralelos e meridianos 26°37'37,44S, 48°50'29,58W e 26°49'25,73S, 48°49'10,95W, abrangendo totalmente a área do município de Luiz Alves no estado de Santa Catarina, Brasil, com área total de 260,08 km².

DATA DO DEPÓSITO: 13/09/2022

REQUERENTE: APCALA - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CACHAÇA ARTESANAL DE LUIZ ALVES

PROCURADOR: não há

DESPACHO

O pedido não atende ao disposto no art. 21 Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME DE MÉRITO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) **“LUIZ ALVES”** para o produto **CACHAÇA E AGUARDENTE**, na espécie **DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO)**, conforme definido no art. 178 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870220083711 de 13 de setembro de 2022, recebendo o nº BR412022000009-6.

Encerrado o exame preliminar, deu-se início ao exame de mérito, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 26 de setembro de 2023, sob o código 304, na RPI 2751.

Em 25 de novembro de 2023, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870230103789, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI.

2.1 Exigência nº 1

A exigência nº 1 solicitou:

- 1) Com relação ao CET:
 - a) Inclua, de modo objetivo, as qualidades ou características do produto que se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos os fatores naturais e humanos, bem como seu processo de obtenção;

- b) Inclua a composição do Conselho Regulador de forma explícita no CET, conforme consta no art. 42 do Estatuto Social da APCALA;
- c) Reescreva ou suprima, do Art. 8º do CET, o requisito de tempo mínimo de 3 anos para que um produtor estabelecido na área e em devido cumprimento do CET faça uso da IG;
- d) Esclareça ou substitua as inconsistências presentes no Art. 4º e no Art. 17 § 3º, de acordo com a IG que é objeto do presente pedido de registro e o produto a ser assinalado por ela;
- e) Apresente a ata registrada da assembleia que aprovar as alterações do CET, devidamente acompanhada de lista de presença que indique quem dentre os presentes é produtor de cachaça e aguardente.

Em resposta à exigência nº 1, foram apresentados os documentos:

- Caderno de Especificações Técnicas (CET) devidamente alterado de acordo com as solicitações acima, fls. 13 a 35;
- Ata registrada da assembleia que aprovou as alterações do CET, acompanhada de lista de presença qualificada, fls. 36 a 41.

Apesar do visível esforço da requerente em atender a todas as solicitações realizadas no que se refere ao conteúdo do CET, o art. 17 ainda apresenta inconsistências, uma vez que se refere ao “controle de qualidade do produto da IP” (*caput*) e “produtores (...) habilitados à produção de cachaça destinados à Indicação Geográfica, seja a Indicação de Procedência ou a Denominação de Origem” (§2º, a), quando deveria se referir à espécie DO, que é objeto deste pedido de registro.

Considera-se, portanto, **parcialmente cumprida** a exigência anteriormente formulada e será necessário reapresentar o CET, de modo que não haja menção à espécie diferente da requerida, a saber, a DO, o que poderia causar dúvidas quanto ao objeto do pedido e do eventual registro.

Observe que será necessário apresentar nova ata registrada da assembleia que aprovar as alterações do CET, devidamente acompanhada de lista de presença que indique quem dentre os presentes é produtor de cachaça e aguardente.

2.2 Exigência nº 2

A exigência nº 2 solicitou:

- 2) Apresente documentos e/ou informações adicionais que estabeleçam e comprovem de forma objetiva e inequívoca as características ou qualidades que se devem essencial ou exclusivamente ao meio geográfico.

Em resposta à exigência nº 2, foram apresentados os documentos:

- Ofício 01APCALA-INPI/2023, com informações adicionais sobre as características e/ou qualidades do produto, bem como sua relação com o meio geográfico, fls. 04 a 08;
- Novos documentos visando à comprovação dos requisitos da DO, ou seja, das características ou qualidades que se devem essencial ou exclusivamente ao meio geográfico, fls. 42 a 69.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverá ser cumprida a seguinte exigência:

- 1) Reapresente o CET, excluindo as menções à Indicação de Procedência (ou IP), de modo a não haver dúvida sobre a espécie requerida neste pedido de registro, nos termos do relatório acima.

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na Portaria/INPI/PR nº 04/22, será considerado subsidiariamente no exame do pedido de registro, podendo ser objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou parem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §1º do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:

Suellen Costa Vargas
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1766526

Mariana Marinho e Silva
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1379563

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2770 de 06 de fevereiro de 2024

CÓDIGO 307 (Exigência em fase de mérito do pedido de alteração de registro)

Nº DO REGISTRO: BR402015000002-9

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Cruzeiro do Sul

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Farinha de Mandioca

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A área geográfica delimitada para a indicação de procedência "Cruzeiro do Sul" é coincidente com a área da Regional Juruá, estando localizada na Região Oeste do Estado do Acre, abrangendo os municípios de Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Cruzeiro do Sul, Porto Walter e Marechal Thaumaturgo.

DATA DO REGISTRO: 22/08/2017

DATA DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO: 18/11/2022

REQUERENTE: Central das Cooperativas dos Produtores do Vale do Juruá

PROCURADOR: Glaciele Leardine Moreira

COMPLEMENTO DO DESPACHO

O pedido não atende ao disposto no art. 21 c/c o art. 30 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de alteração de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME DE MÉRITO DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO REGISTRO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de alteração do registro da indicação geográfica (IG) “**CRUZEIRO DO SUL**”, da espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA**, para assinalar **FARINHA DE MANDIOCA**, cuja concessão foi publicada na Revista de Propriedade Industrial - RPI 2433 de 22 de agosto de 2017.

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de alteração do registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

2. RELATÓRIO

O pedido de alteração do registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870220107127 de 18 de novembro de 2022.

Trata-se de solicitação de alteração de:

- Representação gráfica ou figurativa; e
- Caderno de especificações técnicas da Indicação Geográfica.

Encerrado o exame preliminar, o pedido de registro foi publicado na RPI 2739 de 04 de julho de 2023, sob o código 336. Passados 60 (sessenta) dias da publicação e não havendo manifestação de terceiros, inicia-se o exame de mérito nos termos do art. 21 c/c o art. 30 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Segundo a documentação apensada aos autos, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Central Juruá, de 11 de agosto de 2022, traz como um dos pontos de pauta a

“Posse dos Delegados”. Ocorre que tal posse não se confunde com a posse da atual Diretoria, exigida pelo art. 24, inciso VI, c/c o art. 16, inciso V, alínea “c”, da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Como dispõe o art. 39 do Estatuto Social da Central Juruá:

Art. 39 - A Central é administrada por um Conselho Deliberativo, com mandato de 04 (quatro) anos, composto por representantes indicados por suas filiadas.

Parágrafo Primeiro- Deverá ser observado o seguinte com relação à eleição dos membros do Conselho Deliberativo;

I. As filiadas indicarão associados em pleno gozo de seus direitos sociais, como candidatos a membros do Conselho Deliberativo, cujos nomes deverão ser referendados pela **Assembleia de delegados**;

II. Obtido o referendo da Assembleia e consequentemente composto o Conselho Deliberativo pelos representantes indicados a eleitos pelas filiadas, **estes escolherão, dentro si, como integrantes do Conselho e por maioria simples de votos, membros para exercerem os cargos específicos de Diretor Presidente, Diretor administrativo Financeiro, e Diretor técnico** (grifo nosso).

Da leitura do artigo anterior entende-se que os delegados, representantes das entidades associadas, é que elegerão o Conselho Diretor.

Ademais, no mesmo documento consta, como outro ponto de pauta, a “Eleição dos membros do Conselho Fiscal e dos Membros do Conselho Deliberativo”. Nesse caso, a eleição não se confunde com a posse. De acordo com o disposto no item 7.1.5 do Manual de Indicações Geográficas, subitem “c” (Comprovação da Legitimidade do Requerente, Ata registrada da posse da atual Diretoria):

A ata da posse dos atuais membros da Diretoria deverá ser registrada em órgão competente, tais como: Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou outro órgão competente.

A ata deve conter a previsão expressa de posse da atual Diretoria, não bastando o resultado ou a homologação de eleição, e também deve conter local, data e lista de presença dos participantes da Assembleia em que ocorreu a posse (grifo nosso).

Logo, deve ser apresentada a ata de posse da atual Diretoria registrada, conforme exigido pelo art. 24, inciso VI, c/c o art. 16, inciso V, alínea “c”, da Portaria/INPI/PR nº 04/22 (**ver exigência n.º 01**).

Outra questão observada diz respeito à procuração. Em que pese esse documento ter sido apresentado, não consta nele poderes para solicitar pedidos de alteração de registro de indicações geográficas no INPI. Conforme dispõe o item 7.1.3 do Manual de Indicações Geográficas (Procuração):

A procuração deve conter as informações do outorgante (requerente da IG); as informações do outorgado (procurador); **os poderes outorgados**; além de local, data e assinatura do outorgante. A procuração deve ser redigida em português ou acompanhada de tradução simples, não havendo necessidade de apresentação de legalização consular e reconhecimento de firma (grifo nosso).

Dessa forma, faz-se necessário reapresentar tal documento, com poderes específicos para solicitar pedidos de alteração de registro de indicações geográficas no INPI, convalidando, ainda, os atos anteriormente praticados (**ver exigência n.º 02**).

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o art. 21 c/c o art. 30 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências, nos termos do parecer acima:

- 1) Apresente a ata de posse da atual diretoria, conforme exigido pelo art. 24, inciso VI, c/c o art. 16, inciso V, alínea “c”, da Portaria/INPI/PR nº 04/22;
- 2) Reapresente a procuração com poderes específicos para solicitar pedidos de alteração de registro de indicações geográficas no INPI, convalidando, ainda, os atos anteriores.

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na Portaria/INPI/PR nº 04/22, será considerado subsidiariamente no exame do pedido de registro, podendo ser objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou parem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial, sob o Código 307 (Exigência em fase de mérito do pedido de alteração de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §1º do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por:

Marcos Eduardo Pizetta Palomino
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2356972

Raul Bittencourt Pedreira
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1528344

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2770 de 06 de fevereiro de 2024.

CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manifestação de terceiros)

Nº DO PEDIDO: BR412023000005-6

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Noroeste do Espírito Santo

ESPÉCIE: Denominação de Origem

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Granito

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A área geográfica delimitada está integralmente localizada nos limites geopolíticos dos seguintes municípios do estado do Espírito Santo: Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Colatina, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Mantenópolis, Marilândia, Nova Venécia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, Vila Pavão e Vila Valério.

DATA DO DEPÓSITO: 11/04/2023

REQUERENTE: Associação Noroeste de Pedras Ornamentais do Espírito Santo

PROCURADOR: Não há

DESPACHO

Publicado o Pedido de Registro de Indicação Geográfica. Inicia-se, nesta data, o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação de terceiros, conforme o art. 20 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) **“NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO”** para o produto **GRANITO**, na espécie **DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO)**, conforme definido no art. 178 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar o cumprimento das exigências formuladas, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2759, de 21 de novembro de 2023, sob o código de despacho 303.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870230030336 de 11 de abril de 2023, recebendo o nº BR412023000005-6.

Após um primeiro exame preliminar, foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 21 de novembro de 2023, sob o código 303, na RPI 2759.

Em 03 de janeiro de 2024, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870240000634, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar o atendimento às condições preliminares de registro do presente pedido previstas no art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22, conforme determinado pelo *caput* do art. 19 dessa normativa.

2.1 Exigência nº 1

A exigência nº 1 solicitou:

1) Apresente integralmente a ata da Assembleia Geral em que houve aprovação do Estatuto Social, ou seja, incluindo a lista de presença, devidamente registrada. De acordo com o Manual de Indicações Geográficas, em seu item 8.2.1 Exigência preliminar (grifos nossos): “Caso o requerente responda, mas a exigência não seja cumprida satisfatoriamente, novas exigências preliminares poderão ser formuladas até que se considere que a questão foi sanada. A cada exigência publicada inicia-se um novo prazo de 60 (sessenta) dias para seu cumprimento. Reiteradas respostas procrastinatórias sobre um mesmo item do despacho de exigência preliminar, sem que novas informações sejam apresentadas ou que a demanda seja atendida, podem ensejar o arquivamento definitivo do processo. Não cabe recurso contra a decisão de arquivamento do INPI”.

Em resposta à exigência nº 1, foi apresentado o documento:

- Ata da Assembleia Geral em que houve aprovação do Estatuto Social, fls. 4 a 9.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

3. CONCLUSÃO

Verificada a presença dos documentos previstos no art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22 e não havendo pendências quanto ao exame preliminar do pedido, o mesmo encontra-se em condições de ser publicado para manifestação de terceiros, conforme previsto nos arts. 19, *caput*, e 20, *caput* e §§1º e 2º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Salienta-se que, de acordo com o referido art. 19, *caput*, **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Importante dizer que, em busca realizada em 27 de janeiro de 2024 na base de marcas do INPI na NCL (12)19 e não foram encontradas marcas registradas contendo a expressão “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO”.

Dessa forma, encaminha-se o pedido para publicação em RPI.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2024

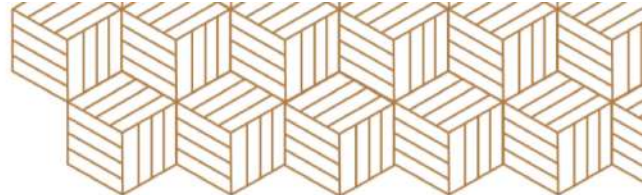
Assinado digitalmente por:

André Tibau Campos
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2357106

Pablo Ferreira Regalado
Coordenador Geral Substituto de Marcas,
Indicações Geográficas e Desenhos Industriais
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1473339



GRANITO
**NOROESTE
DO ESPÍRITO
SANTO**
DENOMINAÇÃO DE ORIGEM

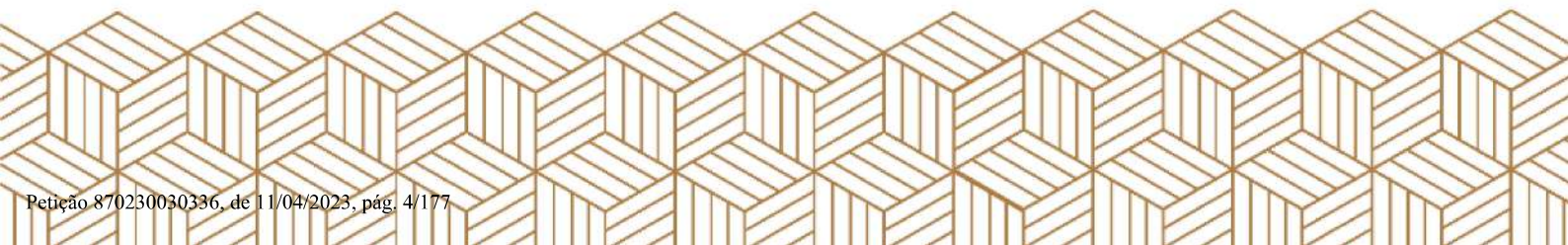


CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” PARA O GRANITO

**Associação Noroeste de Produtores de Pedras Ornamentais do Espírito
Santo – ANPO-ES**

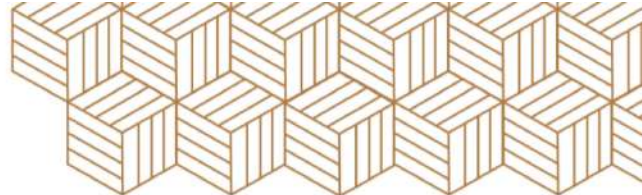
Noroeste do Espírito Santo – Brasil

Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Colatina, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Mantenópolis, Marilândia, Nova Venécia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, Vila Pavão e Vila Valério.





GRANITO
**NOROESTE
DO ESPÍRITO
SANTO**
DENOMINAÇÃO DE ORIGEM



2021. Associação Noroeste de Produtores de Pedras Ornamentais do Espírito Santo – ANPO-ES

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

INFORMAÇÕES E CONTATOS:

ANPO-ES - Associação Noroeste de Produtores de Pedras Ornamentais do Espírito Santo

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 658, sala 201, Centro, Barra de São Francisco, Espírito Santo – Brasil.CEP: 29.800-000

CNPJ: 05.921.111/0001-54

Telefone: (27) 3756-5433

E-mail: anpo.noroeste@gmail.com

ANPO-ES – Diretoria:

Presidente do Conselho

Domingo Sávio Otaviani

Presidente Executivo

Mario Agostino Imbroisi

Primeiro Conselheiro Vice-Presidente

John Lucas Thomazini

Segundo Conselheiro Vice-Presidente

Eloisio Sabadini

Primeiro Conselheiro Tesoureiro

Rodrigo Domacir de Freitas

Segundo Conselheiro Financeiro

Jair Nalli Jr.

Primeiro Conselheiro Secretário

Helder Nico

Segundo Conselheiro Secretário

Fabio Laignier de Castro





GRANITO
**NOROESTE
DO ESPÍRITO
SANTO**
DENOMINAÇÃO DE ORIGEM

1º Conselheiro Fiscal

Gilcélio da Silva Queiroz

2º Conselheiro Fiscal

Euzébio Venturim Junior

3º Conselheiro Fiscal

Isaac Newton Vieira

1º Suplente Cons. Administração

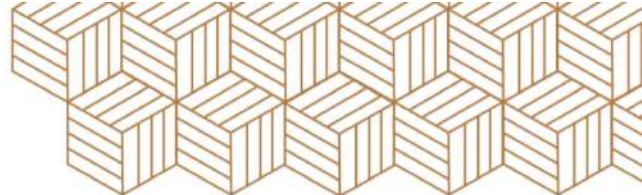
Silvano Francisco de Souza Faria

2º Suplente Cons. Administração

José Gomes Vilarinho



GRANITO
**NOROESTE
DO ESPÍRITO
SANTO**
DENOMINAÇÃO DE ORIGEM



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” PARA O GRANITO

Art. 1º- Do Objeto do Documento

Este caderno de especificações técnicas refere-se ao controle da Indicação Geográfica na modalidade Denominação de Origem do Granito do Noroeste do Espírito Santo, tem por objetivo fixar as condições de uso do signo distintivo gráfico do tipo misto, com o fim de regular as condições de uso pelos produtores e estabelecer normas e condições para a obtenção e utilização do nome geográfico referentes ao produto granito produzido pelos produtores na região demarcada devidamente autorizadas.

Art. 2º – Da Descrição do Produto da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito

O produto da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” é o granito.

Art. 3º – Da Descrição das Qualidades ou Características do Produto da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito

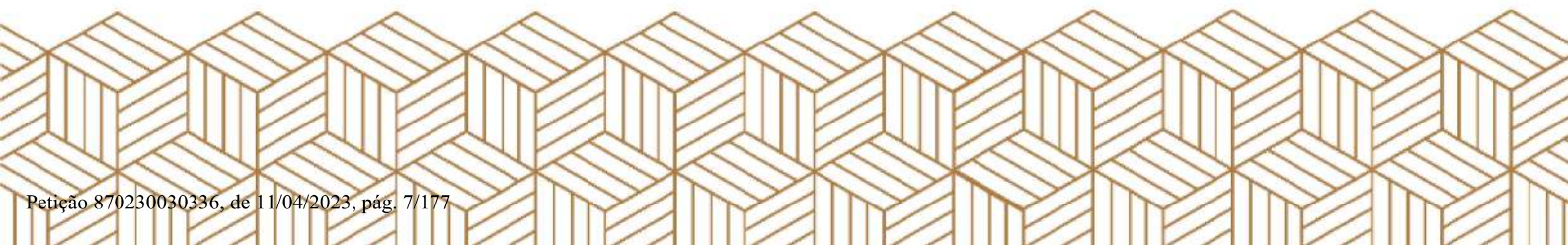
O Granito, produto natural do Noroeste do Espírito Santo, pela sua própria natureza, tem por característica decorrer de um meio geográfico específico. As rochas desta região são metassedimentares dobradas, metamorfisadas e, em parte migmatizadas, com suítes granitóides de natureza diversa. O Granito extraído e beneficiado na região é exclusivo, por seu tipo e qualidade, isso se dá pelos os fatores naturais (rochas ornamentais por sua própria constituição) e os fatores humanos (o sistema de produção que permite a extração e o beneficiamento do produto).

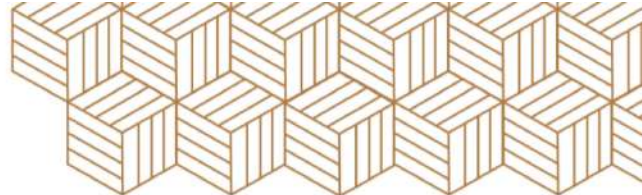
Art. 4º - Da Substituto Processual da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito

A Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito tem como substituto processual junto ao INPI a Associação Noroeste de Produtores de Pedras Ornamentais do Espírito Santo – ANPO-ES, a qual fará o registro e será responsável pela mesma perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

Art. 5º - Da Pessoa Jurídica Solicitante da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito

A entidade solicitante se denomina Associação Noroeste de Produtores de Pedras Ornamentais do Espírito Santo – ANPO-ES, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto



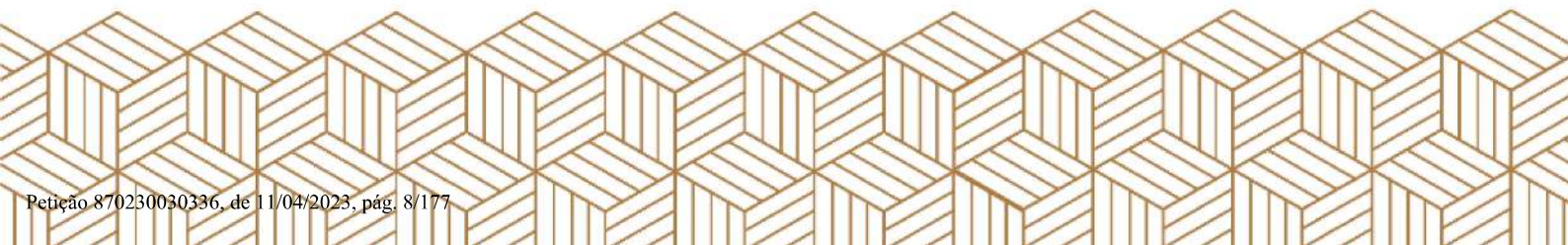


Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, inscrita no CNPJ: 05.921.111/0001-54 e estabelecida na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 658, sala 201, Centro, Barra de São Francisco, Espírito Santo.

Art. 6º - Dos Objetivos da Associação Noroeste de Produtores de Pedras Ornamentais do Espírito Santo – ANPO-ES

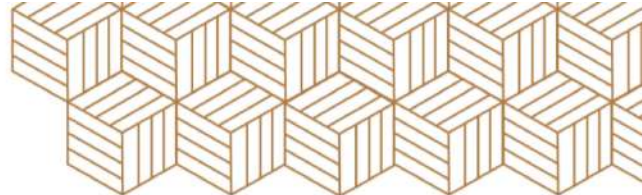
De conformidade com o disposto no Estatuto Social da Associação Noroeste de Produtores de Pedras Ornamentais do Espírito Santo – ANPO-ES, seus objetivos são:

- I. Representar os associados na defesa de seus legítimos interesses bem como a captação de recursos junto aos órgãos públicos e outros, visando o bem comum da associação;
- II. Prestar assistência aos associados, visando solucionar de seus problemas comuns;
- III. Estimular, facilitar e promover estudos para aperfeiçoamento e desenvolvimento dos meios de produção da mencionada indústria;
- IV. Difundir conhecimentos, propiciando o desenvolvimento industrial e tecnológico das empresas;
- V. Promover seminários conferência, congressos, cursos, palestras, feiras encontros, simpósios e exposições;
- VI. Entende-se com os poderes políticos e entidades de classes em assuntos que interessam aos seus associados;
- VII. Defender a livre iniciativa;
- VIII. Coordenar a ação dos associados quanto a princípios comuns, sem qualquer distinção, de modo que a experiência, o estágio tecnológico e a capacidade adquirida pelas de maior desenvolvimento, sirvam de apoio as de desenvolvimento mais incipiente;
- IX. Colaborar com os governos e autoridades objetivando elevar o nível socioeconômico do Estado, nos assuntos pertinentes a sua área de atuação;
- X. Elaborar, divulgar, distribuir revistas, livros, boletins informativos, jornais, folhetos e congêneres, bem como publicação periódica em geral;
- XI. Participar de outras sociedades seja de que natureza for ou associações civis, com ou sem finalidade lucrativa como sócio, acionista ou quotista, mediante preposição aprovada pela diretoria e homologada pela assembleia geral extraordinária para esse fim.
- XII. Desenvolver ações com o objetivo de dispor ao consumidor os produtos de seus associados com garantia de procedência e qualidade através de registros e certificações de origem como a Indicação Geográfica - IG, entre outras certificações de natureza diversas;





GRANITO
**NOROESTE
DO ESPÍRITO
SANTO**
DENOMINAÇÃO DE ORIGEM



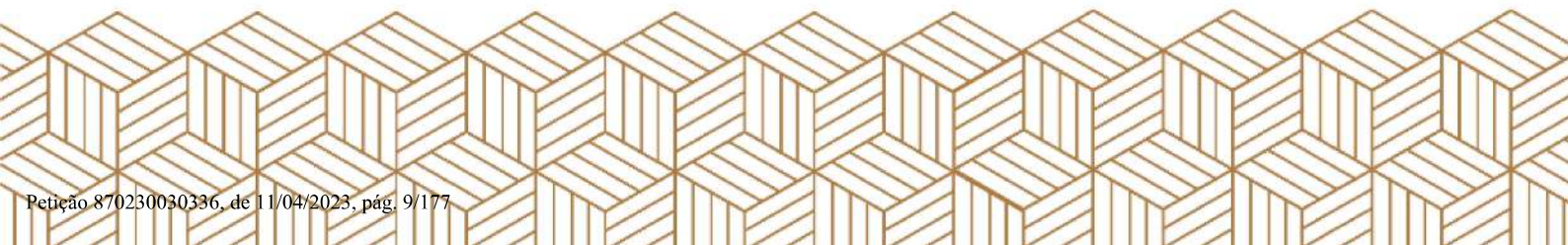
- XIII. Preservar, divulgar, proteger a Indicação Geográfica “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” e prestar outros serviços vinculados, sendo responsável pela defesa de produtos registrados, sua qualidade e procedência;
- XIV. Estabelecer o Caderno de Especificações Técnicas e organizar estrutura de controle para auto regulação da Indicação Geográfica “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO”;
- XV. Instituir, promover, gerir, divulgar e proteger seus bens materiais, imateriais, intelectuais, industriais, quando reconhecidos, concedidos ou deferidos, tais como: patentes, softwares, desenhos industriais, indicação geográfica, marcas coletivas ou marcas de certificação, outras certificações ou reconhecimentos que venham a ser criados.

Art. 7º - Das Pessoas Autorizadas a Utilizar a Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito

Estão autorizados ao uso da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito todos os produtores que estiverem estabelecidos na área geográfica delimitada de produção, que obedeçam ao Caderno de Especificações Técnicas e demais disposições aprovadas pelo Conselho Regulador.

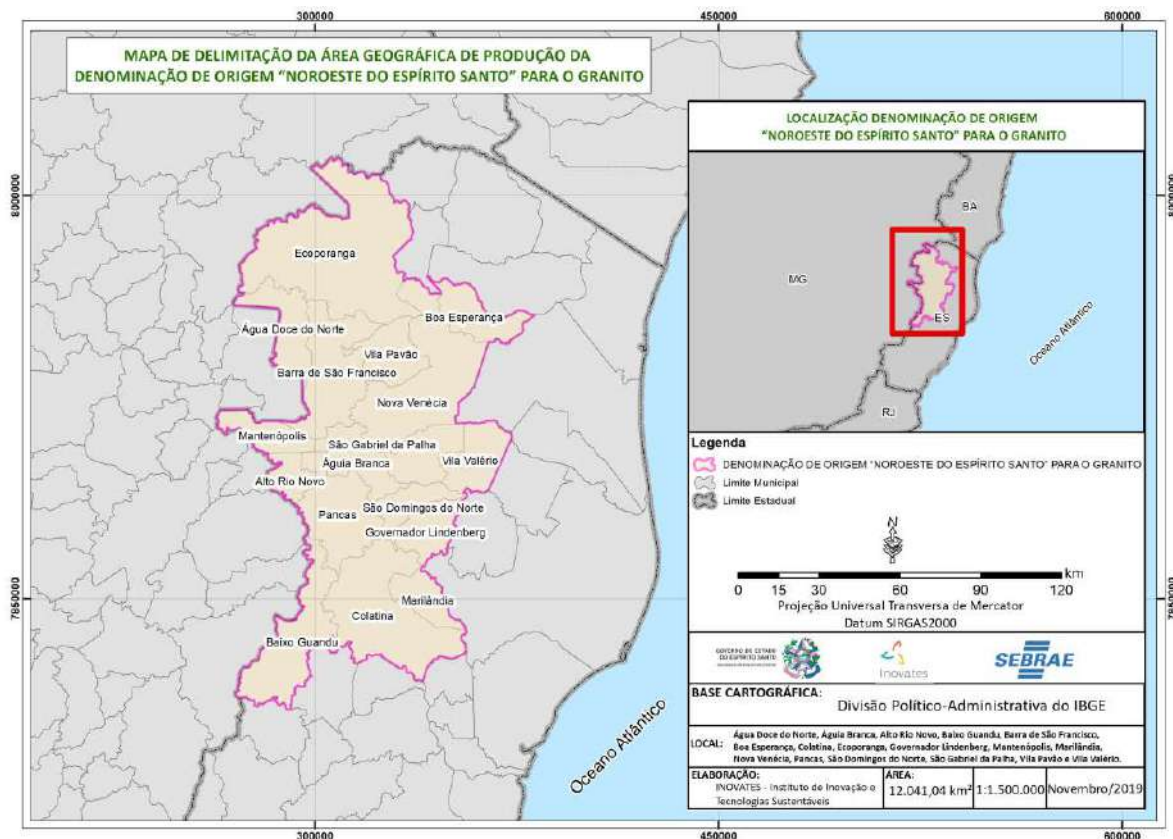
Art. 8º - Da Delimitação da Área de Produção

A área geográfica delimitada para a Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito, está integralmente localizada nos limites geopolíticos dos seguintes municípios do estado do Espírito Santo: Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Colatina, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Mantenópolis, Marilândia, Nova Venécia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, Vila Pavão e Vila Valério, conforme o mapa geográfico abaixo.





GRANITO
**NOROESTE
DO ESPÍRITO
SANTO**
DENOMINAÇÃO DE ORIGEM



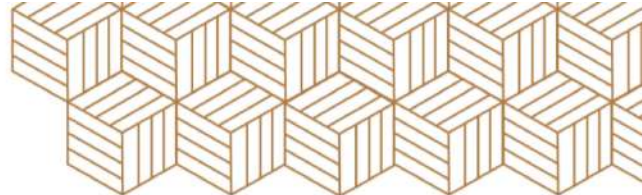
Art. 9º -Das Condições para Aprovação da Utilização da Denominação de Origem "NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO" para o Granito

A adesão ao uso da Indicação Geográfica na modalidade Denominação de Origem é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores de granito cuja produção seja originada na área geográfica delimitada de produção (conforme art. 7º) e que cumpram na íntegra o presente Caderno de Especificações Técnicas.

Art. 10 - Das Proibições para Uso da Denominação de Origem "NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO" para o Granito

A utilização da Denominação de Origem "NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO" para o Granito somente poderá se dar mediante as seguintes condições:

- I. A Denominação de Origem "NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO" para o Granito deve ser usada tal como se encontre registrada no INPI, de forma completa e integral, não podendo sofrer alteração alguma em sua composição nominativa ou gráfica;
- II. Os usuários da Denominação de Origem "NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO" para o Granito não poderão solicitar o registro, em nenhum país ou instituição

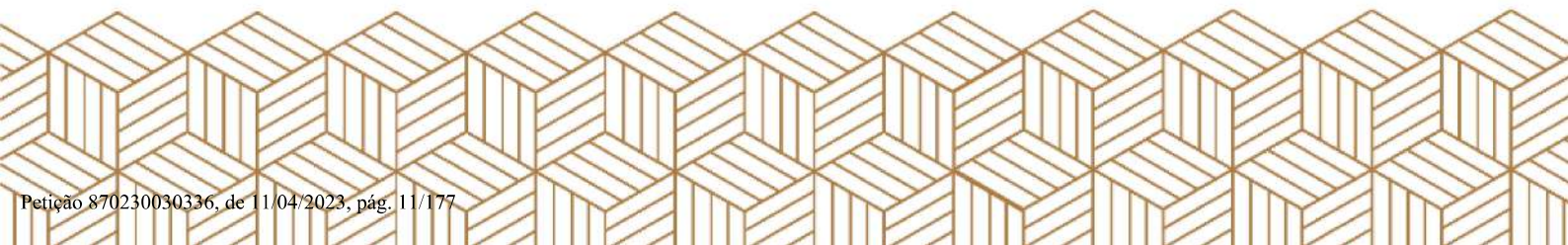


internacional, de um signo idêntico ou semelhante, ou que de qualquer forma possa induzir a erro, confusão ou aproveitamento da fama e reputação da IG, com exceção do substituto processual, que, dentro das possibilidades e interesses de mercado, solicitará a inscrição da IG em tantos países quantos forem necessários e permitirem esta forma de proteção;

- III. A Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito não poderá ser utilizada de maneira que possa causar descrédito, prejudicar sua reputação ou induzir a erro os consumidores sobre os produtos aos quais se aplica;
- IV. A Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito somente poderá ser utilizada pelas pessoas autorizadas no Artigo 7º, não podendo nenhum destes conceder licenças ou sublicenças a terceiros;
- V. Os usuários da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito poderão realizar atos publicitários ou promocionais da representação gráfica e figurativa da Denominação de Origem, desde que com o consentimento do Conselho Regulador da Associação Noroeste de Produtores de Pedras Ornamentais do Espírito Santo – ANPO-ES;
- VI. Os usuários só poderão utilizar a representação gráfica e figurativa da Denominação de Origem se obtiver a aprovação de seu uso perante ao Conselho Regulador da Associação Noroeste de Produtores de Pedras Ornamentais do Espírito Santo – ANPO-ES;

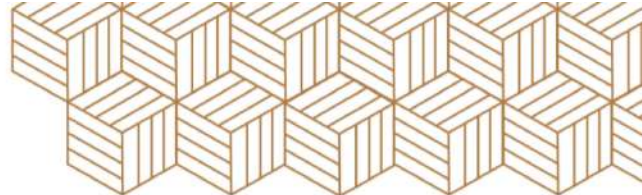
Art. 11 - Das Condições Específicas para Uso da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito

- I. O usuário da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito deverá apresentar Termo de Compromisso, a ser definido no plano de controle da IG pelo Conselho Regulador, de que conhece e cumpre integralmente a legislação brasileira, principalmente no que tange às questões ambientais, sociais e trabalhistas;
- II. Periódica e aleatoriamente o Conselho Regulador da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito procederá auditorias nas áreas de produção e/ou em produtos que contiverem a IG;
- III. Os usuários estarão aptas ao uso da IG deverão atender às seguintes exigências:
 - a. Estar credenciada à ANPO para fins de controle (ficha de credenciamento) seja associado ou não associado.
 - b. A extração e/ou beneficiamento deverão ocorrer dentro do território da IG.
 - c. Ter Licença de Operação – LO válida.
 - d. Possui outorga de uso da água.





GRANITO
**NOROESTE
DO ESPÍRITO
SANTO**
DENOMINAÇÃO DE ORIGEM



- e. Possui Portaria de Lavra ou Guia de Utilização emitido por órgão competente.
- f. Ter CNPJ ativo e suas CND's válidas.
- g. Possui Alvará de Funcionamento.
- h. Estar em dia com a destinação final da LBRO (Lama do Beneficiamento de Rochas Ornamentais)

Art. 12 – Da Descrição do Processo de Produção do Granito

O processo de Produção do Granito se dá nas seguintes etapas:

I – Lavra: Escolha da Lavra, Dimensionamento da Lavra, Escolha da Frente de Lavra, Abertura de Acessos, Decapeamento, Abertura da Lavra, Preparação do Corte, Perfuração, Desmonte da Rocha, Corte da Unidade de Bloco, Armazenamento, Carregamento e Transporte.

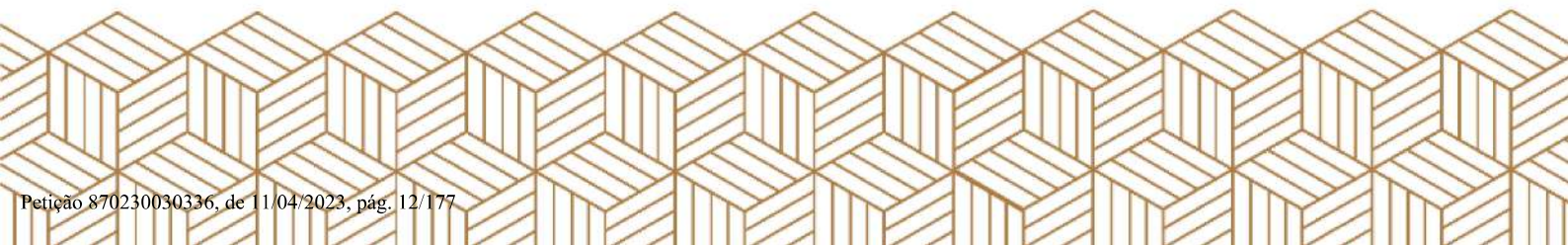
II – Beneficiamento: Serragem, levigamento, polimento e lustro.

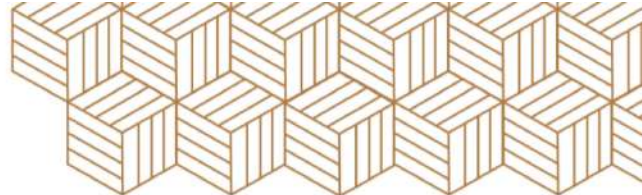
Art. 13 – Do Conselho Regulador da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito

A Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários, pré-definidos pela maioria de associados votantes, em coro de assembleia constituída da ANPO-ES. Os membros do Conselho Regulador serão constituídos pelos associados da ANPO-ES que representam as partes do segmento do produto e também será composta por membros que representam as instituições de pesquisa, extensão e ou ensino, também nomeados pelas respectivas instituições conselheiras, seus respectivos suplentes e ou substitutos, sendo esse número de integrantes, estipulado pelo estatuto social da ANPO-ES, preservando sempre a lisura em sua composição, de modo a criar sustentabilidade e credibilidade de suas ações operacionais.

I - Os membros deverão receber instruções sobre o regimento previsto no estatuto da ANPO-ES, ficando estes a par de seus respectivos deveres e direitos como tais conselheiros;

II - Cabem aos demais conselheiros membros, a advertência, notificação e ou exclusão pela maioria dos votos do colegiado, quando for o caso, de membros que por algum motivo não cumprirem com os respectivos papéis, ou que por ordem de estatuto, fugirem dos princípios aqui estabelecidos, ficando assim, essa decisão a cargo do presidente da ANPO-ES, somente após a manifestação do colegiado que produzirá





comunicação, e ou documentos que calcem nessa instrução regimental, a medida a ser tomada;

III - Os conselheiros serão responsáveis pela edição e aperfeiçoamento do plano de controle da DO, sendo este aprovado pela assembleia da ANPO-ES;

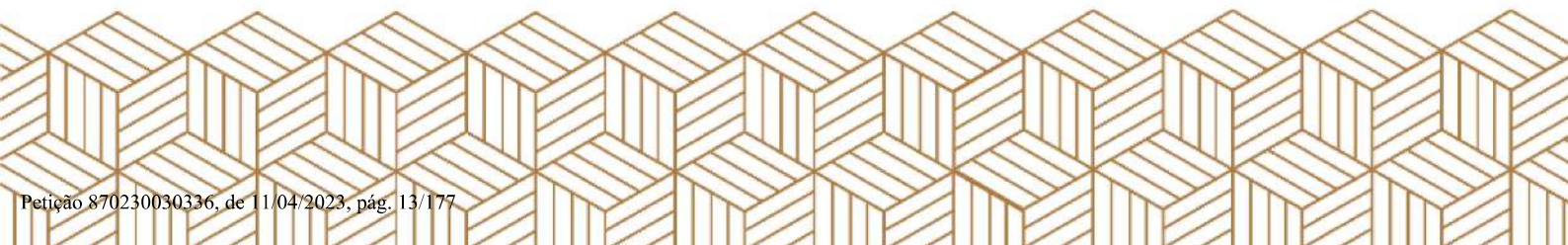
IV - Caberá ao colegiado, supervisionar constantemente com produção de provas materiais, que evidenciem o descumprimento dos artigos e normas aqui previstos, que resultem em descredenciamento de instituições e/ou produtores autorizados;

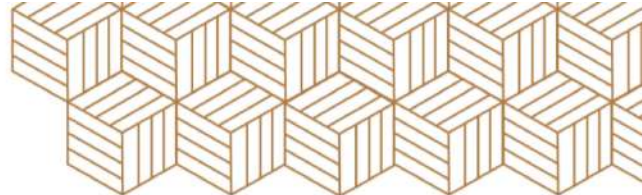
V - Compete ao Conselho Regulador da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito, a manutenção e a preservação da IG regulamentada, estando previsto no estatuto social da ANPO-ES suas atribuições e competências.

Art. 14 - Das Obrigações do Conselho Regulador

Compete ao Conselho Regulador da Indicação Geográfica a gestão, a manutenção e a preservação da Indicação Geográfica regulamentada, tendo para tanto, as seguintes atribuições e competências:

- I. Orientar e controlar a produção, elaboração e a qualidade dos produtos amparados pela Indicação Geográfica “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO”, nos termos definidos no Caderno de Especificações Técnicas;
- II. Zelar pelo prestígio da Indicação Geográfica “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” no mercado nacional e internacional;
- III. Elaborar e manter atualizados os registros cadastrais definidos no Caderno de Especificações Técnicas, bem como adotar as medidas necessárias para o controle da produção, visando ao atendimento do disposto no caderno próprio;
- IV. Estabelecer medidas para regular a produção da Indicação Geográfica “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” de forma harmônica com a demanda do mercado;
- V. Emitir os certificados de origem de produtos amparados pela Indicação Geográfica, bem como o selo de controle;
- VI. Propor melhorias no Caderno de Especificações Técnicas e plano de controle da Indicação Geográfica;
- VII. Adotar medidas para preservar e estimular a qualidade dos produtos da Indicação Geográfica “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO”;
- VIII. Controlar o uso correto das normas de rotulagem estabelecidas para a Indicação Geográfica, conforme definido no Caderno de Especificações Técnicas;





- IX. Elaborar, aprovar e implementar normas internas do próprio Conselho Regulador da Indicação Geográfica para a operacionalização de atribuições estabelecidas no Caderno de Especificações Técnicas da Indicação Geográfica;
- X. Instituir Comissão permanente ou Comissão temporária para tratar de temas específicos de interesse da Indicação Geográfica “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO”;
- XI. Implementar as medidas de autocontrole e/ou auditorias de terceira parte, visando o cumprimento do Caderno de Especificações Técnicas da Indicação Geográfica “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO”.

Art. 15 - Dos Registros

O Conselho Regulador manterá atualizado, o registro cadastral relativo ao:

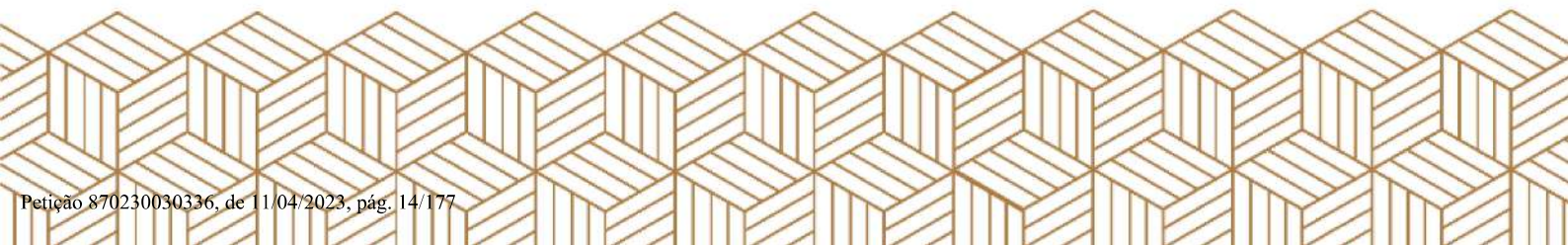
- I. Cadastro atualizado dos usuários da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito;
- II. Cadastro atualizado dos usuários, de área de produção e capacidade produtiva, durante a vigência da autorização do produtor;
- III. Demais medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador estará exposto no plano de controle.

Parágrafo Único: Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos através do plano de controle pelo conselho regulador, ficando a edição das mesmas registradas.

Art. 16 - Das Proibições de Utilização da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito

São motivos que, separada ou concomitantemente, desencadeiam a proibição imediata da utilização da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito pelas pessoas referidas no Artigo 5º:

- I. A desistência, suspensão ou perda da condição de produtor autorizado pelo Conselho Regulador da Associação Noroeste de Produtores de Pedras Ornamentais do Espírito Santo – ANPO-ES;
- II. A paralização das atividades de produção mediante comunicação do produtor associado à Associação Noroeste de Produtores de Pedras Ornamentais do Espírito Santo – ANPO-ES ou constatada pelo Conselho Regulador;
- III. O descumprimento das normas do presente Caderno de Especificações Técnicas da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito, inclusive com as possíveis modificações que se realizem no mesmo;





GRANITO
**NOROESTE
DO ESPÍRITO
SANTO**
DENOMINAÇÃO DE ORIGEM

- IV. O descumprimento das normas estabelecidas pela legislação brasileira que impliquem de qualquer forma em possível dano à reputação da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito.

Art. 17 - Da Representação Gráfica e Figurativa da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito

A representação gráfica e figurativa da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito, com distintivo gráfico do tipo misto, de titularidade dos produtores estabelecidos no território delimitado e coordenada pelo Conselho Regulador da Associação Noroeste de Produtores de Pedras Ornamentais do Espírito Santo – ANPO-ES, está assim definida:

Signo distintivo da IG a ser aplicada para os padrões de comercialização do Granito do “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO”

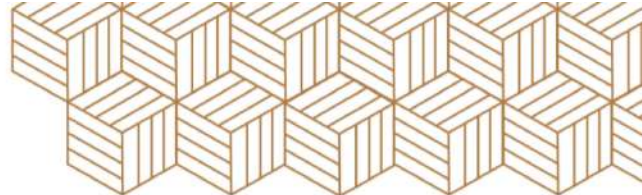


GRANITO
**NOROESTE
DO ESPÍRITO
SANTO**
DENOMINAÇÃO DE ORIGEM

Parágrafo Único: os padrões de comercialização estão estabelecidos no Caderno de Especificações Técnicas da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito.



GRANITO
**NOROESTE
DO ESPÍRITO
SANTO**
DENOMINAÇÃO DE ORIGEM



Art. 18 - Das Sanções Previstas quanto à Utilização da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito

Caso haja descumprimento do presente caderno:

- I. Será revogada automaticamente a aprovação de uso da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito, pelo prazo de um ano, sem que este usuário possa exigir qualquer indenização, isso sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis especialmente no tocante à concorrência desleal e à ofensa aos direitos do consumidor. Com o fim da sanção prevista, se o usuário atendeu aos requisitos deste caderno, será possível requerer novamente o credenciamento e o uso da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito.
- II. O usuário responderá, pelos danos que causar ao substituto processual da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito ou a terceiros.
- III. O usuário deverá retirar imediatamente do mercado os produtos que ostentem a Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito.

Art. 19 - Da Rastreabilidade

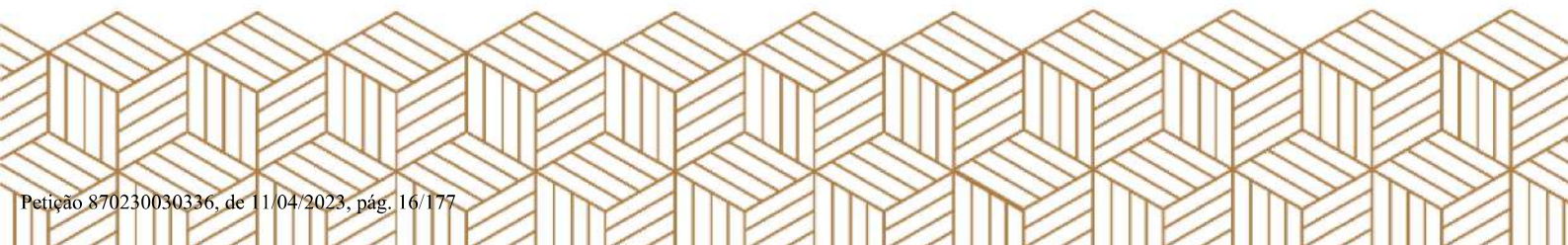
Os produtos da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” serão identificados nos blocos e chapas, através de tags, etiquetas, adesivos e impressões conforme segue:

- I. Norma de rotulagem para identificação da Denominação de Origem no próprio produto: Identificação do nome geográfico, seguido da expressão “Denominação de Origem”, conforme segue:



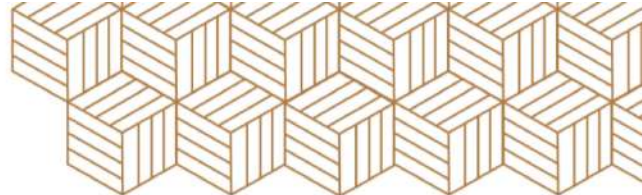
GRANITO
**NOROESTE
DO ESPÍRITO
SANTO**
DENOMINAÇÃO DE ORIGEM

O modelo referido será objeto de proteção junto ao INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da lei nº 9.279.





GRANITO
**NOROESTE
DO ESPÍRITO
SANTO**
DENOMINAÇÃO DE ORIGEM



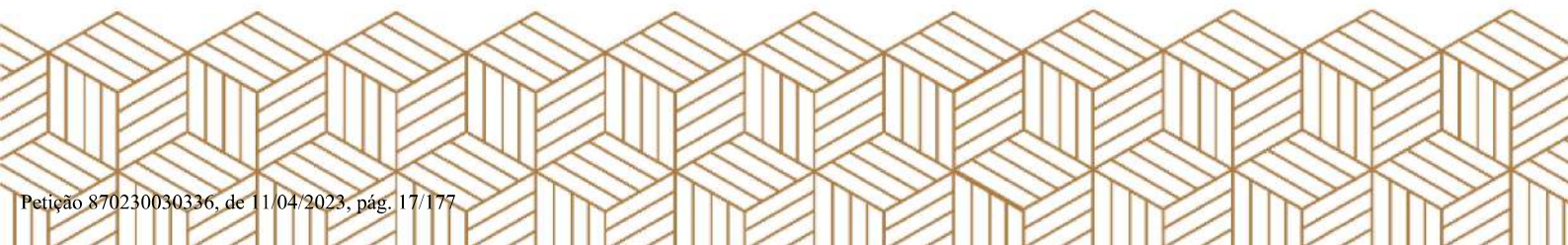
- II. Norma de rotulagem para o selo de controle nos blocos, chapas, materiais acabados, tags, etiquetas, adesivos e impressões e documentação correspondente: o selo de controle será colocado nos blocos, chapas, materiais acabados, nas embalagens ou no romaneio de controle do produto; ou através de tags, lacres e/ou adesivos, fixados no produto; bem como na documentação referente ao produto, como notas fiscais. O referido selo conterá os seguintes dizeres: Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito, bem como o número de controle ou sistema de QRCode a ser definido pelo Conselho Regulador, conforme segue:



Nº 000001

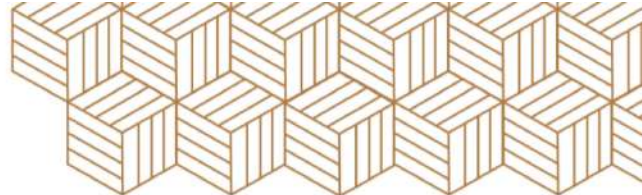


- §1º.O Conselho Regulador poderá definir outras formas de inserção dos selos de controle e rotulagem, garantindo os princípios de rastreabilidade e controle.
- §2º.O selo será utilizado pela ANPO-ES de acordo com o Manual de Utilização mediante as condições definidas pelo Conselho Regulador.
- §3º.O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus membros. A quantidade de selos deverá obedecer à produção correspondente de cada associado inscrito na Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO”.
- §4º.Os produtos não protegidos pela Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens “I” e “II” deste Artigo.
- §5º.Os métodos de controle adotados para assegurar a originalidade dos granitos da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” serão:
- Selo de autenticidade do produto;
 - Visitas de inspeção aos pontos de comercialização.





GRANITO
**NOROESTE
DO ESPÍRITO
SANTO**
DENOMINAÇÃO DE ORIGEM



Art. 20 - Dos Princípios da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito

São princípios dos inscritos na Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito, o respeito às Indicações Geográficas reconhecidas nacional e internacionalmente.

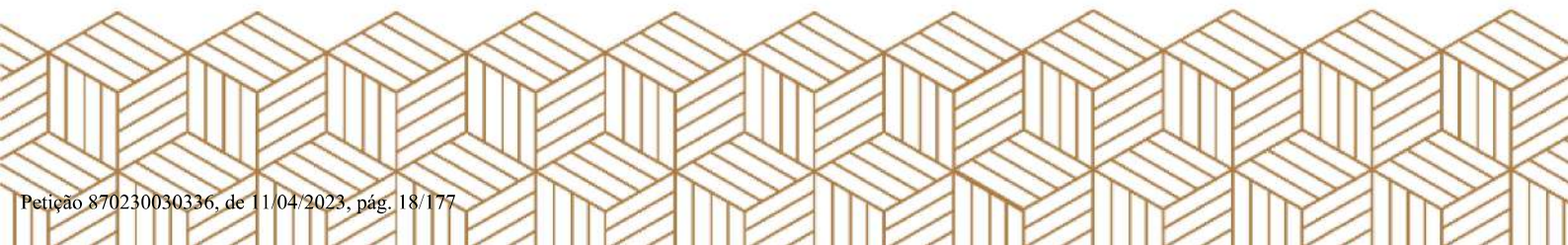
Art. 21 – Dos Casos Omissos do Presente Caderno

Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito. Em caso de divergências, os casos serão diretamente resolvidos pela Associação Noroeste de Produtores de Pedras Ornamentais do Espírito Santo – ANPO-ES convocada para este fim.

Barra de São Francisco/ES, 27 de novembro de 2020

Mario Agostino Imbroisi

Presidente ANPO





LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” PARA O GRANITO

**Associação Noroeste de Produtores de Pedras Ornamentais
do Espírito Santo – ANPO-ES**

Noroeste do Espírito Santo – Brasil

Água Branca, Água Doce do Norte, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Colatina, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Mantenópolis, Marilândia, Nova Venécia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, Vila Pavão e Vila Valério.



LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” PARA O GRANITO

1. INTRODUÇÃO

Este laudo, elaborado pela **Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES**, baseado em estudos técnicos realizados pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo – SEBRAE/ES e seus parceiros, tem por objetivo subsidiar a solicitação por parte da **Associação Noroeste de Produtores de Pedras Ornamentais do Espírito Santo – ANPO** para a **delimitação da área geográfica da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito.**

A indicação geográfica é uma ferramenta coletiva de proteção e promoção comercial de produtos tradicionais vinculados a uma área geográfica delimitada. Além disso, é uma ferramenta de preservação da biodiversidade, do conhecimento, da história, dos recursos naturais e humanos. A indicação geográfica pode contribuir para as economias locais e para o dinamismo regional.

A indicação geográfica deve promover os produtos e a sua herança histórico-cultural, que é intransferível. Esta herança abrange inúmeras especificidades: a área de produção definida, a tipicidade e a autenticidade dos produtos elaborados. Estas especificidades garantem ao produto um nome e notoriedade, que devem ser protegidos. Somente os produtores estabelecidos na área delimitada e que seguem determinadas regras é reservado o uso do nome geográfico (Norma Técnica ABNT NBR 16479:2016).

A indicação geográfica tem ainda como objetivos específicos:

- Atender a demanda de produtores, que veem seus produtos comercializados no mercado com a IG, valorizando o território e o conhecimento local;
- Facilitar a presença de produtos típicos no mercado, que sentirão menos a concorrência com outros produtores de preço e qualidade inferiores;
- Aumentar o valor agregado dos produtos;



- Estimular a melhoria qualitativa dos produtos, já que serão submetidos a controles de produção;
- Aumentar a participação no ciclo de comercialização dos produtos e estimular a elevação do seu nível técnico;
- Permitir ao consumidor identificar perfeitamente o produto nos métodos de produção, fabricação e elaboração, em termos de identidade e de tipicidade;
- Melhorar e tornar mais estável a demanda do produto, criando a confiança do consumidor que, sob a etiqueta da IG, espera encontrar um produto de qualidade e com características determinadas;
- Estimular investimentos na própria zona de produção;
- Melhorar a comercialização dos produtos, facilitando o acesso ao mercado através de uma identificação especial;
- Gerar ganhos de confiança junto ao consumidor quanto à autenticidade dos produtos, pela ação do Conselho Regulador que será criado e da autodisciplina que exige;
- Facilitar o marketing, através da IG, que é uma propriedade intelectual coletiva, com vantagens em relação à promoção baseada em marcas comerciais;
- Promover produtos típicos;
- Facilitar o combate à fraude, o contrabando, a falsificação e as usurpações;
- Favorecer as exportações e proteger os produtos contra a concorrência desleal externa.

Este laudo, **instrumento oficial que delimita a área geográfica de produção de Granito para a Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO”**, segue o disposto na Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e na Instrução Normativa 095/2018 - INPI, que estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas, marco legal das IGs brasileiras, bem como as diretrizes do **Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI**, órgão responsável pela análise e reconhecimento formal das Indicações Geográficas no Brasil.



2. CONDIÇÕES GERAIS DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” PARA O GRANITO

A adesão ao uso da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores de granito cuja produção seja originada de empresas localizadas na área geográfica definida neste Laudo de Delimitação e que cumpram na íntegra os requisitos estabelecidos para esta Indicação Geográfica.

É de responsabilidade da Associação Noroeste de Produtores de Pedras Ornamentais do Espírito Santo – ANPO, na qualidade de substituto processual do reconhecimento formal da indicação geográfica junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), manter banco de dados gerais de informações dos processos de enquadramento, dos lotes de Granitos reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Denominação de Origem (DO) e de informações das unidades produtoras que participam do processo, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto.

A entidade solicitante da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito se denomina Associação Noroeste de Produtores de Pedras Ornamentais do Espírito Santo – ANPO, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, registrada no CNPJ sob nº 05.921.111/0001-54 e estabelecida na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 658, sala 201, Centro, Barra de São Francisco, Espírito Santo – Brasil.

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Noroeste de Produtores de Pedras Ornamentais do Espírito Santo – ANPO, substituta processual para a Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva do Granito no Noroeste do Espírito Santo e representar os interesses dos produtores. São objetivos da Associação Noroeste de Produtores de Pedras Ornamentais do Espírito Santo – ANPO:



- I. Representar os associados na defesa de seus legítimos interesses bem como a captação de recursos junto aos órgãos públicos e outros, visando o bem comum da associação;
- II. Prestar assistência aos associados, visando solucionar de seus problemas comuns;
- III. Estimular, facilitar e promover estudos para aperfeiçoamento e desenvolvimento dos meios de produção da mencionada indústria;
- IV. Difundir conhecimentos, propiciando o desenvolvimento industrial e tecnológico das empresas;
- V. Promover seminários conferencia, congressos, cursos, palestras, feiras encontros, simpósios e exposições;
- VI. Entende-se com os poderes políticos e entidades de classes em assuntos que interessam aos seus associados;
- VII. Defender a livre iniciativa;
- VIII. Coordenar a ação dos associados quanto a princípios comuns, sem qualquer distinção, de modo que a experiência, o estágio tecnológico e a capacidade adquirida pelas de maior desenvolvimento, sirvam de apoio as de desenvolvimento mais incipiente;
- IX. Colaborar com os governos e autoridades objetivando elevar o nível socioeconômico do Estado, nos assuntos pertinentes a sua área de atuação;
- X. Elaborar, divulgar, distribuir revistas, livros, boletins informativos, jornais, folhetos e congêneres, bem como publicação periódica em geral;
- XI. Participar de outras sociedades seja de que natureza for ou associações civis, com ou sem finalidade lucrativa como sócio, acionista ou quotista, mediante preposição aprovada pela diretoria e homologada pela assembléia geral extraordinária para esse fim.
- XII. Desenvolver ações com o objetivo de dispor ao consumidor os produtos de seus associados com garantia de procedência e qualidade através de registros e





certificações de origem como a Indicação Geográfica - IG, entre outras certificações de natureza diversas;

- XIII. Preservar, divulgar, proteger a Indicação Geográfica “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” e prestar outros serviços vinculados, sendo responsável pela defesa de produtos registrados, sua qualidade e procedência;
- XIV. Estabelecer Regulamento de Uso e organizar estrutura de controle para auto regulação da Indicação Geográfica “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO”;
- XV. Instituir, promover, gerir, divulgar e proteger seus bens materiais, imateriais, intelectuais, industriais, quando reconhecidos, concedidos ou deferidos, tais como: patentes, softwares, desenhos industriais, indicação geográfica, marcas coletivas ou marcas de certificação, outras certificações ou reconhecimentos que venham a ser criados.



3. LEVANTAMENTO TÉCNICO, CULTURAL E CIENTÍFICO DO TERRITÓRIO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” PARA O GRANITO

As rochas ornamentais e de revestimento, também designadas pedras naturais, rochas lapídeas, rochas dimensionais e materiais de cantaria, abrangem os tipos litológicos que podem ser extraídos em blocos ou placas, cortados em formas variadas e beneficiados através de esquadreamento, polimento, lustro, etc. Seus principais campos de aplicação incluem tanto peças isoladas, como esculturas, tampos e pés de mesa, balcões, arte funerária e geral, quanto às edificações, destacando-se, nesse caso, os revestimentos internos e externos de paredes, pisos, pilares, colunas, soleiras, etc.

O setor de rochas ornamentais é destaque na economia capixaba, respondendo por cerca de 10% do PIB estadual e pela geração de aproximadamente 130 mil empregos.

De acordo com o Centro Brasileiro dos Exportadores de Rochas Ornamentais – CENTROROCHAS o setor de rochas ornamentais no estado do Espírito Santo encerrou o ano de 2012 com US\$ 797,8 milhões em exportações, um crescimento de 14,6% se comparado ao período anterior. Atualmente a produção capixaba representa mais de 70% das exportações brasileiras de rochas, contribuindo sobremaneira para o crescimento econômico e social desta unidade federativa.

Mais de 90% dos investimentos do parque industrial brasileiro neste segmento são realizados no estado do Espírito Santo, o qual constitui uma referência mundial em mármore e granito sendo líder absoluto na produção nacional de rochas, apresentando grande potencial geológico, detectado e desenvolvido por meio de investimentos em pesquisas, tecnologias de extração e beneficiamento.

É importante salientar, que o Espírito Santo apresenta uma geodiversidade extremamente favorável a existência de jazidas de rochas com fins ornamentais, desde os tipos ditos comuns, quanto aos materiais considerados nobres e de altíssima cotação no exigente mercado internacional de produtos pétreos.

O estado do Espírito Santo é o principal polo produtor e exportador de rochas ornamentais do país, possuindo centenas de unidades de beneficiamento de altíssima produtividade. Esta



posição de destaque é consequência de um conjunto de fatores, tais como, infraestrutura portuária e ferroviária, proximidade com os grandes centros consumidores do país, incentivo fiscal, oferta de mão-de-obra, aglomeração espontânea de empresas do setor, dentre outras. Estas variáveis contribuíram sobremaneira para consolidar a posição do estado como referência mundial na produção e comercialização de rochas ornamentais.

3.1. O PRODUTO

De acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 15.012:2003, rocha ornamental é um material rochoso natural, submetido a diferentes graus ou tipos de beneficiamento, utilizado para exercer uma função estética. Rochas ornamentais constituem materiais naturais, extraídos a partir de pedreiras sob a forma de blocos e/ou em placas, cortados de forma variada e beneficiados por meio de esquadreamento, polimento, lustro, apicoamento ou flameamento.

Podem ser definidas também como o material pétreo natural utilizado em revestimentos internos e externos, estruturas, elementos de composição arquitetônica, decoração, mobiliário e arte funerária.

São aplicados normalmente na arquitetura, notadamente na decoração de ambientes, como peças isoladas, na confecção de mesas, balcões, pias e arte funerária. Outro campo de aplicação de emprego bastante promissor é na indústria da construção civil, na condição de revestimento interno e externo de fachadas laterais, paredes, pisos, soleiras, colunas e pilares.

Vale ressaltar que as pedras ornamentais possuem diversas nomenclaturas, que variam de acordo com suas aplicações, como por exemplo, “rochas dimensionais”, “rochas lapídeas”, “pedras naturais”, entre outros.

Em termos comerciais as rochas ornamentais são classificadas em mármore e granitos:

a) Mármore: pedras calcárias ou dolomíticas, sedimentares ou metamórficas, que possam receber desdobramento seguido de beneficiamento (polimento ou apicoamento). Desde a



antiguidade, o mármore ocupa um lugar de destaque na sociedade. Os palácios construídos com o material eram símbolos de poder e riqueza. E até mesmo nos dias atuais, a pedra ainda é sinônimo de sofisticação e nobreza.

b) Granitos: grande variedade de pedras silicáticas de origem tanto ígnea quanto metamórfica, rocha não calcária ou dolomítica, que apresenta boas condições de desdobramento, seguida de beneficiamento (polimento, apicoamento ou flameamento).

Têm-se também outros tipos incluídos no campo das rochas ornamentais, tais como: quartzitos, metarenitos, serpentinitos e ardósias, muito importantes setorialmente.

Do ponto de vista comercial as rochas ornamentais podem ser agrupadas em homogêneas e movimentadas. As litologias ditas homogêneas ou isotrópicas constituem litótipos destituídos de orientação preferencial de seus constituintes minerais e são bastante empregadas, como material de revestimento em obras da construção civil. As rochas ditas movimentadas são anisotrópicas, foliadas e mostram, em sua grande maioria, aspecto multicolorido e desenhos interessantes devido à deformação tectônica geradora de sua foliação, sendo por isto mais utilizada em peças e ambientes isolados ou em decoração de detalhes.

Em termos exploratórios os blocos extraídos das pedreiras apresentam um volume situado entre 5 a 8 m³ havendo, excepcionalmente, blocos com 12 m³. Salienta-se, porém, que materiais ditos como excepcionais, de alto valor comercial como os chamados granitos azuis, permitem o aproveitamento de blocos com até 1 m³ de volume.

Outra classificação também utilizada nos meios comerciais é a que diferencia os materiais, em produtos de acabamento especial e os de superfícies naturais. Com base nesta sistemática os materiais obtidos a partir da extração de blocos e serragem de chapas que sofreram polimento, lustro, apicoamento ou flameamento constituem materiais de acabamento especial, enquanto os produtos comercializados com as superfícies naturais, obtidos a partir de dilapidação mecânica e esquadreamento de placas são denominados de produtos com acabamento simples.



Têm-se ainda as rochas ornamentais ditas naturais formadas por materiais folheados ou placosos, tipo quartzitos, gnaisses, ardósias, filitos e calcários (Pedra Cariri), os quais são extraídos sob a forma de placas com cerca de 5 a 10 cm de espessura e dimensões variáveis em função das condições geológicas das jazidas e das oscilações do mercado. Após a extração estes materiais são serrados de forma padronizada, em disco diamantado, sendo empregados normalmente em pisos.

Atualmente, as rochas ornamentais constituem um dos principais materiais utilizados como revestimentos verticais (paredes e fachadas) e horizontais (pisos) de exteriores e de interiores de edificações. As rochas ornamentais respondem pela proteção das estruturas e dos substratos contra o intemperismo e agentes degradadores, domésticos e industriais, além de exercerem funções estéticas únicas.

O grande campo de aplicação das rochas gera um conjunto de produtos extremamente amplo, tais como: blocos, chapas, peças sob medida para revestimento de paredes e/ou fachadas, ladrilhos modulares, revestimento de escada e de pisos, obras dimensionais, dentre outros. Em quaisquer das principais aplicações, esse ciclo produtivo pode ser dividido em três etapas bem definidas, desde a atividade mineral até a conformação do produto final. São elas: extração, beneficiamento primário e beneficiamento final.

- a) **Extração:** consiste na remoção de material útil ou economicamente aproveitável dos maciços rochosos ou dos matacões. O produto da etapa de extração é o bloco de arestas aproximadamente retangulares, de dimensões variadas, que procuram obedecer ou aproximar-se, tanto quanto possível, daquelas que proporcionem o melhor aproveitamento do material e a maior utilização da capacidade produtiva dos equipamentos nas etapas de beneficiamento.
- b) **Beneficiamento primário:** também conhecido como serragem ou desdobramento, constitui-se do corte dos blocos para a obtenção de chapas, tiras ou espessores, com dimensões bastante próximas daquelas que terão os produtos finais. Essa é uma etapa essencialmente industrial, realizada em instalações específicas para tanto, com o uso de máquinas e equipamentos tais como: os teares convencionais ou multifios



diamantados para granitos, teares com lâminas diamantadas para mármore, talha-blocos, monofios diamantados etc. A aplicação de um ou outro tipo de equipamento ou tecnologia para o beneficiamento primário é função, principalmente, do tipo de produto intermediário que se quer obter.

- c) **Beneficiamento final:** é a etapa do ciclo em que as peças tomam sua forma, dimensões e aparência definitivas. Pode ser subdividida em três processos pelos quais o produto ornamental passa: o polimento ou outro tipo de acabamento, o corte e o acabamento final. Nessa fase, a maior diversidade de produtos que se obtém exige maior variedade de máquinas, equipamentos, ferramentas e insumos para a execução das atividades. Os principais produtos gerados neste último elo da cadeia de produção da indústria são: ladrilhos e painéis para revestimento de pisos e paredes internas e externas, soleiras, rodapés, bancadas de pias e móveis, objetos de adorno e decoração, peças para túmulos e mausoléus, bancos de praças etc.

3.2. A HISTÓRIA DA PRODUÇÃO

O uso da pedra pelo homem remonta aos tempos pré-históricos, quando foi utilizada para a confecção de utensílios domésticos, armas para caça, guerra e como objetos sacros. Posteriormente, por volta de 8.000 a.C., registra-se o seu uso como elemento construtivo nas edificações de habitações e de defesa da cidade, que surgia então como unidade política e social.

Os primeiros registros de utilização da rocha como elemento estético e ornamental datam, entretanto, do terceiro milênio antes de Cristo, na região da Mesopotâmia e no Egito, onde eram utilizados basicamente dois tipos de materiais para perpetuar as figuras dos faraós, deuses e outras personalidades importantes na forma de grandes esculturas.

Uma rocha calcária de grã muito fina, esculpida em ricos detalhes e pintada com cores vivas, e também rochas lustráveis, muito duras, como granito vermelho e quartzitos preto ou rosa, que eram esculpidos e polidos.





Após as mudanças radicais ocorridas nos anos cinquenta do século passado, com o surgimento do tear com lâminas incrustadas de segmentos de diamantes e a introdução do uso de granalha de ferro fundido ou de aço como elemento abrasivo, em substituição à areia, os processos de corte vão se tornando específicos para cada tipo de rocha, dividindo-se principalmente entre rochas de origem carbonática - de menor dureza, como os mármore e travertinos – e rochas de natureza silicática, com maior dureza, como os granitos e quartzitos.

Ainda no início dos anos 1990, ocorreu uma grande “revolução” no setor das rochas com a possibilidade de aplicação das resinas de poliéster e, sobretudo, as de base epóxi. A aplicação destas resinas durante o processo de polimento alterou bastante a base de aproveitamento das rochas ornamentais, pois permitiu a extração de uma gama enorme de granitos e mármore que antes não teriam possibilidade de beneficiamento, ampliando a possibilidade da utilização de materiais considerados exóticos e super exóticos.



4. DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” PARA O GRANITO

Os principais campos de aplicação das rochas ornamentais podem ser tanto na construção civil, na condição de revestimentos internos e externos de paredes, pisos, pilares, colunas, soleiras, em projetos de arquitetura, na decoração de ambientes e como peças isoladas, quanto na confecção de esculturas, tampos e pés de mesa, balcões e arte funerária em geral.

As primeiras unidades produtivas do setor de mármore e granito no Espírito Santo tiveram início na década de 1930. O estado abriga todas as atividades da cadeia produtiva principal: jazidas e pedreiras dos mais diferentes tipos de mármore e granitos, empresas para beneficiamento primário (serragem) e beneficiamento final (polimento e obtenção de produtos acabados), além de grande parte das atividades da cadeia de apoio, que inclui prestadores de serviços técnicos, fabricantes de máquinas e equipamentos e fornecedores de outros insumos industriais. São observados no estado do ES dois grandes arranjos produtivos locais de pedras ornamentais: A região de Cachoeiro de Itapemirim e a Região Noroeste do Espírito Santo.

Graças a esses investimentos, o setor estadual de rochas ornamentais gera emprego e renda para cerca de 130 mil capixabas. Atualmente o estado do Espírito Santo possui cerca de 900 teares em operação com capacidade de produzir cerca de 52 milhões de m² de chapas, o que representa em torno de 57% dos teares instalados no Brasil, constituindo-se no principal parque industrial do setor na América Latina.

ESTÁTISTICAS DO SETOR DE GRANITO NO ESTADO E REGIÃO

JANEIRO-OUTUBRO/2015

Exportações

	ES	Outras regiões do País	Nacional (total)
USD	R\$ 825.550.000,00	R\$ 219.450.000,00	R\$ 1.045.000.000,00
TONELADAS	1.555.559	413.503	1.969.062





As vendas de outubro de 2015 foram superiores as de setembro desse mesmo ano e as de outubro do ano passado, conforme mostrado no quadro abaixo.

	ES	Outras regiões do País	Nacional (total)
OUT/2015	R\$ 82.239.000,00	R\$ 21.861.000,00	104.1000.000,00
SET/2015	R\$ 71.969.000,00	R\$ 19.131.000,00	91.100.000,00
OUT/2014	R\$ 77.578.000,00	R\$ 20.622.000,00	98.200.000,00

O preço médio dos produtos exportados elevou-se 5,82% passando de USD 501,5/t em 2014 para USD 530,7/t em 2015. 63% de toda produção de granito do Espírito Santo está concentrada no norte e noroeste do estado conforme o quadro abaixo.

	USD	TONELADA	m ³
ES	825.550,00	1.555.559	864.199
NORTE/NOROESTE	520.096,50	980.002	544.445

Por ano são extraídos mais de 900 mil metros cúbicos de rochas ornamentais no estado, sendo o segmento formado por dois núcleos principais, onde está localizada a maioria das empresas extratoras e beneficiadoras de mármore e granito. O primeiro núcleo se localiza em torno do polo industrial de Cachoeiro de Itapemirim, no sul do território estadual, e o segundo situa-se na região noroeste, em torno dos municípios de Nova Venécia, Ecoporanga e Barra de São Francisco.

Além de rochas ornamentais, o setor mineral do estado é contemplado com exploração de petróleo e gás, argilas para cerâmica vermelha, agregados para construção civil, minerais industriais, sais, algas calcárias, água mineral e calcário calcítico. Dentre as principais substâncias minerais produzidas no Espírito Santo, verifica-se que 63% da produção mineral desta unidade federativa correspondem às rochas ornamentais, evidenciando assim o potencial do estado neste segmento.



Sua localização estratégica, no litoral do Sudeste brasileiro, próximo aos grandes centros de produção e consumo do Brasil, favorece novos investimentos voltados para o comércio internacional e para o mercado interno.

Possui uma base econômica diversificada que movimenta negócios das cadeias produtivas de petróleo e gás, siderurgia e mineração, celulose e rochas ornamentais, além do agronegócio e arranjos produtivos nos segmentos metalomecânico, moveleiro, confecções, construção civil, alimentos, entre outros.

Além dessas características, o estado do Espírito Santo conta com grandes trunfos para ampliar seu crescimento. Possui uma das melhores estruturas portuárias do País com um dos maiores portos de minério do mundo - o Porto de Tubarão -, um grande complexo de produção de celulose e a maior produção de rochas ornamentais do País.

As maiores reservas de mármore e granito do Brasil estão no estado do Espírito Santo e com uma enorme variedade de cores. O estado dispõe de um parque industrial com cerca de 1.000 empresas, responsáveis por mais da metade dos teares instalados no País, representa 75% das exportações brasileiras e o setor é responsável por 130 mil empregos diretos e indiretos no estado.

A área geográfica delimitada de produção da denominação de origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o granito compreende, em sua totalidade dos limites geopolíticos, os seguintes municípios: Águia Branca, Águia Doce do Norte, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Colatina, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Mantenópolis, Marilândia, Nova Venécia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, Vila Pavão e Vila Valério.



Figura 01 – Área delimitada de produção da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito.

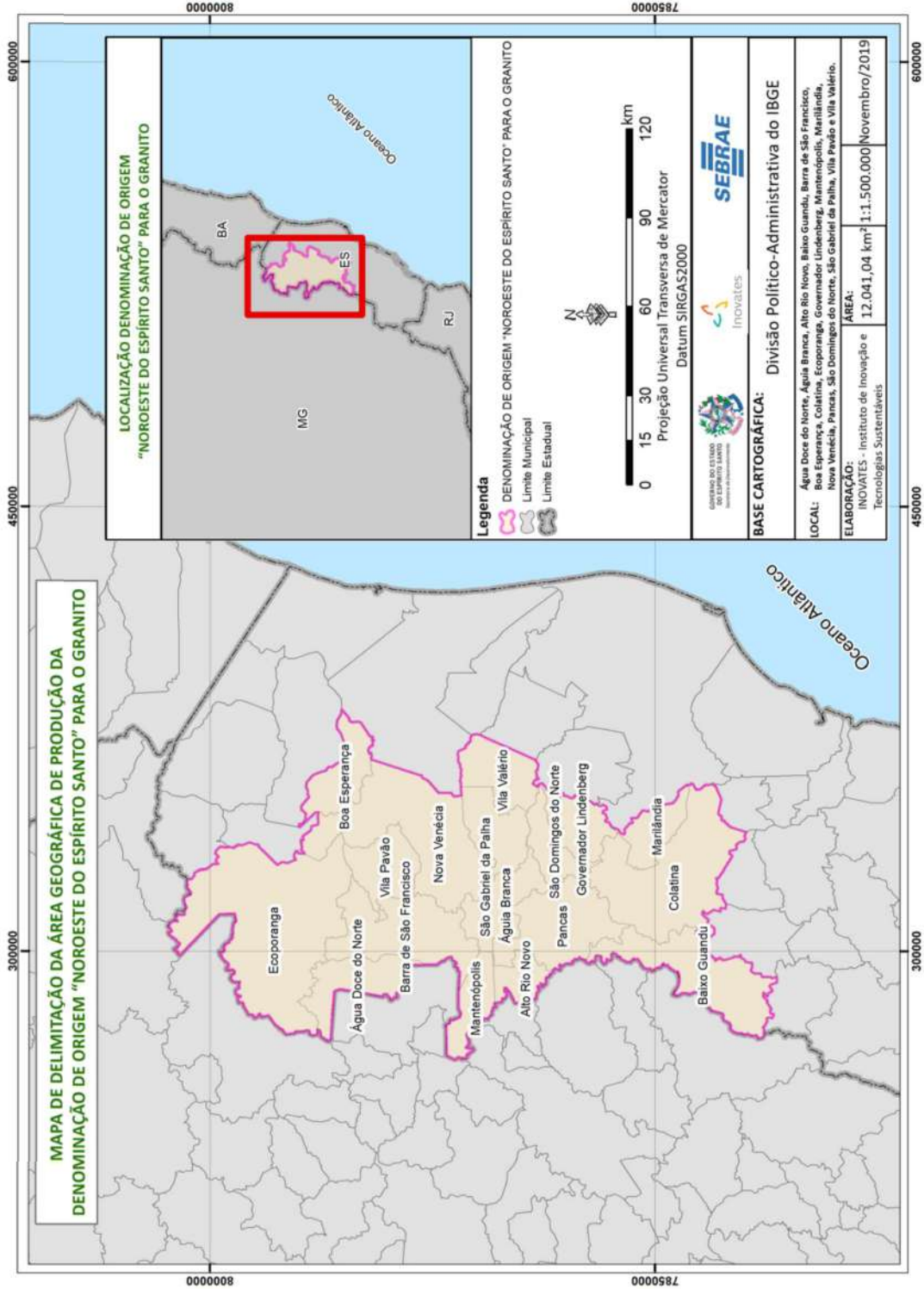


Figura 02 – Área delimitada de produção da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito.

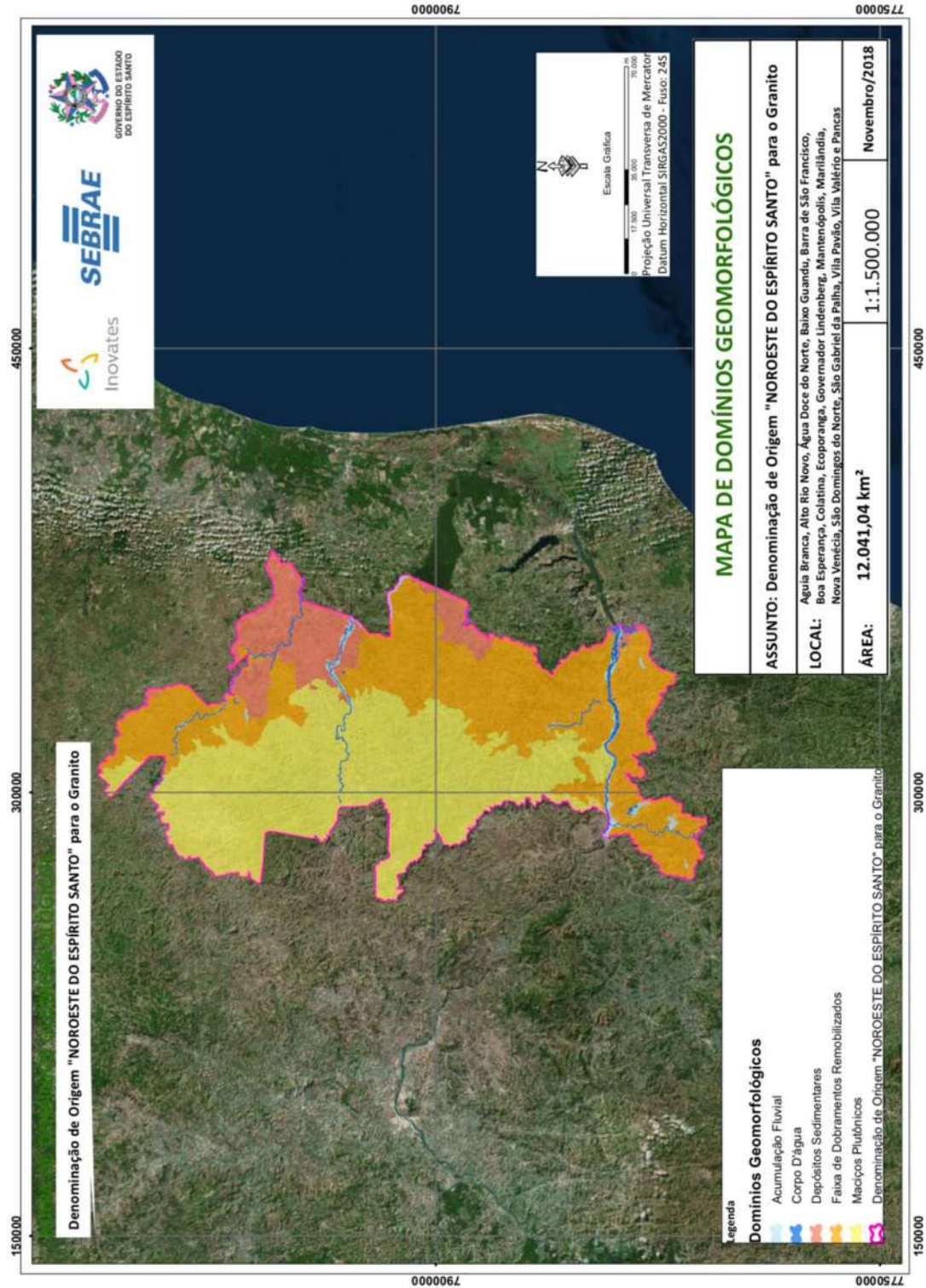
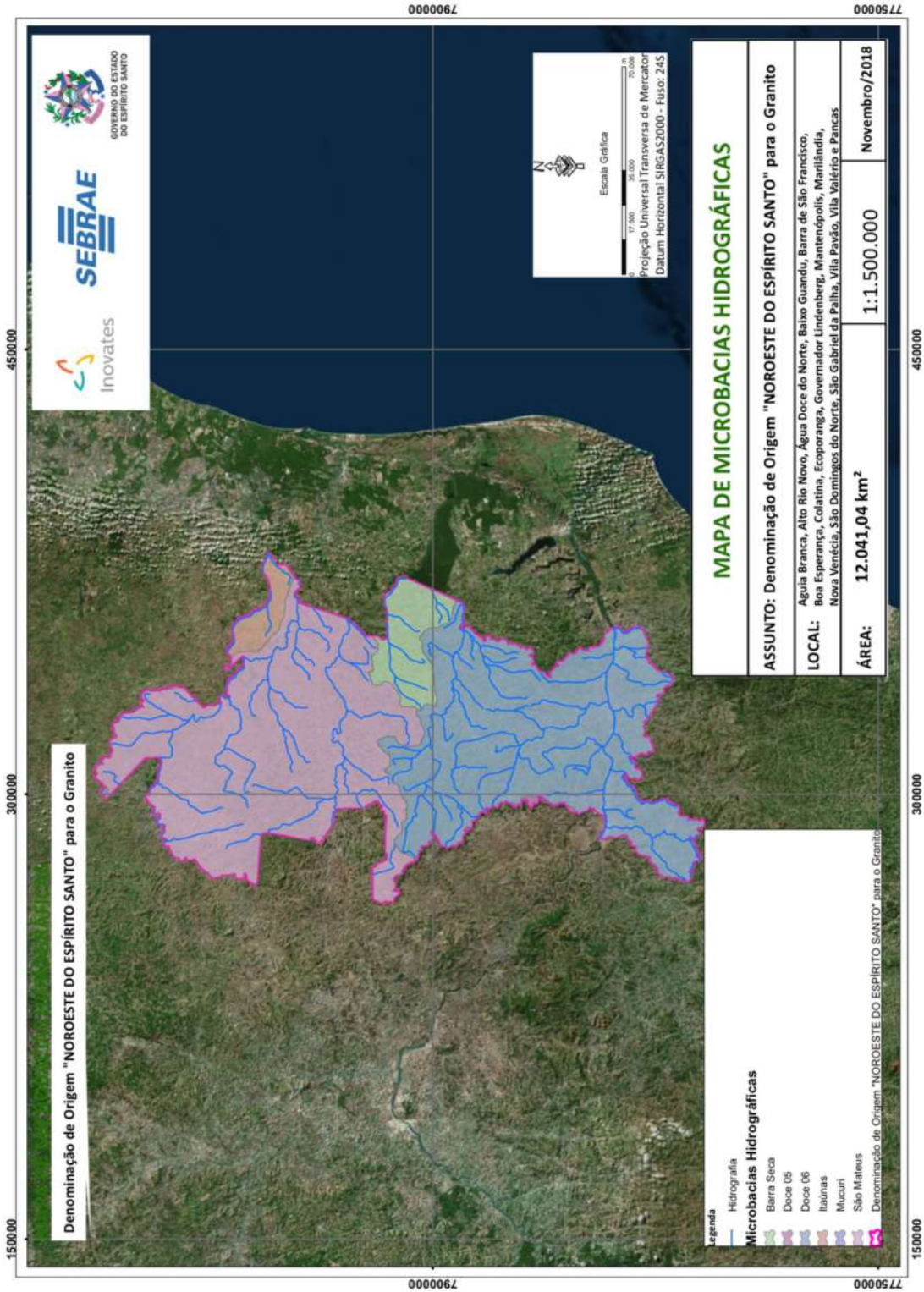


Figura 03 – Área delimitada de produção da Denominação de Origem “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” para o Granito.



5. FUNDAMENTAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE DELIMITAÇÃO COM BASE NAS QUALIDADES OU CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO” PARA O GRANITO

A **coloração única e expressiva do granito do Noroeste do ES** dá-se principalmente pela formação das Suíte Intrusiva Aimorés (503-519 Ma Pb-Pb), Suíte Carlos Chagas (576 Ma U-Pb) e Complexo Nova Venécia, é uma característica geológica intrínseca desta região, no tocante ao tempo e espaço, frente ao estado do Espírito Santo e Brasil, sendo diretamente relacionada as significativas variações da composição mineralógica essencial e acessória dos granitos da Suíte Carlos Chagas e os seus diferentes estágios de milonitização, combinados ao grau intempérico da rocha, são aspectos determinantes para a grande oferta de granitos amarelos e brancos com diferentes padrões.

Os granitos que predominam a região noroeste do estado do Espírito Santo, possuem uma **coloração** que oscila de cinza-esbranquiçada a amarelada, granulação grossa, megaporfírica (com cristais de K-feldspato podendo chegar a 12 cm), composição média do sienogranito e com estrutura variando de maciça a foliada (fluxo primário).

A grande variedade de **cor** presente dos granitos da região Noroeste do estado do Espírito Santo, está relacionada diretamente com a composição química dos cristais do chamado grupo dos feldspatos. Os minerais deste grupo, devido a sua composição química, podem apresentar **coloração** branca, cinza, branca amarelada, verde e até mesmo rosada. Graças a essas oscilações de cores devido ao contexto geológico da região noroeste do estado do Espírito Santo, é possível afirmar que a região possui uma coloração única e expressiva dos seus granitos.

Quanto a **Padronização do Material** é um grande diferencial para aceitação do produto no mercado, visando a implantação de grandes projetos e obras de construção civil. A **uniformização do material** é de certa forma fator determinante, sendo possível o planejamento da obra e continuidade da mesma, garantindo a qualidade inicial e final dos projetos previamente definidos. Essa padronização do material, dá-se pelas características únicas da geologia local e grande volume de rochas existente na região e qualidade final no



processo de industrialização, sendo assim, o setor foi motivado a aperfeiçoar métodos com tecnologias avançadas. Diante disso, a modificação da metodologia de trabalho, passou a ser exclusivamente a técnica com uso de fio diamantado para o desmonte de rochas dentro da lavra.

As técnicas de corte baseadas no fio diamantado para corte de pranchas dos maciços rochosos apresentam melhor relação custo/benefício para as mineradoras em relação aos explosivos. Além da otimização operacional nas fases de beneficiamento, em função da boa qualidade das faces cortadas e da maior preservação da integridade físico-mecânica do material, o emprego dessas tecnologias traz a vantagem de uma taxa de recuperação mais elevada da lavra com menor demanda de rejeitos e do passivo ambiental.

O **Volume produtivo de rocha** é influenciado especificamente pelo **Volume** rochoso presente na suíte Carlos Chagas, no qual é formada por um extenso batólito (maciço rochoso de grandes dimensões) que se estende do município de Colatina até Ecoporanga, característica intrínseca da região Noroeste.

A produção bruta da região noroeste do Espírito Santo, em 2011, foi de aproximadamente 850 mil t, equivalente a quase 50% da produção estadual. Essa região é considerada a maior produtora de granitos do Brasil, a maior exportadora de rochas ornamentais da América Latina, a que possui maior variedade de granitos verde, amarelo e branco (25 tipos) e que contribui com mais de 25 mil empregos diretos e indiretos. Cabe destacar, que, cerca de 70% de todo o granito exportado pelo Espírito Santo seria proveniente da região noroeste do estado.

O crescimento exponencial das exportações motivou o setor de rochas ornamentais da região a aperfeiçoar métodos e tecnologias, para aumentar a produtividade do produto ofertado, forçando uma sucessiva melhoria em técnicas de corte, aperfeiçoamento profissional e aprimoramento tecnológico do fio diamantado e equipamentos.

Outro fato primordial ao que se refere ao volume produtivo de rocha, dá-se a um planejamento de lavra bem elaborado, no qual fornecerá o dimensionamento dos equipamentos e instalações, cálculo de custos, sequência de atividades, implicações econômicas e sociais do impacto ambiental, além da análise das condições hidrológicas, e



deverá ser sempre baseado nos resultados obtidos, durante os trabalhos de pesquisa geológica.

A preocupação com a qualidade e o volume da rocha produzida implica na necessidade de o setor investir inicialmente na pesquisa geológica e posteriormente em tecnologia de produção para reduzir seus custos e aumentar a taxa de produtividade do empreendimento. A lavra em maciços rochosos é a que possibilita maiores vantagens operacionais, pois proporciona uma lavra racional, com reflexo positivo na relação custo/benefício, propiciando uma menor geração de estéril e uma maior taxa de recuperação

Ao que se refere ao **Índice Físico e Desgaste Abrasivo** desse material, são fatores determinantes para a definição da aplicação do material e o seu comportamento diante das solicitações dos projetos. As feições estéticas desejáveis para as rochas ornamentais e de revestimento, a seleção e o uso dos materiais devem levar em conta suas características tecnológicas, as quais refletem basicamente o comportamento físico-mecânico das rochas nas condições normais de utilização, permitindo diagnosticar problemas estéticos decorrentes da seleção e aplicação inadequada dos materiais.

O granito do Noroeste do Espírito Santo (rochas silicáticas), são mais resistentes ao desgaste abrasivo, sendo assim, do ponto de vista físico-mecânico, mostram-se superiores as rochas carbonáticas para aplicação em revestimento externos, pisos em geral e áreas de serviço.

Por este motivo, o volume de produção e comercialização para o setor é de alta demanda e sequencial, sustentando o ritmo de produção constante em qualquer época do ano, visto as especificações de aplicabilidade do material em fachadas de grandes prédios, pisos de grandes aeroportos e etc.

Pode-se concluir que a **expressiva identidade do granito do Noroeste do Espírito Santo** dá-se principalmente pela formação das Suíte Intrusiva Aimorés (503-519 Ma Pb-Pb), Suíte Carlos Cagas (576 Ma U-Pb) e Suíte Ataleia (591 Ma Pb-Pb), característica geológica **INTRÍNSECA do NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO**, no tocante ao tempo e espaço, frente ao estado do Espírito Santo e Brasil, sendo diretamente relacionada as significativas variações da composição mineralógica essencial e acessória dos granitos da Suíte Carlos Chagas e os





seus diferentes estágios de milonitização, combinados ao grau intempérico da rocha, são aspectos determinantes para a grande oferta de granitos amarelos e brancos com diferentes padrões.

A maior parte das variedades de rochas ornamentais das linhas amarelas e brancas produzidas no Espírito Santo é oriunda desta unidade geológica, disponível predominantemente na Região Noroeste. Essas variedades acham-se relacionadas à exploração de granada-biotita leucogranitos e biotita-granada leucogranitos deformados dessa região do estado. Exemplificam-se os granitos Amarelo Ornamental, Santa Cecília, Outro Brasil, Giallo Vitória, Giallo Napoleone, Giallo Latina entre outras variedades amarelas e São Francisco Real, Branco Dallas, Icarai Light, Branco Marfim, Samoa, entre outros granitos brancos.

Vitória, 24 de setembro de 2021.

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN

Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2770 de 06 de fevereiro de 2024.

CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manifestação de terceiros)

Nº DO PEDIDO: BR402023000016-5

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Prudentópolis

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Cracóvia

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Município de Prudentópolis, no Estado do Paraná.

DATA DO DEPÓSITO: 26/09/2023

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE EMBUTIDOS DE PRUDENTÓPOLIS - APEP

PROCURADOR: Não possui

DESPACHO

Publicado o Pedido de Registro de Indicação Geográfica. Inicia-se, nesta data, o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação de terceiros, conforme o art. 20 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**PRUDENTÓPOLIS**” para o produto **CRACÓVIA**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar o cumprimento das exigências formuladas, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2758, de 14 de novembro de 2023, sob o código de despacho 303.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870230085306, de 26 de setembro de 2023, recebendo o nº BR402023000016-5.

Após um primeiro exame preliminar, foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 14 de novembro de 2023, sob o código 303, na RPI 2758.

Em 15 de janeiro de 2024, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870240003788, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar o atendimento às condições preliminares de registro do presente pedido previstas no art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22, conforme determinado pelo *caput* do art. 19 dessa normativa.

2.1 Exigência nº 1

A exigência nº 1 solicitou:

1) Apresente a Lista de presença da ata de posse da diretoria da Associação dos produtores de embutidos de Prudentópolis, exigido pelo inciso V, alínea c, do art. 16 Portaria/INPI/PR nº 04/22 c/c o item 7.1.5, c) do Manual de Indicações Geográficas 1ª edição.

Em resposta à exigência nº 1, foi apresentado o documento:

- Documento intitulado “Atendimento às Exigências INPI para o processo de reconhecimento formal da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia”, fl. 04.

De acordo com o documento apresentado, a ata registrada de posse que consta na petição inicial contém, ainda que sem destaque, as assinaturas de todos os presentes, a saber, apenas aqueles que foram eleitos e empossados na assembleia geral de constituição da associação.

Em função dos princípios da boa fé do requerente e da razoabilidade do processo administrativo, decidiu-se que o documento é válido para dar continuidade ao trâmite do pedido de registro. Ressalta-se que novas exigências podem ser formuladas quando do exame de mérito.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

3. CONCLUSÃO

Verificada a presença dos documentos previstos no art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22 e não havendo pendências quanto ao exame preliminar do pedido, o mesmo encontra-se em condições de ser publicado para manifestação de terceiros, conforme previsto nos arts. 19, *caput*, e 20, *caput* e §§1º e 2º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Salienta-se que, de acordo com o referido art. 19, *caput*, **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Importante dizer que, em busca realizada em 29 de janeiro de 2024 na base de marcas do INPI na NCL (12) 29 foi encontrada a seguinte marca registrada contendo o termo

“Prudentópolis”: 920138357 POLACO PRODUTOS COLONIAIS DE PRUDENTÓPOLIS
para assinalar, entre outros produtos, “Embutido [frios]” e “Frios [embutido]”.

Dessa forma, encaminha-se o pedido para publicação em RPI.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por:

Suellen Costa Vargas

Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1766526

Pablo Ferreira Regalado

Coordenador Geral Substituto de Marcas,
Indicações Geográficas e Desenhos Industriais
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1473339

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “PRUDENTÓPOLIS” PARA A CRACÓVIA

Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis (APEP)

Prudentópolis – Brasil

2023

Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis (APEP)

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

INFORMAÇÕES E CONTATOS:

Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis (APEP)

Rua Tancredo Neves, n. 191, bairro Vila das Flores, Caixa postal 112, no município e sede da Comarca de Prudentópolis/PR

CEP: 84400-000 - CNPJ: 41.486.426/0001-84

Instituições apoiadoras da IG Prudentópolis para a Cracóvia:

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE

Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “PRUDENTÓPOLIS” PARA A CRACÓVIA

Art. 1º - Do Objeto do Documento

Este Caderno de Especificações Técnicas refere-se ao controle da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e tem por objetivo fixar as condições de uso do signo distintivo gráfico do tipo misto, com o fim de regular as condições de uso pelos produtores e estabelecer normas para a obtenção e utilização do nome geográfico referente ao produto Cracóvia, produzido no município de Prudentópolis, no Estado do Paraná.

Art. 2º - Da Descrição da Cracóvia da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS”

O produto da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” é a Cracóvia, um embutido produzido artesanalmente em Prudentópolis, desde meados da década de 1960, fabricada exclusivamente a partir da parte nobre do pernil suíno, com defumação moderada. O produto é símbolo notável do município de Prudentópolis, o qual é visto pelos moradores como a “cidade mãe” da Cracóvia.

Art. 3º – Da Descrição do Processo de Produção da Cracóvia

O processo de Produção da Cracóvia segue a seguinte ordem:

- I. Classificação da carne:** O processo de seleção das carnes apropriadas para o produto é criterioso, sendo escolhido exclusivamente o pernil do porco. Após a separação da carcaça, o pernil passa por um processo de desossamento e classificação, onde somente a parte nobre é destinada à fabricação da renomada Cracóvia de Prudentópolis.
- II. Limpeza e moagem:** Nessa etapa subsequente, toda a gordura e nervos são meticulosamente retirados do restante da carne, deixando apenas a porção nobre do pernil. Em seguida, realizamos a moagem utilizando dois discos de diferentes medidas, visando uma homogeneização perfeita da carne.
- III. Adição dos temperos e condimentos:** Após a moagem, a carne é delicadamente misturada em um equipamento específico, onde são adicionados os condimentos e temperos essenciais para garantir o sabor autêntico da Cracóvia de Prudentópolis. A combinação inclui, essencialmente, ingredientes como noz moscada, canela, pimenta-preta moída, sal, alho, glutamato monossódico, além de conservantes e antioxidantes.
- IV. Descanso:** Uma fase de descanso da massa é imprescindível, durando pelo menos 30 minutos, permitindo que os condimentos se integrem harmoniosamente ao produto.

- V. Enchimento:** Após esse período, a massa é cuidadosamente introduzida em tripa artificial previamente selecionada, com calibre entre 65 e 75 milímetros de diâmetro, garantindo o formato característico da Cracóvia.
- VI. Defumação:** O processo de defumação é realizado em um ambiente especialmente preparado e pré-aquecido, com alta temperatura, assegurando o cozimento ideal da Cracóvia de Prudentópolis. Esse ciclo se estende por aproximadamente 6 a 8 horas, resultando em um produto com sabor e textura excepcionais.
- VII. Resfriamento:** Uma vez finalizada a etapa de defumação, o produto é resfriado naturalmente em temperatura ambiente por um período mínimo de 12 horas.
- VIII. Embalamento:** O empacotamento é realizado utilizando materiais adequados para acondicionar produtos alimentícios, garantindo a preservação das características do produto.
- IX. Armazenamento:** Por fim, a Cracóvia de Prudentópolis é armazenada em um ambiente apropriado, assegurando sua qualidade até o momento em que chega às mãos dos consumidores.

Art. 4 ° – Da Descrição das Qualidades ou Características do Produto da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia

A Cracóvia de Prudentópolis destaca-se como um embutido nobre, enraizado na expertise dos produtores locais, cuja tradição única de produção persiste mesmo após sua ampla popularização. Com uma coloração que lembra os tons do pinhão e do tabaco, seu aroma amadeirado é uma introdução ao sabor que traz uma fumaça suave. Seu sabor leve, vindo dos temperos e da defumação, enfatiza a escolha cuidadosa da carne nobre do pernil do porco, que é a base para essa delícia que celebra a autenticidade e o conhecimento prático de Prudentópolis.

Art. 5 ° - Do Substituto Processual da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia

A Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia tem como substituto processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI a Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis (APEP), a qual fará o registro e será responsável pela mesma perante o INPI. A referida Associação, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, estabelecida na Rua Tancredo Neves, n. 191, bairro Vila das Flores, Caixa postal 112, no município e sede da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, CEP: 84400-000, inscrita no CNPJ nº 41.486.426/0001-84. É de responsabilidade da Associação, na qualidade de substituto processual da indicação geográfica junto ao INPI, manter banco de dados gerais de informações dos processos produtivos de Cracóvia reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e de informações de outros processos da Cracóvia, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto. O fiel cumprimento das normas e

condições estabelecidas neste Caderno de Especificações Técnicas cria-se o Conselho Regulador da Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis (APEP) cujas funções, atribuições e funcionamento estão descritas neste caderno.

Art. 6º - Dos Objetivos da Entidade Representativa dos Produtores

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação, entidade representativa dos produtores e substituta processual junto ao INPI para a Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva da Cracóvia da sua área de abrangência e representar os interesses dos produtores de Cracóvia de Prudentópolis. A Associação tem por finalidade:

- A. Congregar, coordenar, promover, expandir, representar e defender, em juízo ou fora dele, os interesses, enquanto coletividade, dos fabricantes de embutidos de Prudentópolis, promovendo estudos e buscando soluções para os problemas gerais e específicos da classe junto a entes públicos ou privados;
- B. promover os embutidos cárneos de Prudentópolis no mercado nacional e internacional, conduzindo ações de marketing e campanhas de esclarecimento da opinião pública sobre questões ligadas à indústria da carne embutida;
- C. fomentar o estudo e a experimentação, visando a melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos embutidos cárneos;
- D. promover e participar de exposições e feiras que visem difundir embutidos cárneos, concedendo certificados, medalhas e troféus aos melhores expositores;
- E. realizar cursos e treinamentos sobre a fabricação de embutidos cárneos, através de instituições e técnicos da área, com emissão de certificados;
- F. manter intercâmbio técnico e científico com entidades, institutos e universidades, estimulando o progresso da atividade de fabricação de produtos cárneos;
- G. estimular a formação de núcleos e associações, seja na forma de filiação direta ou co-irmã;
- H. estabelecer intercâmbio técnico e científico com os associados, mediante a criação de um jornal, materiais didáticos diversos e coleção de fotografias,
- I. promover conferências, encontros, exposições e outros atos análogos;
- J. facilitar, aos associados, a aquisição de livros, jornais e revistas sobre a fabricação de embutidos cárneos;
- K. colaborar com as universidades, centros de pesquisa e extensão rural em prol da produção de cracóvia;
- L. proporcionar a revenda de material e equipamentos por conta própria ou através de órgãos oficiais e particulares, objetivando maiores vantagens aos associados;

- M. proporcionar assistência técnica aos associados visando a melhoria da produtividade;
- N. colaborar com as realidades públicas e particulares, com a preservação do meio ambiente e defesa dos recursos naturais, através de estímulos à produção consciente de suínos, bovinos e aves;
- O. solicitar aos poderes competentes os benefícios necessários à melhor realização de suas finalidades;
- P. divulgar através dos órgãos da imprensa, rádio e televisão, ensinamentos da fabricação de embutidos, bem como assuntos de interesse da classe;
- Q. defender a dignidade e interesse da classe, enquanto coletividade de produtores, representando-a perante todos os órgãos públicos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e em todas as esferas de Poder;
- R. apoiar o associado junto a órgãos públicos quando tiver ele necessidade, em razão de sua atividade de fabricação de embutidos;
- S. denunciar às autoridades públicas tudo o que possa ser considerado delito à atividade ou que se relacione a produtos dela originários, colaborando com os mesmos quando aqueles tomarem iniciativa própria;
- T. comunicar às autoridades sanitárias a presença de doenças ou pragas;
- U. adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- V. viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- W. manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrando convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- X. filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Art. 7º - Das Pessoas Autorizadas a Utilizar a Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia

Estão autorizados ao uso da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia todos os produtores estabelecidos na área geográfica delimitada de produção, obedecendo ao Caderno de Especificações Técnicas e demais disposições aprovadas pelo Conselho Regulador, com a ressalva de permitir ser controlado pela substituta processual.

Art. 8º - Da Delimitação da Área de Produção

A área geográfica delimitada para a produção da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia compreende o território do município de Prudentópolis, no Estado do Paraná, em sua totalidade, respeitando-se os seus limites político-administrativos.

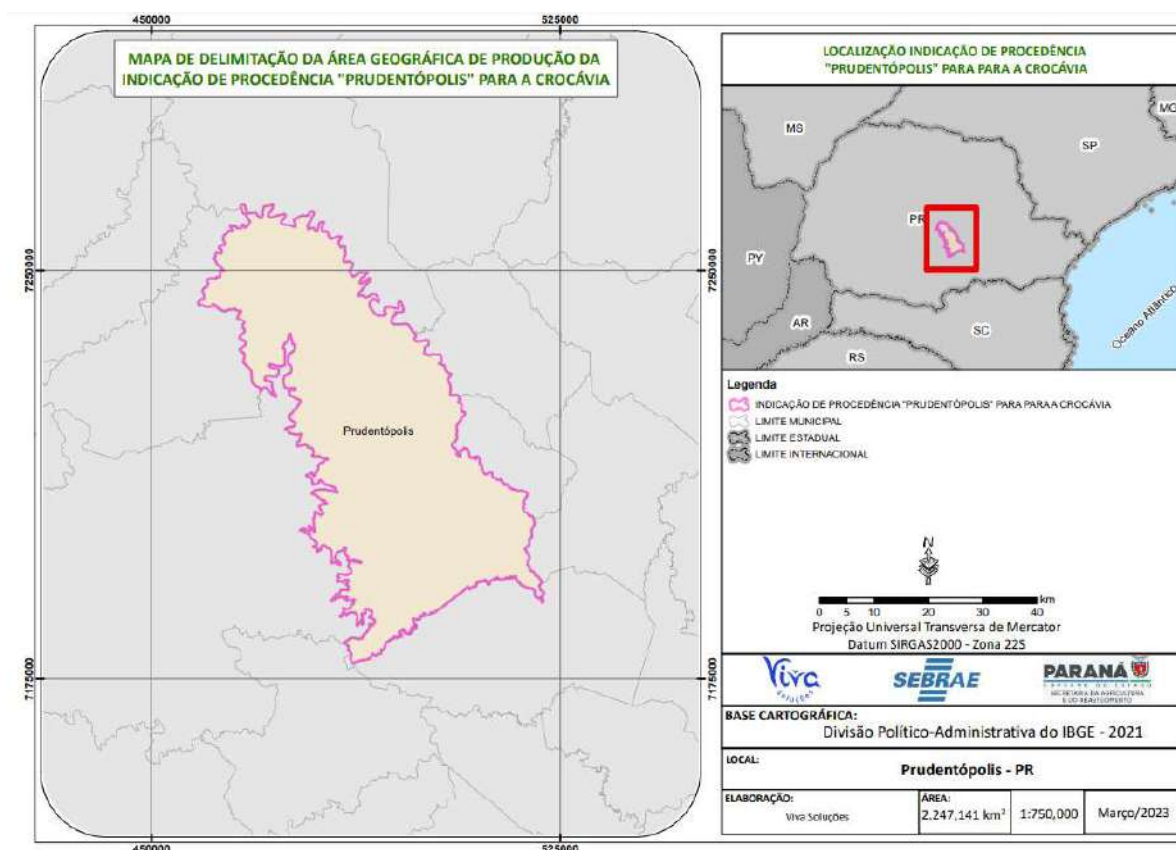


Figura 01 – Área Geográfica de produção delimitada para a Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia.

Parágrafo Único: Passam a valer as coordenadas geográficas geométricas da área de produção, somente a parcela ou sua totalidade compreendida dentro do perímetro definido nesta delimitação geográfica, e que preserve nas características do imóvel e a aptidão artesanal concernente à produção de Cracóvia no referido sistema.

Art. 9º - Representação Gráfica e Figurativa da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia

A representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia, com distintivo gráfico do tipo misto, de titularidade dos produtores estabelecidos no território delimitado e coordenada pelo Conselho Regulador da Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis (APEP) está assim definida:



Figura 02 - Representação gráfica da IG a ser aplicada para os padrões de comercialização da Cracóvia.

Art. 10 - Das Condições para Aprovação da Utilização da Indicação de Procedência

A adesão ao uso da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores de Cracóvia cuja produção seja originada de indústrias localizadas na área geográfica delimitada de produção (conforme art. 8º) e que cumpram na íntegra o presente Caderno de Especificações Técnicas.

Os produtores associados e não associados da Associação Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis (APEP) somente receberão a aprovação para o uso da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para o Cracóvia mediante a comprovação do cumprimento das condições e requisitos estabelecidos neste Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia. As condições específicas para o uso são:

- A. Estar em dia, junto ao Conselho Regulador da IG, com suas informações cadastrais e demais itens discriminados neste Caderno de Especificações Técnicas;
- B. A Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia deve ser usada tal como se encontre registrada no INPI, de forma completa e integral, não podendo sofrer alteração alguma em sua composição normativa ou gráfica;
- C. Os usuários da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia não poderão solicitar o registro, em nenhum país ou instituição internacional, de um signo idêntico ou semelhante, ou que de qualquer forma possa induzir a erro, confusão ou aproveitamento da fama e reputação da IG, com exceção da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, que, dentro das possibilidades e interesses de mercado, solicitará o

registro da IG em tantos países quantos forem necessários e permitirem esta forma de proteção;

- D. Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia não poderá ser utilizada de maneira que possa causar descrédito, prejudicar sua reputação ou induzir a erro aos consumidores sobre os produtos aos quais se aplica;
- E. A Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia somente poderá ser utilizada pelas pessoas autorizadas no Artigo 7º, não podendo nenhum destes conceder licenças ou sub-licenças a terceiros;
- F. Os usuários da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia poderão realizar atos publicitários ou promocionais da representação gráfica e figurativa da Espécie da IG, desde que com o consentimento da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao INPI;
- G. A pessoa jurídica só poderá utilizar a representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência se obtiver a aprovação de seu uso perante o Conselho Regulador da Associação;
- H. Periódica e aleatoriamente o Conselho Regulador da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia poderá proceder auditorias nas áreas de produção e/ou em produtos que contiverem a IG;
- I. O usuário da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia deverá apresentar Termo de Compromisso da IG pelo Conselho Regulador, de que conhece e cumpre integralmente a legislação brasileira, principalmente no que tange às questões ambientais, sociais e trabalhistas;
- J. Os usuários da IG deverão pagar o valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica. Este valor dos custos será destinada ao fomento, sustentabilidade e gestão da IG;
- K. O produtor deverá assinar um termo garantindo que adotou as boas práticas de produção definidas pelo Conselho Regulador, assim como as indústrias beneficiadoras deverão assinar um termo que assegura a adoção das boas práticas de fabricação da Cracóvia da Região.
- L. O produtor deverá se credenciar junto à Associação para fins de gestão, controle e rastreabilidade;
- M. Para receber o selo da IG, a Cracóvia deverá seguir os seguintes parâmetros:
 - 1. Em todas as etapas de produção do Cracóvia de Prudentópolis devem ser observadas as questões sanitárias exigidas conforme a legislação vigente;
 - 2. Somente poderão beneficiar a Cracóvia de Prudentópolis com o selo da Indicação Geográfica os beneficiadores que estejam capacitados nas Boas Práticas de Fabricação e que permitam ser auditados;

3. Os produtores deverão seguir os processos de fabricação supracitados (art. 3), mantendo em suas receitas os passos descritos neste caderno.
4. O Conselho Regulador fará análises sensoriais e/ou laboratoriais aleatórias do produto final;
5. O armazenamento dos produtos com IG devem ser separados em lotes segregados e em condições ideais de armazenamento.

Art. 11 - Do Conselho Regulador da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia

A Indicação de Procedência "PRUDENTÓPOLIS" para a Cracóvia será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários, pré-definidos pela maioria de associados votantes, em coro de assembleia constituída e votada especificamente na Associação.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Regulador serão constituídos por pelo menos 05 pessoas, em sua maioria por produtores de cracóvia e demais representantes do segmento da cracóvia como cooperativas, associações e empresas do setor privado, além de membros que representam as instituições de pesquisa e ou ensino, nomeados pelas respectivas instituições conselheiras, preservando sempre a lisura em sua composição, de modo a criar sustentabilidade e credibilidade de suas ações operacionais.

Art. 12 - Das Obrigações do Conselho Regulador

Compete aos membros do Conselho Regulador:

- I. Formular, editar e aperfeiçoar o plano de controle da Indicação de Procedência, com necessidade de posterior aprovação pela assembleia da Associação;
- II. Supervisionar as instituições e/ou produtores credenciados e autorizados, a fim de identificar o cumprimento dos artigos e normas aqui previstos;
- III. Regulamentar a utilização do signo distintivo, bem como textos, imagens e afins, que utilizem o nome geográfico protegido.
- IV. Controlar e emitir o uso do signo distintivo em produtos que cumpram o disposto neste documento e que sejam autorizados ao uso do mesmo.
- V. Buscar conhecer e executar as instruções que constam do regimento previsto no estatuto da Associação, ficando os conselheiros a par de seus direitos e deveres atribuídos;
- VI. Instruir os demais membros da Associação acerca de seus respectivos direitos e deveres;
- VII. Estimular a sustentabilidade da área geográfica delimitada, por meio da preservação e conservação ambiental;
- VIII. Estimular o agroturismo, a valorização da cultura regional e a valorização do “saber fazer local”;
- IX. Promover na cadeia produtiva da Indicação de Procedência "PRUDENTÓPOLIS" para a Cracóvia, as Boas Práticas de Produção;

- X. Manter e preservar a Indicação Geográfica regulamentada.

Art. 13 - Dos Controles de Produção e Supervisão

Serão objeto de controle por parte do Conselho Regulador, a declaração de produtos processados. O Conselho Regulador poderá estabelecer outros controles, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da Indicação de Procedência e o cumprimento desta normativa. Tais controles serão atribuídos desde a seleção da carne até as operações de fabricação, armazenamento e transporte, de forma a assegurar a rastreabilidade e autenticidade dos produtos protegidos pela Indicação de Procedência, atentando-se o Conselho Regulador à manutenção e supervisão dos seguintes elementos:

- I. Cadastro dos produtores da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia, bem como das indústrias e da capacidade produtiva.
- II. Quantificação e cadastros de lotes produzidos (rastreabilidade);
- III. Auditorias aos produtores;
- IV. Publicação dos dados de rastreabilidade;
- V. Divulgação e merchandising dos produtos da Indicação de Procedência;
- VI. Produção de registros de contraprovas que preservem as garantias e qualidades da Cracóvia autorizada.

Art. 13 - Do Controle do Volume da Produção

Para garantir uma gestão eficaz da produção, os produtores devem fornecer planilhas trimestrais à APEP. Esses registros devem abranger os seguintes aspectos:

- I. Monitoramento da quantidade produzida;
- II. Acompanhamento do volume comercializado;
- III. Rastreamento do volume descartado.

§1. A entrega das planilhas é um requisito fundamental para a obtenção dos selos de controle para o próximo trimestre. O prazo para arquivamento desses dados seguirá as regulamentações atuais.

§2. No caso de cracóvias vendidas fracionadas em embalagens separadas, é obrigatória a identificação em todas as suas partes (embalagens), visando um controle adequado.

Art. 14 - Dos Custos de Controle da Indicação Geográfica

A entidade credenciada receberá a sua autorização do uso da IG, mediante a comprovação de pagamento do valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica que terão definições de condições e valores estipulados pelo Conselho Regulador. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica;

Parágrafo Único: Outros valores de custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica serão adicionados em função da distância da área a ser certificada e auditada, o total da área a ser certificada e auditada e do volume da produção escoado, a descrição

e critérios de cobranças serão definidos através de documento formal do Conselho Regulador desta IG.

Art. 15 - Da Rastreabilidade

Os produtos da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia serão identificados nas embalagens, através de rótulos, tags, etiquetas e lacres, conforme segue:

I. Norma de rotulagem para identificação da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia no próprio produto e nas embalagens: Identificação do nome geográfico, seguido da expressão “Indicação de Procedência”, que será objeto de proteção junto ao INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da lei nº 9.279, conforme segue:



II. Norma de rotulagem para o selo de controle nas sacarias, embalagens, rótulos, tags ou lacres, e documentação correspondente: o selo de controle será colocado na embalagem dos produtos, sejam sacarias, embalagens comuns e a vácuo ou outros modelos; em rótulos ou no romaneio de controle do produto; ou através de tags, lacres e/ou adesivos, fixados no produto; bem como na documentação referente ao produto, como notas fiscais. O referido selo conterá os seguintes dizeres: Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia, bem como o número de controle ou sistema de QRCode a ser definido pelo Conselho Regulador, conforme segue:



000.000

Parágrafo 1º: O Conselho Regulador poderá definir outras formas de inserção dos selos de controle e rotulagem, garantindo os princípios de rastreabilidade e controle e o selo será utilizado pela Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis (APEP) de acordo com o Manual de Utilização mediante as condições definidas pelo Conselho Regulador.

Parágrafo 2º: O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus membros.

Parágrafo 3º: A quantidade de selos deverá obedecer à produção correspondente de cada produtor inscrito na Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” e os produtos **não** protegidos pela Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens “I” e “II” deste artigo.

Parágrafo 4º: Os métodos de controle adotados para assegurar a originalidade da Cracóvia da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” serão, dentre outros, a verificação da autenticidade do selo do produto e a realização de visitas de inspeção aos pontos de comercialização.

Art. 16 - Das Proibições de Utilização da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia

São motivos que, separada ou concomitantemente, desencadeiam a proibição imediata da utilização da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia pelas pessoas referidas no Artigo 7º:

- I. A desistência, suspensão ou perda da condição de produtor autorizado pelo Conselho Regulador da Associação;
- II. A paralisação das atividades de produção mediante comunicação do produtor à Associação ou constatada pelo Conselho Regulador;

- III. O descumprimento das normas do presente Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia;
- IV. O descumprimento das normas estabelecidas pela legislação brasileira que impliquem de qualquer forma em possível dano à reputação da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia.

Art. 17 - Das Sanções Previstas Quanto à Utilização da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia

O beneficiado pela presente Indicação de Procedência deverá zelar pelo uso do selo, caso descumpra tais definições, o mesmo estará sujeito à penalização oficial conforme estipulado pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Além das penalidades acima, o Conselho Regulador tomará medidas preventivas, caso identificar práticas consideradas como irregulares ou inadequadas que possam comprometer a idoneidade da presente Indicação de Procedência ficando estipulado que:

- I. Na primeira infração, será o produtor ou instituição advertido por escrito;
- II. Na segunda infração, será suspenso da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia, por um ano, até a adequação das irregularidades, após constatadas pelo Conselho Regulador;
- III. O usuário responderá, pelos danos que causar ao substituto processual da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia ou a terceiros;
- IV. O usuário deverá retirar imediatamente do mercado os produtos que ostentam a Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia.

Parágrafo Único: Fica a critério do Conselho Regulador, através da deliberação do colegiado, o entendimento de atenuantes.

Art. 18 - Dos Casos Omissos do Presente Caderno de Especificações Técnicas.

Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia. Em caso de divergências, os casos serão diretamente resolvidos pela Assembleia Geral da Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis convocada para este fim.

Prudentópolis-PR, 22 de junho de 2023.



JOSÉ MARCOS MAHULAK

Diretor Presidente

**LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA
ÁREA GEOGRÁFICA DE
PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE
PROCEDÊNCIA
“PRUDENTÓPOLIS” PARA A
CRACÓVIA**

Prudentópolis - Paraná

LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “PRUDENTÓPOLIS” PARA A CRACÓVIA

1. APRESENTAÇÃO

Este laudo, elaborado pela **Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná**, baseado em estudos técnicos realizados pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR e seus parceiros, têm por objetivo subsidiar a solicitação por parte da **Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis (APEP)** para a **delimitação da área geográfica da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia**.

A indicação geográfica é uma ferramenta coletiva de proteção e promoção comercial de produtos tradicionais vinculados a uma área geográfica delimitada. Além disso, é uma ferramenta de preservação da biodiversidade, do conhecimento, da história, dos recursos naturais e humanos. A indicação geográfica pode contribuir para as economias locais e para o dinamismo regional.

A indicação geográfica deve promover os produtos e a sua herança histórico-cultural, que é intransferível. Esta herança abrange inúmeras especificidades: a área de produção definida, a tipicidade e a autenticidade dos produtos elaborados. Estas especificidades garantem ao produto um nome e notoriedade, que devem ser protegidos. Somente os produtores estabelecidos na área delimitada e que seguem determinadas regras é reservado o uso do nome geográfico (Norma Técnica ABNT NBR 16479:2016).

A indicação geográfica tem ainda como objetivos específicos:

- Atender a demanda de produtores, que veem seus produtos comercializados no mercado com a IG, valorizando o território e o conhecimento local;
- Facilitar a presença de produtos típicos no mercado, que sentirão menos a concorrência com outros produtores de preço e qualidade inferiores;
- Aumentar o valor agregado dos produtos;
- Estimular a melhoria qualitativa dos produtos, já que serão submetidos a controles de produção;

- Aumentar a participação no ciclo de comercialização dos produtos e estimular a elevação do seu nível técnico;
- Permitir ao consumidor identificar perfeitamente o produto nos métodos de produção, fabricação e elaboração, em termos de identidade e de tipicidade;
- Melhorar e tornar mais estável a demanda do produto, criando a confiança do consumidor que, sob a etiqueta da IG, espera encontrar um produto de qualidade e com características determinadas;
- Estimular investimentos na própria zona de produção;
- Melhorar a comercialização dos produtos, facilitando o acesso ao mercado através de uma identificação especial;
- Gerar ganhos de confiança junto ao consumidor quanto à autenticidade dos produtos, pela ação do Conselho Regulador que será criado e da autodisciplina que exige;
- Facilitar o marketing, através da IG, que é uma propriedade intelectual coletiva, com vantagens em relação à promoção baseada em marcas comerciais;
- Promover produtos típicos;
- Facilitar o combate à fraude, o contrabando, a falsificação e as usurpações;
- Favorecer as exportações e proteger os produtos contra a concorrência desleal externa.

Este laudo, **instrumento oficial que delimita a área geográfica de produção da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia**, segue o disposto na Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e na Instrução Normativa 04/2022-INPI, que estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas, marco legal das IGs brasileiras, bem como as diretrizes do **Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI**, órgão responsável pela análise e reconhecimento formal das Indicações Geográficas no Brasil.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "PRUDENTÓPOLIS" PARA A CRACÓVIA.

A adesão ao uso da Indicação de Procedência "PRUDENTÓPOLIS" para a Cracóvia é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores cuja produção seja originada de propriedades

localizadas na área geográfica definida neste Laudo de Delimitação e que cumpram na íntegra os requisitos estabelecidos para esta Indicação Geográfica.

É de responsabilidade da **Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis (APEP)**, na qualidade de substituto processual titular do direito do reconhecimento formal da indicação geográfica junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), manter banco de dados gerais de informações dos processos de enquadramento, dos lotes de Cracóvia reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência (IP) e de informações das unidades produtoras que participam do processo, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto.

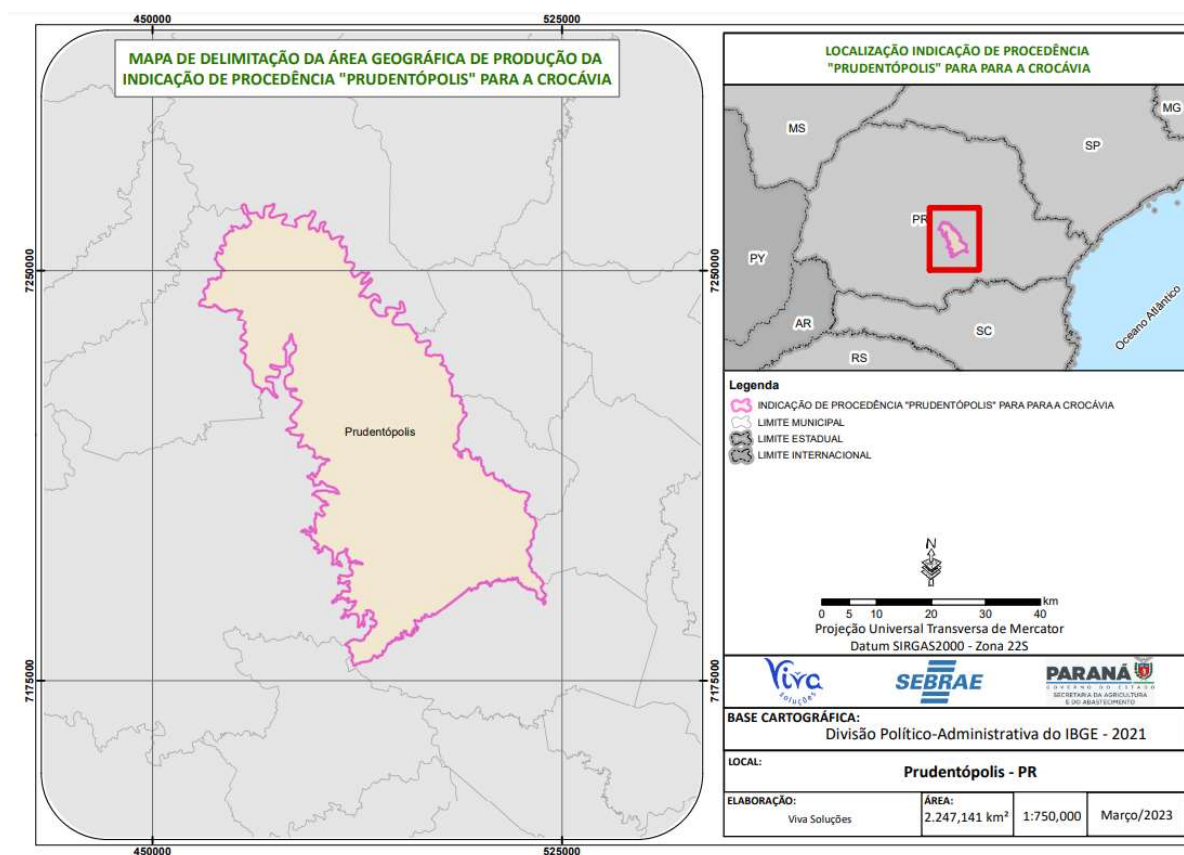
A entidade solicitante da Indicação de Procedência "PRUDENTÓPOLIS" para a Cracóvia se denomina **Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis (APEP)**, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins.

No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis (APEP)**, substituta processual para a Indicação de Procedência "PRUDENTÓPOLIS" para a Cracóvia, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva da cracóvia e representar os interesses dos produtores. A **APEP** tem como objetivo o exercício de mútua colaboração entre os associados, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades na produção da cracóvia e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

3. DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "PRUDENTÓPOLIS" PARA A CRACÓVIA

A área geográfica delimitada para a produção da Indicação de Procedência "PRUDENTÓPOLIS" para a Cracóvia compreende o território do município paranaense Prudentópolis em sua totalidade, seguindo seus limites político-administrativos.

Figura 01 – Mapa da delimitação da área geográfica de produção da Indicação de Procedência "PRUDENTÓPOLIS" para a Cracóvia



4. FUNDAMENTAÇÃO ACERCA DA DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "PRUDENTÓPOLIS" PARA A CRACÓVIA

Relevante destacar que o mapeamento da área geográfica da fabricação da Cracóvia de Prudentópolis foi construído a partir dos apontamentos dos produtores do território, somados às evidências técnicas colhidas a partir de visitas de campo e levantamento de informações juntos a órgãos públicos e privados envolvidos com a cadeia produtiva.

O produto da Indicação de Procedência "PRUDENTÓPOLIS" é a Cracóvia, um embutido produzido artesanalmente em Prudentópolis desde a década de 1970, com carne suína, alho, sal e pimenta, com defumação moderada.

Conforme informações históricas, a Cracóvia foi criada por um morador de Prudentópolis, que buscava inventar um produto diferenciado dos demais e que agradasse o paladar dos consumidores.

Hoje em dia, torna-se evidente a importância socioeconômica da atividade produtiva da Cracóvia para o município de Prudentópolis, tanto pelo número expressivo de famílias envolvidas, como pelo reconhecimento cultural do município.

O senso de pertencimento por parte da população é perceptível e, além da vivência com a fabricação e consumo deste produto no dia a dia, nota-se o orgulho dos moradores, que consideram Prudentópolis a “cidade mãe” da Cracóvia.

Além disso, a produção de Cracóvia no município impulsiona o turismo, a hotelaria e os restaurantes locais, visto que muitos visitantes são atraídos para Prudentópolis em razão da culinária e, especialmente, dos produtos típicos do local, tal como a Cracóvia.

Prudentópolis, 26 de julho de 2023.

NORBERTO ORTIGARA
Secretário

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná

NORBERTO
ANACLETO
ORTIGARA:23156
287920

Assinado de forma digital
por NORBERTO
ANACLETO
ORTIGARA:23156287920
Dados: 2023.07.27
17:06:43 -03'00'

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2770 de 06 de fevereiro de 2024.

CÓDIGO 395 (Concessão de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402022000017-0

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Blumenau

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Linguiça (de carne suína pura e defumada)

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Área geográfica continuada que compreende duas regiões (políticas na definição atual), com 1.680 km² no Vale do Itajaí e 554 km² no Alto Vale do Itajaí, que juntas abrangem 2.234 km² e representam 2,2% do território do estado de Santa Catarina. Abrange totalmente a área geográfica-política de 16 municípios que a compõe, conforme definidos pelo IBGE 2017, sendo no Vale do Itajaí (SC): Gaspar, Blumenau, Pomerode, Timbó, Indaial, Rio dos Cedros, Doutor Pedrinho, Benedito Novo, Rodeio; e Alto Vale do Itajaí (SC): Presidente Getúlio, Ibirama, Rio do Sul, Lontras, Aurora, Agronômica, Laurentino.

DATA DO DEPÓSITO: 22/11/2022

REQUERENTE: ALBLU - Associação das Indústrias Produtoras de Linguiça Blumenau

PROCURADOR: Não há

DESPACHO

Comunicação de concessão de Registro de reconhecimento de Indicação Geográfica. O certificado de Registro será emitido eletronicamente e ficará disponível no portal do INPI em Serviços / Indicações Geográficas / Busca.

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME DE MÉRITO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**BLUMENAU**” para o produto **Linguiça (de carne suína pura e defumada)**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar o cumprimento das exigências formuladas anteriormente, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI n.º 2733, de 23 de maio de 2023, sob o código de despacho 304.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870220108050 de 22 de novembro de 2022, recebendo o nº BR402022000017-0.

Encerrado o exame preliminar, deu-se início ao exame de mérito, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 23 de maio de 2023, sob o código 304, na RPI 2733.

Em 24 de julho de 2023, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870230064574, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI.

2.1 Exigência nº 1

A exigência nº 1 solicitou:

1. Reapresente o Caderno de Especificações Técnicas, CET, atendo-se ao indicado nas alíneas do inciso II do art. 16, da Portaria nº 04/2022 e a luz do item 7.1.2 do Manual de Indicações Geográficas. Deve ser apresentada nova ata de aprovação do CET em Assembleia Geral, acompanhada de lista de presença indicando quais dos signatários produzem linguiça.

Em resposta à exigência nº 1, foi apresentado o documento:

- Ofício ALBLU n.º 001/2023, fl(s). 261/270;
- Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica, fl(s). 271;
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação das Indústrias Produtoras de Linguíça Blumenau, ALBLU, fl(s). 272/275;
- Lista de presença da assembleia, indicando quem é produtor, fl(s) 276/277;
- Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “Linguíça Blumenau”, fl(s). 278/308.

Segundo o requerente, a documentação originalmente elaborada foi construída com a participação de atores da cadeia produtiva, entidades técnicas e científicas e instituições regulamentadoras. Afirma que a inclusão daqueles elementos no CET visava a esclarecer que o uso do nome geográfico Blumenau como origem extrapola os limites de tal município nos dias de hoje, pois se refere à antiga municipalidade de Blumenau, onde se fixaram imigrantes com receitas tradicionais trazidas da Europa, disseminadas para uma região ampla que abarca atualmente o Vale do Itajaí e o Alto Vale do Itajaí. Assim, existem registros históricos consistentes de que o uso do nome “Blumenau” se iniciou para indicar a origem da Linguíça e dos produtos levados desta região para mercados externos de São Paulo.

A despeito de tais esclarecimentos, o substituto processual realizou assembleia e implementou as alterações indicadas na exigência, de modo que se considera **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.2 Exigência nº 2

A exigência nº 2 solicitou:

2. Complemente as informações dos autos, com nova “declaração de estabelecimento na área delimitada”, sob as penas da lei, de que há produtores de linguíça nos Agrônoma, Aurora, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Ibirama, Laurentino, Lontras, Presidente Getúlio, Rio do Sul, Rio dos Cedros e Rodeio, conforme modelo II, com a identificação e com a qualificação dos mesmos, de acordo com a alínea “f”, inciso V, do art. 16 da Portaria INPI nº 4, de 12 de janeiro de 2022.
 - 2.1. Caso os municípios em questão não possuam produtores, justifique a inclusão no território da Indicação de Procedência ou exclua os municípios em questão da área delimitada.
 - 2.2. Esclareça o motivo pelo qual outros municípios além de Blumenau, estão incluídos na área delimitada designada pelo nome da municipalidade em questão.

Em resposta à exigência nº 2, foi apresentado o documento:

- Ofício ALBLU n.º 001/2023, fl(s). 261/270;

- Formulário Modelo II - Declaração de Estabelecimento na Área Delimitada, fl(s). 309/317;
- Documento de Referência da Área Geográfica Delimitada (de) Blumenau para 'Linguiça', fl.332/362;

O requerente apresentou novo Formulário, com a Declaração de Estabelecimento na Área Delimitada abrangendo outros municípios. Justificou na fl. 264 não o ter feito inicialmente pois limitou seu levantamento aos produtores associados (Exigências 2 e 2.1).

Também esclareceu, na fl. 263, que a delimitação da indicação de procedência Blumenau pretendida não se refere simplesmente a municipalidade atual de Blumenau, mas sim à extensão original do município no final do século XIX. Nessa época, imigrantes com receitas tradicionais colonizaram a região, disseminando suas tradições culturais, como a culinária, pela área ampla que hoje se define por Vale e Alto Vale do Itajaí. Os registros históricos demonstram que o início do uso do nome 'Blumenau' se deu para indicar a origem da Linguiça e dos produtos levados desta localidade para mercados externos de São Paulo (Exigências 2.1 e 2.2).

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.3 Exigência nº 3

A exigência nº 3 solicitou:

3. Complemente a documentação comprobatória do direito pretendido, através de documentos variados (reportagens em revistas, jornais, entrevistas, etc) que não sejam autodeclaratórios (produzidos pela própria requerente), que citem o nome geográfico BLUMENAU e estabeleçam relação direta com a produção de linguiça.

Em resposta à exigência nº 3, foi apresentado o documento:

- Ofício ALBLU n.º 001/2023, fl(s). 261/270;
- Relatório VI contendo publicações que fazem referência ao produto linguiça e à linguiça Blumenau, fl(s). 318/331;
- Relatório 1: Documento Referencial da Área Geográfica Delimitada (de) Blumenau para 'Linguiça', fl(s). 332/362;
- Livro "Sabores da Colonia Blumenau", fl(s). 363/430;

Os documentos estabelecem a relação entre o nome geográfico Blumenau e o produto, o qual alegam ser típico da região, com fortes elementos culturais e locais, como se aduz do trecho: *“a Linguiça Blumenau é mais do que um alimento, ela representa a origem dos nossos antepassados. Por isso, essa regulamentação é uma conquista para nós produtores que seguimos todas as normas necessárias para entregar o melhor produto ao consumidor”*,

referindo-se à Norma Interna Regulamentadora (NIR) aprovada e validada pela Secretaria da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural de Santa Catarina e pela CIDASC.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.4 Exigência nº 4

A exigência nº 4 solicitou:

4. Comprove, através de documentos variados, que o nome geográfico BLUMENAU é utilizado para identificar a linguiça produzida nos demais municípios da área delimitada; a comprovação deve ser feita de forma a identificar que a origem geográfica da linguiça produzida nos diversos municípios é reconhecida como “de Blumenau”.

4.1. Esclareça o vínculo existente entre os municípios que integram os limites geográficos da IP Blumenau (o contexto que os une, formando área coesa e íntegra), justificando porque a linguiça produzida em toda a área geográfica pode até hoje ser identificada como linguiça Blumenau. Se for o caso, apresente novo instrumento oficial adequando a delimitação geográfica da IP ao nome Blumenau.

Em resposta à exigência nº 4, foi apresentado o documento:

- Ofício ALBLU n.º 001/2023, fl(s). 261/270;
- Relatório 1: Documento Referencial da Área Geográfica Delimitada (de) Blumenau para ‘Linguiça’, fl(s). 332/362;
- Livro “Sabores da Colonia Blumenau”, fl(s). 363/430;
- Artigo “Navegação Fluvial a Vapor em Santa Catarina e o Desempenho da Companhia de Navegação Fluvial A Vapor Itajahy-Blumenau”, fl(s).431/452;
- Livro “Blumenau em Cadernos”, agosto de 1987, fl(s). 453/488;
- Livro “Blumenau em Cadernos”, novembro e dezembro de 1997, fl(s).489/564.

Os documentos em tela, com maior ou menor sucesso, apresentam a situação da produção de linguiça em Blumenau, como um fato histórico, intrinsecamente ligado aos costumes locais, decorrentes do processo de imigração alemã e com base na delimitação histórica da região, antes do desmembramento em diversas municipalidades ao longo do tempo, como visto nas fls.337/339 (Exigência 4).

Tal conjunto de relações e tradições culturais locais, segundo o requerente, é uniforme e típico da área delimitada, sendo desnecessária a alteração da delimitação (Exigência 4.1).

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.5 Exigência nº 5

A exigência nº 3 solicitou:

5. Adeque o Caderno de Especificações Técnicas ao Instrumento Oficial de Delimitação, observando os procedimentos específicos para cada documento, tal qual

previsto na Portaria INPI nº 4, de 12 de janeiro de 2012, caso as respostas as exigências acima ensejarem em mudanças na delimitação, descrição do produto, procedimentos e justificativas constantes do CET ou do IOD.

Em resposta à exigência nº 5, foi apresentado o documento:

- Ofício ALBLU n.º 001/2023, fl(s). 261/270;

Com o documento mencionado, o requerente justificou a manutenção da área originalmente delimitada, razão pela qual não foi necessário adequar o CET, de forma que a presente exigência **perdeu o objeto**, sendo desnecessário seu atendimento.

3. CONCLUSÃO

A documentação apresentada pelo requerente trouxe luz a uma série de aspectos do processo. Um ponto que carecia de entendimento era a extensão da área delimitada reivindicada pela coletividade, ficando consignado que ela decorre do processo de colonização europeia na região a partir do século XIX e início do século XX, sendo o antigo território do município de Blumenau o centro deste processo de ocupação do espaço, especialmente em razão dos imigrantes de origem alemã. Hoje em dia, portanto, restou clara a coerência histórica, econômica e geográfica para que a indicação geográfica compreenda os 16 municípios catarinenses.

Nesse sentido, o nome geográfico Blumenau passou a identificar o produto cuja origem e características estavam diretamente relacionadas ao processo de colonização na região, fruto da adaptação de um saber trazido pelos imigrantes, às condições da região, “tornando-se autêntico, emblemático e típico da região (...) atualmente definida como Alto, Médio e Vale do Itajaí”, mas à época, como Blumenau.

A produção desta linguiça fresca e defumada abrange o território original do município de Blumenau em 1894, conforme demonstrado na documentação de fls.332/362, que originalmente visava o autoconsumo, preservando a carne suína produzida pelos colonos. A linguiça, então, se estabelece como um produto típico da região e gradativamente passou a ser comercializada, alcançando, inclusive, outros estados.

Segundo o requerente, a linguiça oriunda de Blumenau faz parte de uma tradição regional e que mantém uma uniformidade em sua produção na área delimitada, com base no saber fazer tradicional dos produtores, mas que se modernizou ao longo dos anos, observando as normas sanitárias vigentes.

Importante ressaltar que a linguiça da indicação geográfica Blumenau, segundo os documentos apresentados pelo requerente, é fruto das “representações étnicas, típicas,

tradicionais e culturais, ligadas ao consumo e ou a produção da linguiça Blumenau na região, portanto, marcados geograficamente pelas ‘festas étnicas da cultura alemã’, onde a gastronomia típica se manifesta com pratos e receitas com a linguiça Blumenau, ou seja por ativos turístico-culturais como a ‘Rota da Linguiça’, realizada na região” (fl. 339).

Verificada a presença dos requisitos estabelecidos pela Lei n.º 9.279/96 e pela Portaria/INPI/PR nº 04/22, e não havendo pendências quanto ao exame, recomendamos a **CONCESSÃO** do pedido de registro e expedição do certificado de reconhecimento do nome geográfico “**BLUMENAU**” para o produto **LINGUIÇA (DE CARNE SUÍNA PURA E DEFUMADA)** como **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, nos termos do art. 22, *caput* e §1º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Ressalta-se que a proteção conferida pelo presente reconhecimento recai, tão somente, sobre o nome geográfico objeto do pedido e não sobre eventuais expressões complementares, tais como nome do produto ou serviço e descrição da espécie da IG.

Inicia-se, a contar da data de publicação do presente despacho, o prazo de 60 (sessenta) dias para a interposição de recursos (Cód. 622) quanto à concessão do pedido de registro de indicação geográfica, nos termos dos arts. 212 a 215 da Lei n.º 9.279/96, conforme dispõe o art. 31 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Eventuais recursos deverão ser protocolados exclusivamente pelo Módulo de Indicações Geográficas do Peticionamento Eletrônico do INPI – e-IG.

Dessa forma, encaminha-se o pedido às instâncias superiores para as devidas providências.

Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 2024

Assinado digitalmente por:

Raul Bittencourt Pedreira
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1528344

Igor Schumann Seabra Martins
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1771050

De acordo, publique-se.

Pablo Ferreira Regalado
Coordenador Geral Substituto de Marcas,
Indicações Geográficas e Desenhos Industriais
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1473339

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA
“ LINGUIÇA (de) BLUMENAU”



30 de Maio de 2023

**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA
INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “ LINGUIÇA (de) BLUMENAU”**

A ALBLU – Associação dos Produtores de Linguiça (de) Blumenau, nas atribuições que lhe confere seu Estatuto, no **Art. 3º**: ”A ALBLU tem por objetivo a coordenação, proteção e representação legal dos produtores artesanais ou industriais de Linguiça (de) Blumenau, nos termos das disposições legais e constitucionais sobre a matéria, com intuito de colaborar com os poderes públicos e as demais associações de classe, defender os interesses dos produtores na sua área geográfica de atuação.” Ainda no exercício das atribuições que o estatuto confere a ALBLU, em sua 4ª Assembléia Geral de 30 de Maio de 2023, resolve aprovar a 2ª versão do Caderno de Especificações Técnicas da Indicação Geográfica, na espécie de Indicação de Procedência para Linguiça (de) Blumenau, com seus associados produtores conjuntamente com outras entidades representativas do setor com atuação na cadeia produtiva da “Linguíça (de) Blumenau”, objeto desta Indicação de Procedência. O presente Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência da “Linguíça (de) Blumenau” vem para atender a definição e os pedidos de registro de Indicação de Procedência, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial LPI), e na Portaria/INPI/PR no 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR no 04/22).

CAPÍTULO I

NOME GEOGRÁFICO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA.

Art. 1º - O nome geográfico da (IP) Indicação de Procedência é: (de) 'Blumenau'.

CAPÍTULO II

DESCRIÇÃO DO PRODUTO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA.

Art. 2º - O produto da IP é : “Linguíça” (de carne suína pura e defumada).

a. a denominação do produto da IP é : “Linguíça (de) Blumenau”;

- b. **a Definição do Produto Linguíça (de) Blumenau**, vem dos processos produtivos pelo qual se tornou conhecida, hoje igualmente regidos pela Portaria SAR/SC nº 23/2020, de 17/08/2020, que em seu art. 1º, aprova a “*Norma Interna Regulamentadora da Linguíça (de) Blumenau no estado de Santa Catarina*”; a saber, no Art 2º desta, define-se, ...*"A linguíça (de) Blumenau é o produto cárneo industrializado, obtido exclusivamente de carne suína resfriada ou congelada de suíno sem osso (paleta, pernil, lombo e sobre paleta), adicionado de toucinho suíno resfriado ou congelado sem pele, que passa pelo processo de moagem, adição de ingredientes, e de aditivos, desde que permitidos para o produto "linguíça", cujo produto será embutido em envoltório natural e submetido a processo tecnológico adequado de defumação"*. Caracterizando a apresentação tradicional e característica do produto no Art 3º da NIR a que este parágrafo se refere... *" A linguíça (de) Blumenau é Classificada como produto curado, submetido à defumação exclusivamente natural, com sabor de alho, cuja forma consagrada é de ferradura"*, ainda... *"considera-se tecnologias de linguíça (de) Blumenau aquelas produzidas quando os imigrantes europeus se instalaram na região do Vale do Itajaí (Blumenau) e adaptaram as receitas de sua região de origem"*

CAPÍTULO III

ÁREA GEOGRÁFICA DELIMITADA.

Art. 3º - Os critérios da delimitação da área Geográfica de produção da Linguíça

Blumenau: A delimitação da área geográfica de produção da Linguíça (de) Blumenau, é fundamentada nas definições do art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22) da Portaria INPI nº 04/2022, que estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas no Brasil. O Limite geográfico de produção estabelecido foi definitivamente reconhecido oficialmente pela SAR - Secretaria de Agricultura do Estado de Santa Catarina, como área Geográfica de Produção da Linguíça (de) Blumenau, pelo ofício nº 982/2022, Florianópolis, 01 de novembro de 2022, com o Parecer Técnico SAR nº 004/2022.

Art. 4º - A Área Geográfica Delimitada da Indicação de Procedência Linguíça (de)

Blumenau: A área geográfica da Indicação de Procedência da Linguíça (de) Blumenau foi delimitada a partir da sobreposição de mapas sobre fatores econômicos e humanos que tornaram a região reconhecida como centro de produção de Linguíça (de) Blumenau, para uma Indicação de Procedência. É uma área geográfica continuada e compreende duas regiões (políticas na definição atual), com 1.680 km² no Vale do Itajaí e 554 km² no Alto Vale do Itajaí, que juntas abrangem 2.234 km² e representam 2,2% do território do Estado de Santa Catarina. Abrange totalmente a área geográfica-política de 16 municípios que a compõe, conforme definidos pelo IBGE 2017, sendo: Gaspar, Blumenau, Pomerode, Timbó, Indaial, Rio dos Cedros, Doutor Pedrinho, Benedito Novo, Rodeio; e Presidente Getúlio, Ibirama, Rio do Sul, Lontras, Aurora, Agronômica, Laurentino;

§ 1º - A descrição dos limites geográficos da área de produção, foi realizada com a utilização das Informações Geográficas do Sistema Cartográfico Nacional, com dados espaciais referenciados ao SIRGAS 2000, com projeção UTM zona 22S para o mapa político de Santa Catarina (SPG, 2013), delimitou-se a área geográfica da Indicação de Procedência para produção da “linguíça (de) Blumenau”, entre as latitudes 7055051,942 m 6980753,890 m e as longitudes 614477,402 m e 713974,406 m. A delimitação da área Geográfica da IP abrange totalmente a área estabelecida pelos limites político-administrativos dos municípios que a compõe, conforme definidos pelo IBGE (2017). A delimitação segue os limites legais dispostos na Lei nº 13.993, de 20 de março de 2007, que consolida as divisas intermunicipais do Estado de Santa Catarina, como seguem descritos:

- 1. Limites entre os municípios de Rio dos Cedros com Corupá;** inicia no ponto de cota altimétrica 986 m (coordenada geográfica aproximada - c.g.a. lat. 26°29'18"S, long. 49°26'23"W), na serra de Jaraguá, segue pelo divisor de águas desta serra até encontrar a nascente do ribeirão Vaca Branca (c.g.a. lat. 26°32'55"S, long. 49°17'25"W).
- 2. Limites entre os municípios de Rio dos Cedros com Jaraguá do Sul;** inicia na nascente do ribeirão Vaca Branca (c.g.a. lat. 26°32'55"S, long. 49°17'25"W), segue pelo divisor de águas entre os rios Palmeiras e dos Cedros, de um lado, e Jaraguazinho e da Luz, do outro, nas serras de Jaraguá e Garibaldi até encontrar o morro da Luz, no ponto de cota altimétrica 911 m (c.g.a. lat. 26°37'13"S, long. 49°13'23"W), no divisor de águas entre os rios Ada, Luz e Teste.

3. **Limites entre os municípios de Pomerode com Jaraguá do Sul;** inicia no ponto de cota altimétrica 911 m, no morro da Luz, no divisor de águas entre os rios Ada, do Testo e da Luz (coordenada geográfica aproximada - c.g.a. lat. 26°37'13"S, long. 49°13'23"W), segue pelo divisor de águas entre os rios do Testo e Testo Rega, de um lado, e rio da Luz e do Cerro, do outro, até o ponto de cota altimétrica 655 m, no divisor de águas entre os rios do Testo Rega, Itoupava Rega e Cerro (c.g.a. lat. 26°38'07"S, long. 49°07'49"W).
4. **Limites entre os municípios de Blumenau com Jaraguá do Sul;** inicia no ponto de cota altimétrica 655 m, no divisor de águas entre os rios do Cerro, Itoupava Rega e do Testo Rega (coordenada geográfica aproximada - c.g.a. lat. 26°38'07"S, long. 49°07'49"W), segue pelo divisor de águas entre os rios Itoupava Rega e do Cerro até o ponto de cota altimétrica 717 m, no divisor de águas entre os rios Itoupava Rega, do Cerro e Putanga (c.g.a. lat. 26°36'47"S, long. 49°06'51"W).
5. **Limites entre os municípios de Blumenau com Massaranduba;** inicia no ponto de cota altimétrica 717 m, no divisor de águas entre os rios Itoupava Rega, do Cerro e Putanga (c.g.a. lat. 26°36'47"S, long. 49°06'51"W), segue pelo divisor de águas entre os rios Itoupava Rega e Putanga até encontrar a nascente de um afluente da margem esquerda do ribeirão Treze de Maio (c.g.a. lat. 26°38'39"S, long. 49°06'40"W); desce por este até sua foz no ribeirão Treze de Maio (c.g.a. lat. 26°39'30"S, long. 49°06'24"W); desce por este até sua foz no rio Massaranduba (c.g.a. lat. 26°39'39"S, long. 49°01'56"W); segue por linha seca e reta até alcançar a nascente do ribeirão Terceiro Braço do Oeste (c.g.a. lat. 26°40'59"S, long. 49°01'03"W); segue pelo divisor de águas entre os rios Massaranduba e Itoupava do Norte, de um lado, e Luiz Alves, do outro, até o divisor de águas entre os ribeirões Braço Serafim e Rothirs (c.g.a. lat. 26°46'19"S, long. 49°02'08"W).
6. **Limites entre os municípios de Blumenau com Luiz Alves;** inicia no divisor de águas entre os ribeirões Braço Serafim e Rothirs (c.g.a. lat. 26°46'19"S, long. 49°02'08"W), segue por este divisor até o ponto de cota altimétrica 830 m (c.g.a. lat. 26°46'39"S, long. 49°01'49"W), no morro do Cachorro.
7. **Limites entre os municípios de Gaspar com Luiz Alves;** inicia no morro do Cachorro (coordenada geográfica aproximada - c.g.a. lat. 26°46'39"S, long. 49°01'49"W), no ponto de cota altimétrica 830 m, segue pelo divisor de águas entre os ribeirões Braço Serafim e Belchior, na serra Luiz Alves, até encontrar a

nascente de um afluente da margem esquerda do ribeirão Belchior (c.g.a. lat. 26°48'25"S, long. 48°59'10"W).

- 8. Limites entre os municípios de Gaspar com Ilhota;** inicia na serra Luiz Alves, na nascente de um afluente da margem esquerda do ribeirão Belchior (c.g.a. lat. 26°48'25"S, long. 48°59'10"W), segue pelo divisor de águas entre os ribeirões do Baú, de um lado, e Belchior e do Arraial, do outro, até encontrar a nascente do ribeirão Pocinho (c.g.a. lat. 26°52'22"S, long. 48°54'37"W); desce por este até sua foz no rio Itajaí-Açu; desce por este até a foz do ribeirão das Minas (c.g.a. lat. 26°54'22"S, long. 48°50'45"W); sobe por este até a foz do arroio da Cachoeira (c.g.a. lat. 26°55'13"S, long. 48°51'12"W); segue por linha seca e reta passando pelo Marco de Divisa - M.D. nº 826 (c.g.a. lat. 26°56'26"S, long. 48°50'57"W), até a nascente do ribeirão dos Ferreiras (c.g.a. lat. 26°57'53"S, long. 48°50'36"W).
- 9. Limites entre os municípios de Gaspar com Itajaí;** inicia na nascente do ribeirão dos Ferreiras (c.g.a. lat. 26°57'53"S, long. 48°50'36"W), segue por linha seca e reta até o M.D. nº 984 (c.g.a. lat. 26°58'45"S, long. 48°51'02"W); segue por linha seca e reta até o M.D. nº 985 (c.g.a. lat. 26°59'27"S, long. 48°51'19"W), na foz de um afluente da margem direita do ribeirão Campinas; sobe por este até sua nascente M.D. nº 1.012 (c.g.a. lat. 27°00'10"S, long. 48°51'58"W).
- 10. Limites entre os municípios de Gaspar com Brusque;** inicia no M.D. nº 1.012 (c.g.a. lat. 27°00'10"S, long. 48°51'58"W), na nascente do ribeirão Negro, segue pelo divisor de águas entre os ribeirões dos Réis e dos Souza, de um lado, e ribeirões Campinas e Bateias Segundo ou Quintino, do outro, passando pelos M.D. nº 1.013 (c.g.a. lat. 26°59'54"S, long. 48°52'48"W), M.D. nº 1.014 (c.g.a. lat. 27°00'12"S, long. 48°53'20"W) e o morro Bico da Bateia, até encontrar o morro do Barracão, no ponto de cota altimétrica 670 m (c.g.a. lat. 27°01'37"S, long. 48°56'04"W), no divisor de águas entre o rio da Bateia e o ribeirão Poço Grande.
- 11. Limites entre os municípios de Gaspar com Guabiruba;** inicia no morro do Barracão (c.g.a. lat. 27°01'37"S, long. 48°56'04"W), no ponto de cota altimétrica 670 m, segue pelo divisor de águas da serra da Bateia, até encontrar a nascente do ribeirão Gaspar Grande (c.g.a. lat. 27°03'38"S, long. 49°03'30"W)

- 12. Limites entre os municípios de Blumenau com Guabiruba;** inicia na nascente do ribeirão Gaspar Grande, no divisor de águas da serra do Itajaí (c.g.a. lat. 27°03'38"S, long. 49°03'30"W), segue por este, até encontrar a nascente do lajeado do Carneiro Branco (c.g.a. lat. 27°07'56"S, long. 49°08'22"W).
- 13. Limites entre os municípios de Indaial com Botuverá;** inicia na nascente do rio Garcia, na serra do Itajaí (c.g.a. lat. 27°07'08"S, long. 49°09'18"W), segue pelo divisor de águas desta serra até encontrar a nascente do ribeirão Agrião (c.g.a. lat. 27°09'29"S, long. 49°12'38"W).
- 14. Limites entre os municípios de Indaial com Presidente Nereu;** inicia na nascente do ribeirão Agrião, na serra do Itajaí (c.g.a. lat. 27°09'29"S, long. 49°12'38"W), segue pelo divisor de águas desta serra até encontrar o divisor de águas entre o lajeado do Sabiá e o ribeirão Jundiá (c.g.a. lat. 27°09'47"S, long. 49°13'10"W).
- 15. Limites entre os municípios de Indaial com Apiúna;** inicia no divisor de águas entre o lajeado do Sabiá e o ribeirão Jundiá (c.g.a. lat. 27°09'47"S, long. 49°13'10"W), na serra do Itajaí, segue pelo divisor de águas entre o rio Warnow Grande e seus afluentes da margem esquerda, de um lado, e os ribeirões Jundiá e do Bode ou São Luiz, do outro, até encontrar a nascente do ribeirão Ilse (c.g.a. lat. 27°02'15"S, long. 49°17'49"W); desce por este até encontrar a foz de um afluente seu da margem esquerda (c.g.a. lat. 27°01'14"S, long. 49°19'02"W).
- 16. Limites entre os municípios de Indaial com Acurra;** inicia na foz de um afluente da margem esquerda do ribeirão Ilse (c.g.a. lat. 27°01'14"S, long. 49°19'02"W), desce por este até sua foz no rio Itajaí-Açu.
- 17. Limites entre os municípios de Rodeio com Acurra;** inicia na foz do ribeirão Ilze, no rio Itajaí-Açu, sobe por este até a foz do ribeirão São Pedro, sobe por este até a foz do ribeirão March (c.g.a. lat. 26°56'36"S, long. 49°22'00"W); sobe por este até sua nascente (c.g.a. lat. 26°56'29"S, long. 49°22'58"W); segue pelo divisor de águas entre os ribeirões São Pedro e Vale Novo ou São Paulo, passando pelo ponto de cota altimétrica 425 m, até encontrar o pico do Montanhão, no ponto de cota altimétrica 948 m (c.g.a. lat. 26°54'53"S, long. 49°26'02"W).
- 18. Limites entre os municípios de Bendito Novo com Acurra;** inicia no pico do Montanhão, no ponto de cota altimétrica 948 m (c.g.a. lat. 26°54'53"S, long. 49°26'02"W), segue pelo divisor de águas entre os ribeirões Vale Novo ou São

Paulo e Liberdade, na serra São Pedrinho, até encontrar o morro Cruz Alta, no ponto de cota altimétrica 951 m (c.g.a. lat. 26°56'23"S, long. 49°27'52"W).

19. Limites entre os municípios de Ibirama com Ascurra; inicia no ponto de cota altimétrica 951 m, no morro Cruz Alta (c.g.a. lat. 26°56'23"S, long. 49°27'52"W), segue pelo divisor de águas do rio Sellin, de um lado, e os ribeirões Vale Novo ou São Paulo e Guaricana, do outro, até o ponto de cota altimétrica 773 m, no morro do Rinco, nascente do ribeirão do Coxo (c.g.a. lat. 27°00'15"S, long. 49°28'06"W).

20. Limites entre os municípios de Ibirama com Apiúna; inicia na nascente do ribeirão do Coxo, no ponto de cota altimétrica 773 m, morro do Rinco (c.g.a. lat. 27°00'15"S, long. 49°28'06"W), desce por este até sua foz no rio Itajaí-Açu; sobe por este até a foz do rio Itajaí do Norte ou Hercílio (c.g.a. lat. 27°04'42"S, long. 49°29'46"W).

21. Limites entre os municípios de Lontras com Apiúna; inicia na foz do rio Itajaí do Norte ou Hercílio, no rio Itajaí-Açu (c.g.a. lat. 27°04'42"S, long. 49°29'46"W), segue por linha seca e reta até o ponto de cota altimétrica 312 m (c.g.a. lat. 27°04'59"S, long. 49°29'29"W); segue pelo divisor de águas entre afluentes da margem direita do rio Itajaí-Açu até encontrar a linha dos taimbés (c.g.a. lat. 27°05'12"S, long. 49°29'34"W); segue pela linha dos taimbés até encontrar um afluente da margem direita do rio Itajaí-Açu (c.g.a. lat. 27°06'21"S, long. 49°28'02"W); sobe por este até sua nascente (c.g.a. lat. 27°06'21"S, long. 49°28'10"W), no divisor de águas entre afluentes da margem direita do rio Itajaí-Açu; segue por este e pelo divisor de águas da serra Concórdia e do ribeirão São Jorge e rio Braço do Meio, passando pelos pontos de cotas altimétricas 488, 619, 851 (morro Baguaçu), 909 e 872 m, até encontrar o divisor de águas entre o rio Braço do Meio, ribeirão São Jorge e arroio Bandeira, Marco de Divisa - M.D. nº 780 (c.g.a. lat. 27°15'19"S, long. 49°26'50"W).

22. Limites entre os municípios de Lontras com Presidente Nereu; inicia no divisor de águas entre o rio Braço do Meio, arroio Bandeira e ribeirão São Jorge, M.D. nº 780 (c.g.a. lat. 27°15'19"S, long. 49°26'50"W), segue pelo divisor de águas entre o arroio Bandeira e ribeirão Herval, de um lado, e rio Braço do Meio e ribeirão Dona Paula, do outro, na serra do Itajaí, até encontrar o divisor de águas do rio das Pedras ou Batalha ou Molha Coco e ribeirão Dona Paula (c.g.a. lat. 27°17'53"S, long. 49°29'20"W).

- 23. Limites entre os municípios de Aurota com Presidente Nereu;** inicia no divisor de águas entre os ribeirões Dona Paula, Herval e rio das Pedras ou Batalha ou Molha Coco (c.g.a. lat. 27°17'53"S, long. 49°29'20"W), segue pelo divisor de águas entre o ribeirão Herval e rio das Pedras ou Batalha ou Molha Coco, até encontrar a nascente do rio das Pedras ou Batalha ou Molha Coco, M.D. nº 788 (c.g.a. lat. 27°18'16"S, long. 49°28'50"W).
- 24. Limites entre os municípios de Aurota com Ituporanga;** inicia na nascente do rio das Pedras ou Batalha ou Molha Coco, M.D. nº 788 (c.g.a. lat. 27°18'16"S, long. 49°28'50"W), desce por este até sua foz no rio Itajaí do Sul; desce por este até a foz do ribeirão Kläberg; sobe por este até sua nascente (c.g.a. lat. 27°23'40"S, long. 49°38'42"W), no ponto de cota altimétrica 570 m; segue pelo divisor de águas do ribeirão Nova Itália e rio Dona Luiza até encontrar o divisor de águas entre o ribeirão Nova Itália e arroio Coqueiral (c.g.a. lat. 27°23'18"S, long. 49°39'32"W).
- 25. Limites entre os municípios de Agronômica com Ituporanga;** inicia no divisor de águas entre o arroio Coqueiral, ribeirão Nova Itália e rio Dona Luiza (c.g.a. lat. 27°23'18"S, long. 49°39'32"W), segue pelo divisor de águas entre o arroio Coqueiral e rio Dona Luiza passando pelo ponto de cota altimétrica 605 m, até encontrar a divisa das terras da Cia. Jensen e Cia. Bertolli, M.D. nº 685 (c.g.a. lat. 27°23'24"S, long. 49°41'34"W).
- 26. Limites entre os municípios de Agronômica com Atalanta;** inicia na divisa das terras da Cia. Jensen e Cia. Bertolli, no divisor de águas entre o arroio Coqueiral e rio Dona Luiza, M.D. nº 685 (c.g.a. lat. 27°23'24"S, long. 49°41'34"W), segue pelo divisor de águas entre o rio Dona Luiza, de um lado, e os ribeirões Areado e Mosquito, do outro, passando pelos pontos de cotas altimétricas 617 e 630 m, até encontrar o divisor de águas entre os ribeirões Mosquito e do Tigre, M.D. nº 684 (c.g.a. lat. 27°23'42"S, long. 49°45'00"W).
- 27. Limites entre os municípios de Agronômica com Agrolândia;** inicia no divisor de águas entre os ribeirões Mosquito e do Tigre, M.D. nº 684 (c.g.a. lat. 27°23'42"S, long. 49°45'00"W), segue por este divisor até o ponto de cota altimétrica 590 m, no divisor de águas entre os ribeirões do Tigre, Mosquito e arroio Sabugueiro, M.D. nº 690 (c.g.a. lat. 27°22'31"S, long. 49°45'58"W).
- 28. Limites entre os municípios de Agronômica com Trombudo Central;** inicia no ponto de cota altimétrica 590 m, no divisor de águas entre os ribeirões do Tigre,

Mosquito e arroio Sabugueiro, M.D. nº 690 (c.g.a. lat. 27°22'31"S, long. 49°45'58"W), segue pelo divisor de águas entre o ribeirão Mosquito e arroio Sabugueiro até a nascente do ribeirão São Donato, M.D. nº 691 (c.g.a. lat. 27°20'39"S, long. 49°45'51"W); desce por este até sua foz no rio Trombudo; desce por este até a foz de um afluente seu da margem esquerda (c.g.a. lat. 27°16'42"S, long. 49°45'08"W); sobe por este até sua nascente (c.g.a. lat. 27°16'28"S, long. 49°45'20"W); segue pelo divisor de águas entre o ribeirão Alegre, de um lado, e um afluente do rio Trombudo e o ribeirão Ernesto, do outro, até o M.D. nº 700 (c.g.a. lat. 27°15'05"S, long. 49°46'40"W), no divisor de águas entre os ribeirões Alegre, Ernesto e Fruteira.

29. Limites entre os municípios de Laurentino com Trombudo Central; inicia no M.D. nº 700 (c.g.a. lat. 27°15'05"S, long. 49°46'40"W), no divisor de águas entre os ribeirões Ernesto, Alegre e Fruteira, segue pelo divisor de águas entre os ribeirões Ernesto e Fruteira até a nascente do ribeirão Ernesto, M.D. nº 699 (c.g.a. lat. 27°14'50"S, long. 49°47'08"W); desce por este até a foz de um afluente seu da margem direita (c.g.a. lat. 27°15'12"S, long. 49°47'31"W), sobe por este até a foz de um afluente seu da margem direita (c.g.a. lat. 27°15'08"S, long. 49°47'34"W); segue por linha seca e reta até o divisor de águas entre os ribeirões Angico e Gabiroba, de um lado, e ribeirão Ernesto, do outro, M.D. nº 698 (c.g.a. lat. 27°14'55"S, long. 49°48'05"W).

30. Limites entre os municípios de Laurentino com Rio do Oeste; inicia no divisor de águas dos ribeirões Angico e Gabiroba, de um lado, e Ernesto, do outro, M.D. nº 698 (c.g.a. lat. 27°14'55"S, long. 49°48'05"W), segue por linha seca e reta até a nascente de um afluente, sem nome, da margem esquerda do ribeirão Gabiroba (c.g.a. lat. 27°14'50"S, long. 49°47'54"W); desce por este até sua foz no ribeirão Gabiroba, desce por este até a foz de um afluente seu, sem nome, da margem direita (c.g.a. lat. 27°14'18"S, long. 49°48'08"W); sobe por este até sua nascente (c.g.a. lat. 27°14'22"S, long. 49°47'37"W); segue por linha seca e reta até a nascente do ribeirão do Tigre (c.g.a. lat. 27°14'19"S, long. 49°47'29"W); segue por linha seca e reta até o ponto de cota altimétrica 605 m (c.g.a. lat. 27°14'27"S, long. 49°47'14"W); segue pelo divisor de águas dos ribeirões Tigre e Fruteira até o ponto de cota altimétrica 559 m (c.g.a. lat. 27°13'20"S, long. 49°45'48"W); morro do Café; segue pelo divisor de águas entre afluentes da margem direita do rio Itajaí do Oeste até o M.D. nº 729 (c.g.a. lat. 27°12'31"S, long. 49°46'04"W), na nascente de um afluente da margem

direita do rio Itajaí do Oeste; desce por este afluente até sua foz no rio Itajaí do Oeste (c.g.a. lat. 27°12'28"S, long. 49°45'46"W); segue por linha seca e reta até o divisor de águas entre afluentes da margem esquerda do rio Itajaí do Oeste (c.g.a. lat. 27°12'06"S, long. 49°45'27"W); segue por este e pelo divisor de águas entre os ribeirões Café e Baixo Amoadó até a coordenada (c.g.a. lat. 27°10'26"S, long. 49°45'02"W); segue pela estrada municipal que liga o ribeirão Café a serra do Amoadó até a coordenada (c.g.a. lat. 27°10'24"S, long. 49°45'37"W); segue por linha seca e reta até a foz de um afluente, sem nome, da margem esquerda de um arroio da margem esquerda do ribeirão Café (c.g.a. lat. 27°09'25"S, long. 49°45'24"W); sobe por este até sua nascente, M.D. nº 728 (c.g.a. lat. 27°08'41"S, long. 49°44'32"W).

31. Limites entre os municípios de Presidente Getúlio com Rio do Oeste; inicia na nascente de um afluente, sem nome, da margem direita de um afluente da margem esquerda do ribeirão Café, M.D. nº 728 (c.g.a. lat. 27°08'41"S, long. 49°44'32"W), segue pelo divisor de águas entre o rio Itajaí do Oeste e ribeirão Toca Grande, de um lado, e rio dos Índios e ribeirão da Onça, do outro, passando pelos pontos de cotas altimétricas 586, 596, 526, 570 e 579 m, até o M.D. nº 977 (c.g.a. lat. 27°01'24"S, long. 49°50'40"W), no divisor de águas entre os ribeirões Toca Grande e da Onça.

32. Limites entre os municípios de Presidente Getúlio com Dona Emma; inicia no M.D. nº 977 (c.g.a. lat. 27°01'24"S, long. 49°50'40"W), no divisor de águas dos ribeirões Toca Grande e da Onça, segue por este divisor até a divisa dos lotes 2.601 e 2.602 (c.g.a. lat. 27°00'42"S, long. 49°50'46"W); segue por esta divisa até o ribeirão da Onça, M.D. nº 754 (c.g.a. lat. 27°00'40"S, long. 49°50'14"W); desce por este até a linha dos taimbés da serra da Onça e do Uru (c.g.a. lat. 27°00'45"S, long. 49°49'37"W); segue por estes até a divisa dos lotes 1.342 e 1.219 (c.g.a. lat. 26°59'48"S, long. 49°41'46"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 1.340 e 1.338, de um lado, e 1.217, do outro, até a divisa dos lotes 1.216 e 1.215, M.D. nº 753 (c.g.a. lat. 26°59'34"S, long. 49°41'28"W); segue pela divisa dos lotes 1.216, de um lado, e 1.214, 1.213, 1.212, 1.211, 1.210, 1.209 e 1.208, do outro, até o rio Uru, M.D. nº 752 (c.g.a. lat. 27°00'09"S, long. 49°40'53"W); desce por este até sua foz no rio Krauel; sobe por este até a foz do arroio do Posto; sobe por este até a divisa dos lotes 2.225 e 1.463, M.D. nº 751 (c.g.a. lat. 26°57'53"S, long. 49°40'51"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 1.465 e 1.467, de um lado, e 2.226 e 2.227, do outro, até a divisa dos lotes 1.469 e 2.228,

M.D. nº 750 (c.g.a. lat. 26°57'11"S, long. 49°40'51"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 1.471, 1.473, 1.475 e 1.477, de um lado, e 2.229, 2.230, 2.231 e 2.232, do outro, até a divisa dos lotes 1.479 e 2.233, M.D. nº 749 (c.g.a. lat. 26°56'46"S, long. 49°41'17"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 1.553, 1.554 e 1.555, de um lado, e 2.234 e 2.235, do outro, até a divisa dos lotes 1.556 e 2.236, M.D. nº 748 (c.g.a. lat. 26°56'07"S, long. 49°41'18"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 2.236, de um lado, e 1.557, 1.558, 1.559, 1.560 e 1.561, do outro, até o M.D. nº 747 (c.g.a. lat. 26°55'42"S, long. 49°41'45"W); segue por linha seca e reta até a nascente do ribeirão Águas Negras, M.D. nº 746 (c.g.a. lat. 26°55'28"S, long. 49°41'24"W).

33. Limites entre os municípios de Presidente Getúlio com José Boitex; inicia na nascente do ribeirão Águas Negras, Marco de Divisa - M.D. nº 746 (coordenada geográfica aproximada - c.g.a. lat. 26°55'28"S, long. 49°41'24"W), segue pelo divisor de águas entre os rios Krauel e Itajaí do Norte ou Hercílio, passando pelos pontos de cotas altimétricas 627 e 589 m, até a nascente do ribeirão Gonçalves (c.g.a. lat. 26°59'45"S, long. 49°37'51"W); desce por este até sua foz no rio Itajaí do Norte ou Hercílio; desce por este até a foz do arroio Guido Zwang.

34. Limites entre os municípios de Ibirama com José Boitex; inicia no rio Itajaí do Norte ou Hercílio, na foz do arroio Guido Zwang, sobe por este até sua nascente (c.g.a. lat. 26°59'11"S, long. 49°34'35"W); segue pelo divisor de águas entre os rios Itajaí do Norte ou Hercílio, e Scharlach, de um lado, e rio Rafael Braço Grande, do outro, passando pelos pontos de cotas altimétricas 813 e 919 m até encontrar o divisor de águas entre os rios Scharlach e Rafael Braço Grande e ribeirão São João, na serra da Moema (c.g.a. lat. 26°53'26"S, long. 49°32'36"W).

35. Limites entre os municípios de Bendito Novo com José Boitex; inicia na serra da Moema, na nascente de um afluente da margem esquerda do rio Scharlach (c.g.a. lat. 26°53'26"S, long. 49°32'36"W), segue pelo divisor de águas entre o ribeirão São João, de um lado, e rio Scharlach, ribeirão da Laje e ribeirão Itajuva, do outro, na serra Moema, até encontrar a nascente do ribeirão São João (c.g.a. lat. 26°51'21"S, long. 49°33'00"W).

36. Limites entre os municípios de Doutro Pedrinho com José Boitex; inicia na nascente do ribeirão São João (c.g.a. lat. 26°51'21"S, long. 49°33'00"W), na serra Moema, segue pelo divisor de águas da serra Moema até encontrar o M.D. nº 773 (c.g.a. lat. 26°42'06"S, long. 49°40'52"W), no divisor de águas entre o rio Preto, Forcação e Platê.

- 37. Limites entre o municípios de Doutor Pedrinho e Itaiópolis;** inicia na serra Moema, no divisor de águas entre os rios Preto, Forcação e Platê, no M.D. nº 773 (c.g.a. lat. 26°42'06"S, long. 49°40'52"W), segue por este divisor até encontrar a nascente do rio Preto (c.g.a. lat. 26°41'29"S, long. 49°39'12"W).
- 38. Limites entre o municípios de Doutor Pedrinho e Rio Negrinho;** inicia na nascente do rio Preto (c.g.a. lat. 26°41'29"S, long. 49°39'12"W), segue pelo divisor de águas entre os rios Preto, de um lado, e Forcação, Esperança e São João, do outro, até encontrar o ponto de cota altimétrica 973 m (c.g.a. lat. 26°33'54"S, long. 49°33'53"W), no divisor de águas entre os rios São João e das Pacas.
- 39. Limites entre o municípios de Rio dos Cedros e Rio Negrinho;** inicia no ponto de cota altimétrica 973 m, no divisor de águas entre os rios São João, Preto e Pacas (c.g.a. lat. 26°33'54"S, long. 49°33'53"W), segue pelo divisor de águas entre os rios das Pacas e Norte, de um lado, e Preto, do Salto e Corredeiras, do outro, na serra das Vertentes, até encontrar o ponto de cota altimétrica 986 m (c.g.a. lat. 26°29'18"S, long. 49°26'23"W), na serra de Jaraguá.

Art. 5º. - MAPA da Área Geográfica Delimitada da IP Linguíça (de) Blumenau, coincidem exatamente com os limites políticos dos municípios de Rio dos Cedros com Corupá, Rio dos Cedros com Jaraguá do Sul, Pomerode co Jaraguá do Sul, Blumenau com Massaranduba, Blumenau com Luiz Alves, Gaspar com Luiz Alves, Gaspar com Ilhota, Gaspar com Gabiluba, Blumenau com Guabiruba, Indaial com Botuverá, Indaial com Presidente Nereu, Indaial com Apiúna, Indaial com Ascurra, Rodeio com Ascurra, Benedito Novo com Ascurra, Ibirama com Ascurra, Ibirama com Apiúna, Lontras com Apiúna, Lontras com Presidente Nereu, Aurora com Presidente Nereu, Aurora com Ituporanga, Agronômica com Ituporanga, Agronômica com Atalanta, Agronômica com Agrolândia, Agronômica com Trombudo Central, Laurentino com Rio do Oeste, Presidente Getúlio com Rio do Oeste, Presidente Getúlio com Dona Emma, Ibirama com José Boitex, Benedito Novo com José Boitex, Doutor Pedrinho com José Boitex, Doutor Pedrinho com Itaiópolis, Doutor Pedrinho com Rio Negrinho, Rio dos Cedros com Rio Negrinho. Como segue apresentado na Figura 1.

Figura 1. Mapa da delimitação da área Geográfica da IP Linguíça (de) Blumenau.



Fonte: “Doc. referencial da Delimitação da Área Geográfica Delimitada da IP Linguíça (de) Blumenau, Erpo-Plan/ Sebrae, Florianópolis, 2020”;

CAPÍTULO IV

DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE PRODUÇÃO PELO QUAL “LINGUIÇA (de) BLUMENAU” SE TORNOU CONHECIDO.

Art. 6º. Os processos, tecnologias de produção, que deverão ser seguidos pelo produtor da IP, são os regidos neste CET e nesta data integralmente pelo que define a Portaria SAR/SC nº 23/2020, de 17/08/2020, que em seu art. 1º, aprova a “*Norma Interna Regulamentadora da Linguíça (de) Blumenau no estado de Santa Catarina*”, a NIR da Linguíça (de) Blumenau; ainda exclusivamente ao que trata esta matéria em questão, os processos produtivos e tecnologias de produção poderão ainda ser regidos complementarmente por instruções do Conselho Regulador, ou na falta desta NIR, regido ainda por legislações, regulamentações e instruções que sucederem a esta.

CAPÍTULO V.

CONDIÇÕES OU PROIBIÇÕES DO USO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA.

Art. 7º. O Produtor da “linguiça (de) Blumenau”, seja associado ou não associado a qualquer organização setorial da região, deverá estar cadastrado junto ao sistema de controle da IP e comprovadamente atuante na atividade econômica de produção da IP, por meio da constituição jurídica para a atividade a pelo menos 3 anos, devidamente registrado e ativo em órgãos oficiais de inspeção sanitária para atividade de beneficiamento de carnes e ou produtos cárneos, seja artesanal e ou industrial, essencialmente de embutidos e defumados, predominantemente de “linguiça (de) Blumenau” conforme define o art. 7º deste documento;

§1º - Qualquer alteração destas normas sobre a caracterização do produtor e usuário da IP, deverá ter parecer favorável do Conselho Regulador e aprovação assembleia geral dos produtores regido pela entidade gestora da IP.

Art. 8º. Área geográfica de produção autorizada, de produção da “linguiça (de) Blumenau” com IP - Indicação de Procedência é, exclusivamente, aquela especificada para área geográfica delimitada da IP, nos municípios relacionados a esta, no Alto Vale e Vale do Itajaí, descritos no Art. 5º e 6º deste CET da IP;

§ 1º - Somente considera-se “linguiça (de) Blumenau” com IP aquela produzida na sua origem, na área geográfica delimitada da IP.

§ 2º - A produção da “linguiça (de) Blumenau” com IP - Indicação de Procedência, por produtores do território para uso em marcas próprias de terceiros, de fora da área geográfica; e ou a produção de “linguiça (de) Blumenau” de terceiros de fora do território, para uso em marcas próprias de produtos com IP, ambos os casos, ferem o renome do produto e sua região de origem, sobretudo os princípios desta Indicação de Procedência, e o que estabelece a Portaria 04/22, quando considera uma IP ... “o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado reconhecido como centro de produção” ..., portanto não são permitidos;

§ 3º - Qualquer alteração destas norma deverá ter parecer favorável do Conselho Regulador e aprovação em assembleia geral dos produtores regido pela entidade gestora da IP.

Art. 9º. Os Estabelecimentos de produção da IP da “linguiça (de) Blumenau”, podem ser industriais, de pequeno porte, e ou artesanais, desde que tenham condições de atender o que define as boas práticas de fabricação já convencionadas para o tipo de processo, assim como as leis de identidade e qualidade higiênicas e sanitárias para o processamento de carnes e produtos cárneos, como o da produção de linguiças e da “linguiça (de) Blumenau”, que o Art. 6º e este capítulo estabelece.

§1º - Os estabelecimento de produção deverão seguir todas as instruções e regimentos complementares internos, orientadas pelo Conselho Regulador da IP, e tornados públicos a cada ano de produção pela ALBLU – Associação dos produtores de Linguiça (de) Blumenau, e ou entidade gestora da IP em exercício;

Art. 10. As diretrizes que regem a IP da “linguiça (de) Blumenau”, visam estabelecer ao produtor da IP, instruções para as relações entre associados e não associados, com público consumidor, atores territoriais, entes e entidades ligadas as indicações geográficas do Brasil e exterior, observando sempre os princípios da boa conduta, justa, ética, integridade, credibilidade, transparência, sustentabilidade e fortalecimento da IP e seu território de produção, sobre tudo do processo de produção tradicional e legítima da "Linguiça (de) Blumenau", são eles:

- a. Respeitar e observar as leis e os instrumentos de regulamentação vigentes relacionados aos direitos da Propriedade Intelectual e Industrial do Brasil e de todas as Nações a estes signatários, conferindo adequada proteção `as indicações geográficas no Brasil;
- b. Proteger e controlar o uso da receita tradicional da “linguiça (de) Blumenau”, a que este caderno de especificações técnicas se refere, como patrimônio imaterial e único do saber fazer local, a ser exclusivamente utilizado pelo processo de produção da IP;
- c. Respeitar o produtor local que segue a receita tradicional de produção da linguiça (de) Blumenau, e outros ativos que fortalecem a cadeia produtiva, o renome do produto, e o reconhecimento do território;
- d. Defender a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, a defesa e a promoção das expressões culturais e étnicas, a defesa e a conservação das tradições locais, especialmente as relacionados às indústrias de carnes e produtos cárneos, e ao produto da IP;

- e. Proteger os produtores da IP, Controlar a qualidade, Promover e Preservar o renome da região, em especial da IP da “linguiça (de) Blumenau”;
- f. Defender e presar pelo desenvolvimento social e econômico da região, da indústria de carnes e processados de carnes, dos produtores da IP no âmbito das governanças locais, dos poderes públicos, e dos segmentos setoriais privados ligados ao sistema produtivo da IP;
- g. Estimular a investigação, o estudo e a busca de soluções dos problemas que se relacionam com a produção de linguiça (de) Blumenau ou a IP;
- h. É completamente vedado ao produtor da IP estabelecer distinção, entre os produtores e ou participantes da cadeia produtiva por questão de etnia, cor, raça, origem, credo ou posição social, bem como interferir nas atividades particulares de outros produtores.

Parágrafo único - Qualquer alteração destas normas para a atividade de produção da “linguiça (de) Blumenau” com IP deverá ter parecer favorável do Conselho Regulador e aprovação em assembleia dos produtores.

Art. 11. As práticas agroindustriais, considerados permitidas são aquelas relacionadas a obtenção do produto da IP, isto é, que estabelecem as características tradicionais e singulares da “linguiça (de) Blumenau” conforme define a NIR da Linguiça (de) Blumenau (portaria SAR 23/2020), mesmo que para produtos submetidos a comercialização e órgãos Municipais e ou Federais; os processamento e as práticas deverão ainda atender o que descreve os Art. 7º ao 11º deste documento, e as condições complementares que possam garantir a qualidade que o produto da IP se tornou conhecido, como:

- a. Para garantir a qualidade do produto, denominado de carne suína, pura, a carne suína deverá ser inspecionada, proveniente de fornecedor idôneo ou de abate próprio, ter procedência reconhecida, rastreada, no estabelecimento da IP de produção da Linguiça (de) Blumenau deverá ser registrada as entradas das carnes para o estoque e as saídas ao processamento das carnes suínas para produção de Linguiça, indispensavelmente das partes denominadas por Paleta, Lombo, Pernil e a gordura sem pele, no qual deverá se garantir e comprovar que não mais que 40% de uma carcaça seja transformada em “linguiça (de) Blumenau”;
- b. Para garantir a qualidade da massa da linguiça (de) Blumenau à ser embutida, isto é, da massa, entende-se as carnes moídas e temperadas, fresca, com todos os

ingredientes misturados, que, antes e ou após o processo de embutir a linguiça e necessariamente antes do processo da defumação, a massa obrigatoriamente deverá descansar, curar na definição do processo, pelo tempo mínimo de 6 horas, em câmara resfriada, a temperatura máxima de 10° C;

- c. Para alcançar a qualidade do processo de defumação da “linguiça (de) Blumenau”, este deverá ser exclusivamente natural, com fogo e fumaça proveniente de serragem, carvão e ou madeiras naturais, de forma lenta e sem o cozimento da massa, obrigatoriamente realizado pelo tempo mínimo de 24 horas e podendo ser maior, em temperaturas que podem variar de 35 a 55°C a depender do clima ambiente e a estação do ano durante este processamento;
- d. Para garantir o resultado final do processamento de defumação natural, de qualidade do produto da IP, a estrutura do defumador é um fator a ser observado, e desta forma deverá ser Alto, a fim de permitir que com a linguiça no processo de defumação esteja exposta e distante a uma altura mínima de 2,50 metro do fogo da defumação;
- e. A cura do produto com o descanso após a defumação, fica a critério do produtor;
- f. Para avaliação da qualidade final do produto da IP, o aspecto sensorial deverá ser levado em conta, ser característico e manter a tipicidade da linguiça (de) Blumenau tradicional como se tornou conhecida a partir desta região; tipicidade que está nas características: 1 - não ter sua massa cozida pelo processo da defumação ou outro processo qualquer que imprima esta característica sensorial ao produto; 2 - Ser defumado na tripa suína ou bovina natural, em forma de ferradura, adquirindo o sabor característico da defumação sem perder a textura característica, mesmo que após este processo seja transformado em produto moído e pronto para uso culinário; 3 - A tripa deverá estar seca, com a coloração avermelhada natural que a carne de suíno confere a um embutido levemente curado; 4 - A textura da massa, da linguiça (de) blumenau produzida, deverá ser levemente pastosa a granulada, permitindo ainda o corte;
- g. Para garantir a verificação dos processos realizados e o histórico da qualidade da linguiça (de) Blumenau produzida, todas as etapas do processamento e de verificação dos parâmetros acima definidos, deverão estar registrados, à cada lote de processamento da Linguiça (de) Blumenau, tendo os lotes ou suas frações devidamente rastreados desde a origem da carne, dos ingredientes e dos coadjuvantes empregados no processo, até a expedição do produto da IP destinado

ao mercado consumidor, sempre mantendo no estabelecimento industrial de processamento o arquivamento de toda a documentação comprovatória correspondente e definida no plano de controle da IP;

- h. Para garantir a segurança alimentar, a inocuidade e qualidade sanitária dos produtos processados, a produção da linguiça (de) Blumenau, deverá ser realizado exclusivamente em estabelecimento devidamente habilitada para a atividade e atender a legislação e os regulamentos próprios dos marcos regulatórios do Brasil, devidamente registrado e acompanhado pelos órgãos oficiais a que o produto da IP se refere, sejam os serviços de Inspeção SIM - Municipal, ou SIE - Estadual, ou SIF - Federal, ou SISBI-POA - Sistema Brasileiro;
- i. Para manter a credibilidade e o renome do produto da IP, linguiça (de) Blumenau, e de seu processo produtivo, os estabelecimentos produtores deverão estar atentos ao cumprimento das obrigações legais que regem a atividade de indústria e comércio de produtos cárneos e processados de carnes; bem como observar ativamente os princípios da transparência, ética, da coletividade, do associativismo e da sustentabilidade; assim como garantir o uso Boas Práticas em todos os setores do processamento e se submeter a inspeção ao controle da IP, adotar as práticas ou os procedimentos necessários quando definidos pelo Conselho Regulador da IP, técnico e científico;

§ único - Qualquer alteração destas normas sobre o processamento e as práticas agroindustriais deverá ter parecer favorável do Conselho Regulador e aprovação em assembleia dos produtores.

Art. 12. Os padrões de qualidade e identidade Bromatológica do produto da IP, linguiça (de) Blumenau, que deverão ser seguidos pelo produtor da IP, são todos os regidos neste CET e nesta data integralmente pelo que define a Portaria SAR/SC nº 23/2020, de 17/08/2020, que em seu art. 1º, aprova a “*Norma Interna Regulamentadora da Linguiça (de) Blumenau no estado de Santa Catarina*”, a NIR da Linguiça (de) Blumenau; ainda exclusivamente ao que trata esta matéria em questão, os processos produtivos e tecnologias de produção poderão ainda ser regidos complementarmente por instruções do Conselho Regulador, ou na falta desta NIR, regido ainda por legislações, regulamentações e instruções que suscederam a esta. Visando assegurar padrão diferenciado de qualidade na IP Linguiça (de) Blumenau, a linguiça (de) Blumenau deverá atender aos padrões analíticos a seguir especificados:

a. Para a qualidade bromatológica da linguiça (de) Blumenau

I. Características sensoriais:

- a. Consistência e textura características
- b. Cor, sabor e odor característico

II. Características Físico-Químicas:

- a. Gordura (máx.) 42%
- b. Proteína (mín.) 15%
- c. Umidade $\leq 55\%$
- d. Cálcio em base seca 0,2%

III. Características essenciais de qualidade:

- a. Não será permitido o uso de carne mecanicamente separada e proteína não cárnica na formulação do produto.
- b. A Linguiça (de) Blumenau trata-se de um produto que permanece em maturação após processamento final, e com isto poderá sofrer variações nas concentrações nutricionais;
- c. A condição descrita acima em I, II e III, deverá ser declarado em rotulagem com a seguinte expressão: *“Este produto sofre alterações em seus parâmetros nutricionais em função da maturação natural”*.

b. Para a qualidade microbiológica e física da linguiça (de) Blumenau:

I. Os contaminantes orgânicos e inorgânicos:

- a. Não devem estar presentes na Linguiça (de) Blumenau, em quantidades superiores aos limites estabelecidos pelo regulamento específico.

II. Critérios Macroscópicos/Microscópicos:

- a. O produto não deverá conter materiais estranhos ao processo de industrialização.

II. Critérios Microbiológicos:

- a. Aplica-se a legislação vigente.

II. Critérios de pesos e medidas:

- a. Aplica-se a norma definida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

III. Para a rotulagem da Linguíça (de) Blumenau:

- a. Aplica-se o regulamento vigentes

II. Os Registros dos padrões de qualidade da Linguíça (de) Blumenau:

- a. São aplicados registros para o produto da IP, deverão ser registros internos, de autocontrole, dos padrões de qualidade de cada lote e em cada safra;
- b. Análises da qualidade da Linguíça (de) Blumenau: serão realizadas em laboratório designado pelo Conselho Regulador, quando justificado e solicitado, as custas do produtor, em atendimento às condições definidas no plano de controle da IP;

§1º - Em caso de dúvida para a qualidade e identidade do produto, o produtor ou o conselho regulador poderá solicitar análises e documentos comprobatórios complementares, desde que atestadas pela pesquisa como referência para a Linguíça (de) Blumenau, será realizada sempre as custas do demandante.

§2º - Qualquer alteração destas normas de qualidade ou identidade deverá ter parecer favorável do Conselho Regulador e aprovação em assembleia dos produtores.

Art. 13. Normas de Embalamento e Rotulagem do produto da IP, os produtos da IP definidos no Art. 2º, quando forem para o mercado deverão obrigatoriamente, utilizar o selo de controle do Conselho Regulador (CR) da IP “Linguíça (de) Blumenau”, com numeração individual por embalagem e lote definido pela numeração específica e ou CR, e atender as seguintes condições:

- a. A linguíça (de) Blumenau é um produto, tradicionalmente levado ao mercado onde considera-se a tripa o invólucro primário do produto de consumo, amarrado nas extremidades estabelecendo a forma de ferradura que permita ao produto ser exposto pendurado, e assim comercializado, contudo, o uso de quaisquer embalagens primárias, sejam plásticas, a vácuo, bandejas e outras formas, são permitidas para o produto “linguíça (de) Blumenau”, na forma tradicional ou moída, somente na condição do atendimento de demanda específica dos mercados
- b. O produto da IP, poderá ser levado ao mercado moído, com a moagem realizada após o processo de produção, e neste caso deverá adotar embalagem plástica ou

própria para o produto, deverão constar informações indicativas de que os produtos que ela contém são produtos da IP e provem de uma região renomada pela produção deste produto; estas embalagens devem ser comprovadamente novas e nunca reutilizadas, que garantam e preservem a qualidade do produto até os mercados consumidores, que tenham ou admitam lacre de fechamento após o embalamento;

- c. A Linguixa (de) Blumenau quando for levado ao mercado consumidor, nas embalagens secundárias, externas, deverão constar informações indicativas de que os produtos que ela contém são produtos da IP e provem de uma região renomada pela produção deste produto; estas embalagens devem ser comprovadamente novas e nunca reutilizadas, que garantam e preservem a qualidade do produto até os mercados consumidores, que tenham ou admitam lacre de fechamento após o embalamento;
- d. O produto da IP, linguixa (de) Blumenau, terá identificação obrigatória no rótulo principal e facultativa no contra-rótulo, conforme norma que segue:
 - i. As informações do rótulo e ou espelho principal: deverá acrescentar a identificação do nome geográfico da IP, “Linguixa (de) Blumenau”, acompanhado da expressão “Indicação de Procedência”.
 - ii. As informações do contra-rótulo e ou espelho secundário: além das informações facultadas aos marcos legais do Brasil que a matéria define, no contra-rótulo deverá identificar o nome do produtor e a origem do produto; a critério do produtor poderá apresentar pequeno texto alusivo à IP, sua região e o produto, texto este orientado pelo Art. 3º deste, que deverá ser aprovado previamente pelo conselho regulador a cada uma das indústrias e ou marcas que demandarem o uso da IP nos seus produtos;
 - iii. A identificação do produto acompanhado de adjetivos como: “verdadeira”, “original”, “pura”, “tradicional”, “típica”, “extra”, “única”, ou similar, a fim de manter o plano estratégico de marketing alinhado entre os integrantes da IP, somente serão permitidos com a aprovação prévia do Conselho Regulador;
 - iv. O uso de ‘peças’ publicitárias e informativos, com a finalidade da propaganda e o marketing, por meios de rótulos, selos, tags, folders, flyers, banners, sites, redes sociais, escritas, e qualquer outras formas que veiculem a marca própria do estabelecimento com a IP, deverá ser condicionado a um acordo e ou contrato de cessão de uso da representação gráfica da IP, a ser estabelecido entre a entidade gestora/ requerente da IP e o usuário, produtor;

- v. Os produtos da IP língua (de) Blumenau, que não tiverem o atestado de conformidade do Conselho Regulador para uso da “IP língua (de) Blumenau”, não poderão utilizar o selo de controle da IP e/ou qualquer identificação prevista neste artigo ou alusiva à IP em seus produtos e ou materiais de publicidade e marketing, sob pena advertência, sanções e penalidades que o processo de uso da IP permitir;
- vi. Normas e regulamentos complementares de uso da representação gráfica da IP, poderão ainda ser definidas a critério do conselho regulador, ou por demanda dos produtores frente a necessidades excepcionais ou legítimas asseguradas por este CET.

Parágrafo único - Qualquer alteração destas normas de embalagem e rotulagem dos produtos da IP deverá ter parecer favorável do Conselho Regulador e aprovação em assembleia dos produtores.

Art. 14 - Para a sustentabilidade sócio-ambiental da IP, diante da visibilidade nacional e internacional que a região conquistou pela qualidade da sua produção, aos produtores de Língua Blumenau é recomendado a adoção de Princípios e o uso de práticas sustentáveis em todas as etapas da cadeia produtiva, estimulando ações de fortalecimento e credibilidade de todo o setor produtivo na região; Tais ações estarão orientadas para o atendimento do marco regulatório legal, bem como para outras iniciativas que promovam a sustentabilidade ambiental, social, cultural e econômica na IP.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Regulador, em articulação com os produtores, a definição das estratégias e planos de ação para o fortalecimento da sustentabilidade do setor no âmbito da IP Língua (de) Blumenau;

CAPÍTULO VI

MECANISMO DE CONTROLE SOBRE OS PRODUTORES

QUE TENHAM O DIREITO AO USO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA.

BEM COMO SOBRE O PRODUTO POR ELA DISTINGUIDO.

Art. 15. O mecanismo de controle, visa a verificação dos requisitos do caderno de especificações técnicas da IP, assegurar o controle da qualidade do produto da IP e sobretudo a proteção dos produtores que tenham efetivo direito ao uso da IP, nos produtos da IP Linguíça (de) Blumenau;

Parágrafo único - O Mecanismo de controle é regulamentado, implementado, e gerido pelo conselho regulador da indicação geográfica, técnico e científico, Órgão Social estabelecido no estatuto da ALBLU, entidade requerente da IP perante o INPI;

Art. 16. Conselho Regulador, é constituído com a competência de fazer a gestão da IP Linguíça (de) Blumenau, Órgão Social constituído nos estatutos da ALBLU, ao qual compete o controle sobre os produtores que tenham direito ao uso da Indicação de Procedência, bem como sobre o produto por ela distinguido, além da defesa e da promoção da IP Linguíça (de) Blumenau;

§ 1º- O conselho regulados, tem finalidades e atribuições distintas e em atenção aos processo da IP que a ALBLU em estatuto lhe confere, atuará segundo um regimento interno e próprio de um conselho social, a ser estabelecido a partir da sua constituição, sob as condições:

- a. O Conselho Regulador da IP Linguíça (de) Blumenau, terá uma diretoria composta por Diretor e um Vice Diretor, que instituirão o Conselho Regulador com seus representantes eletivos e suplentes, de forma paritária entre as 3 categorias que o compõe, atendendo a todas as prerrogativas que o estatuto da ALBLU prevê.
- b. O Conselho Regulador será composto, exclusivamente, por representantes com relevante atuação na produção de Linguíça (de) Blumenau, sejam representantes dos produtores e dos membros externos da IP, qualificados em 3 categoria conforme a relação desta com o produto da IP, contará minimamente com 12 (dose) integrantes, divididos paritariamente e igual número de membros delegados e suplentes, como segue:
 - i. Dos produtores: 6 (Seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os Produtores, empresas associadas, efetivamente ou por representação, habilitados à produção destinados à Indicação Geográfica, seja a Indicação de Procedência ou a Denominação de Origem;

- ii. Técnica e Científica: 2 (Dois) membros representantes de instituições técnico-científicas, com conhecimento à produção destinados à Indicação Geográfica, também indicados e eleitos pela Assembleia Geral Ordinária;
 - iii. Governança setorial e ou Territorial: 4 (Quatro) membros representante de instituição de desenvolvimento, e/ou Governanças locais, e/ou do setor Industrial de Carnes e processados de Carnes, e/ou do setor de Turismo e Cultura também indicados e eleito pela Assembleia Geral Ordinária.
- c. Os membros do conselho, definidos nos grupos ii e iii, técnico e científico, e governança setorial e ou territorial respectivamente, são representantes do conselho sob caráter consultivo, isto é, convidados e ou evocados às reuniões e ou assembléias do conselho regulador, para suporte técnico, apoio e ou dúvidas nos processos de verificação da conformidade, controle, proteção e fortalecimento do renome da IG.
- d. Conselho Regulador da IP terá apoio executivo e administrativo da ALBLU – Associação das indústrias produtoras de Linguíça (de) Blumenau, juntamente com seus membros eletivos.

§ 2º - Quaisquer alterações nas atribuições, finalidades e organização social do conselho regulador, compete a ALBLU com seus integrantes, em assembleia alterar.

Art. 17. Plano de Controle, visa estabelecer o controle da IP Linguíça (de) Blumenau, para o ateste da conformidade sobre os requisitos do Caderno de Especificações Técnicas da IP, sob as condições:

- a. O cumprimento das condições ou proibições de uso da Indicação de Procedência Linguíça (de) Blumenau estabelecidas no **Capítulo V**, é de responsabilidade dos produtores, através do Autocontrole, e do Conselho Regulador, através do Controle Interno.
- b. A metodologia, os instrumentos, os formulários, as responsabilidades e a operacionalização do Controle Interno, com vistas ao cumprimento das condições ou proibições de uso da Indicação de Procedência Linguíça (de) Blumenau especificadas no **Capítulo V**, serão regulamentadas por regimento do “Plano de Controle do Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência Linguíça (de) Blumenau”, a ser instituído pelo Conselho Regulador com o seu estabelecimento.

- c. Para subsidiar a operacionalização do Plano de Controle, o Conselho Regulador manterá, entre outros, os registros cadastrais atualizados relativos aos estabelecimentos industriais destinados à produção da Linguíça (de) Blumenau com Indicação de Procedência.
- d. O Plano de Controle da IP Linguíça (de) Blumenau segue orientado pelo fluxograma abaixo e as condições descritas nos artigos que seguem neste capítulo.

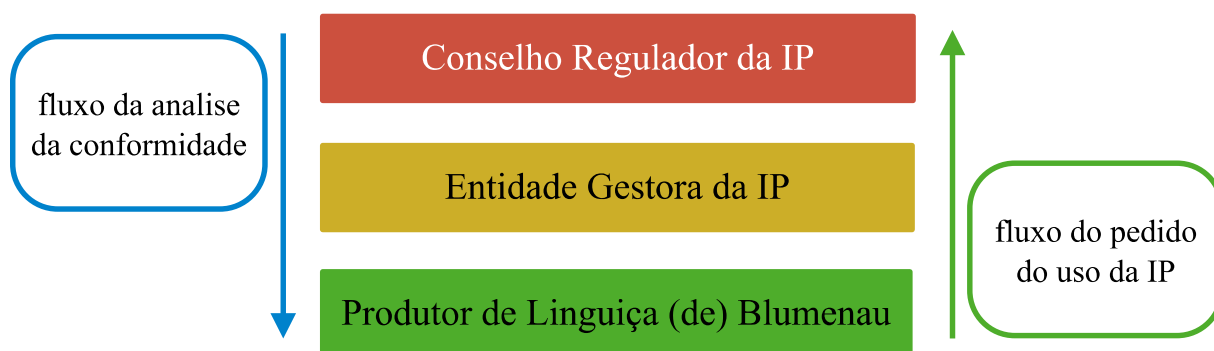


Figura 2: Fluxo do Controle da IP Linguíça (de) Blumenau.

- a. A verificação da conformidade sobre os requisitos do Caderno de Especificações Técnicas da IP linguíça (de) Blumenau, seguem obrigatoriamente o ordenamento sequencial do fluxograma do controle da IP descrito a seguir:
- i. Os produtores produzem o produto amparados pela IP linguíça (de) Blumenau, atendendo aos requisitos definidos no Caderno de Especificações Técnicas da IP, assumindo a responsabilidade pelo Autocontrole;
- ii. A ALBLU assume o papel de entidade gestora, em nome do Conselho Regulador recebe dos produtores os pedidos para a obtenção da atestação da conformidade do produto da IP Linguíça (de) Blumenau, e dão providências;
- iii. A ALBLU, no papel de gestora do processo de pedido de uso da IP linguíça (de) Blumenau, implementa os controles para análise e realiza a auditoria para emitir o parecer de conformidade, para providências e deliberação final do Conselho Regulador; pareceres não conformes retornam ao produtor requerente para contestação e/ ou procedimento corretivo;
- iv. O auditor constituído, para emitir o parecer de conformidade da IP linguíça (de) Blumenau, estará amparado nos critérios do caderno de especificações técnicas da IP e os documentos fornecidos pelos produtores da comprovação

ao atendimento dos critérios estabelecidos ao produtor da IP, entre outros que forem necessários ao ateste da conformidade;

- v. O Conselho Regulador, gerencia e viabiliza a operacionalização do Plano de Controle;
- vi. Para o produtor que atende aos requisitos e condições da IP linguíça (de) Blumenau, o Conselho Regulador emite o atestado de conformidade para que o produtor possa fazer uso da IP nos seus produtos e materiais informativos do estabelecimento que o produziu.

Art. 18. Os Pontos de Controle principais e seus métodos de avaliação indicativos para serem observados na análise da conformidade dos produtos da IP pelo controle interno da IP, poderão ser adotados integralmente ou em parte, a critério da avaliação do Conselho Regulador sob o nível de risco dos estabelecimentos cadastrados para os processos produtivos e definidos pela IP ou descritos neste caderno de especificações técnicas. Os documentos e procedimentos relacionados abaixo deverão ser atualizados a cada processo de concessão de uso do Selo.

PONTOS DO CONTROLE INTERNO	
Controles	Método de verificação ²
Industriais	
Área Geográfica Delimitada	a, b, e
Unidade Industrial Habilitada	a, b, e
Produção da Linguíça (de) Blumenau	a, b, e
Cadastro de produtor da IP	a, b, e
Processamento	
Sistema de produção da Linguíça (de) Blumenau	a, b, e
Unidade industrial inspecionada	a, b, e

Rastreabilidade e qualidade da matéria prima	a
POP Processamento da IP Linguíça (de) Blumenau (Ficha técnica ¹) > implantados	a
Registros do processo produtivo (Ficha técnica ¹) > processo/ produto gerado/ padrões de Qualidade/ rendimento/ quantidade final/ lote final	a
Uso da Receita tradicional	a, b, d, e
Manual de Boas práticas de fabricação	a
Crítérios de Qualidade bromatológica, físicas e microbiológicos do produto final	a, b, d
Qualidade do sensorial do produto final;	a, b, d, e
Rastreabilidade interna: Sistema de Autocontrole	a, b
Produtos embalados para os mercados	
Tipo e quantidade de embalagens / produtos da IP	a, b
Padrões de Rotulagem do produto da IP	a, b
Selo da IP/ numerado e autorizado/ lote gerados	a, b, e
Outros Controles	
Declaração de produtos elaborados para IP	c
Declaração de Autocontrole do Caderno de Especificações Técnicas	c
Atendimento aos princípios que definem a IP	c
¹ Legenda: 1 - Ficha técnica poderá ser aplicada individualmente por etapa-setor ou contínua para lote de entrada; ² Método de Avaliação: a - Autocontrole industrial e Documental; b - Controle por auditoria em caso de anormalidade ou amostragem; c - Termo de compromisso entre partes; d - exame analítico; e - Auditoria de avaliação da conformidade, documental e na unidade industrial;	

CAPÍTULO VII

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PRODUTORES,

SANÇÕES APLICÁVEIS AOS PRODUTORES

PELA INFRINGÊNCIA DO DISPOSTO NOS CAPÍTULOS V E VI.

Art. 19. São direitos dos produtores da IP linguíça (de) Blumenau, fazer uso da IP, descritos no art. 2º, e distinguidos pela mesma.

Art. 20. São deveres dos produtores da IP língua (de) Blumenau;

- a. Zelar pela imagem da IP língua (de) Blumenau;
- b. Prestar as informações cadastrais previstas no Caderno de Especificações Técnicas e no Plano de Controle da IP língua (de) Blumenau;
- c. Executar o autocontrole visando o cumprimento do estabelecido no Caderno de Especificações Técnicas da IP língua (de) Blumenau;
- d. Adotar as medidas necessárias ao controle da produção, e outras instruções normativas complementares do Plano de Controle da IP língua (de) Blumenau, estabelecidas pelo Conselho Regulador.

Art. 21. Princípios da IP língua (de) Blumenau, o respeito às Indicações Geográficas reconhecidas no Brasil e em outros países.

Parágrafo único: Os produtores da IP língua (de) Blumenau não poderão utilizar em seu produto, sejam eles da IP ou outros produtos derivados, o nome de Indicações Geográficas reconhecidos no Brasil ou em outros países.

Art. 22. Infrações à IP língua (de) Blumenau

- a. O descumprimento do estabelecido no Caderno de Especificações Técnicas e no Plano de Controle da IP língua (de) Blumenau.
- b. O descumprimento dos princípios da IP língua (de) Blumenau.

Art. 23. Penalidades para as infrações à IP língua (de) Blumenau

- a. Advertência verbal.
- b. Advertência por escrito.
- c. Suspensão temporária da IP língua (de) Blumenau.

§ 1º - Compete ao Conselho Regulador estabelecer critérios objetivos de aplicação das penalidades acima referidas. Sem prejuízo às penalidades acima, compete ao Conselho Regulador, igualmente, estabelecer outras providências para fortalecer a IP, incluindo a desqualificação da Língua (de) Blumenau ou seus produtos derivados em processo de obtenção do atestado de conformidade como IP língua (de) Blumenau, ou adotar providências visando o recolhimento da IP língua (de)

Blumenau ou os produtos da IP que tenha sido colocado no mercado sem a devida qualificação exigida para IP língua (de) Blumenau.

§2º - A Suspensão temporária do produtor, da IP língua (de) Blumenau seguirá a ordem de agravante abaixo descrita :

- i. Penalidade leve, com o descumprimento do CET da IP, porém sem acarretar prejuízos ao renome da Língua (de) Blumenau: 60 dias, mediante o atendimento dos procedimentos corretivos estabelecidos pelo Conselho Regulador.
- ii. Penalidade média, com o descumprimento do CET da IP, que ainda acarretam prejuízos ao renome da língua (de) Blumenau: 120 dias, mediante o atendimento dos procedimentos corretivos estabelecidos pelo Conselho Regulador.
- iii. Penalidade Grave, com o descumprimento do CET da IP, que definem práticas da usurpação do uso do nome e graves prejuízos ao renome da língua (de) Blumenau: 240 dias, mediante o atendimento dos procedimentos corretivos estabelecidos pelo Conselho Regulador.
- iv. Penalidade Gravíssima, onde verifica-se a reincidência da mesma penalidade se aplicará a penalidade em dobro, e, ou onde verifica-se uma segunda penalidade distinta da primeira, se aplicará a maior penalidade em dobro”.

§ 3º - Para cada penalidades aplicada em específico, o Conselho regulador e a luz do Caderno de Especificações Técnicas, estabelecerá as medidas corretivas a serem adotadas, estabelecendo ao produtor da IG o direito a defesa, e subsequente direito de uso da IG somente se, sua defesa seja deferida ou sejam cumpridas as medidas e penalidades respectivas a suspensão em questão.

- i. A falta de resposta do produtor ao conselho regulador e ou sua defesa, e ou a adoção da medida corretiva quando suspenso no período estabelecido à penalidade em questão, implicará na caracterização de reincidência da penalidade e por isto considerado penalidade gravíssima, e assim subsequentemente.

Referência Bibliográfica

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, (Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 15 maio 1996. (Secao 1, p. 8353–8366, 1996)

ESTADO SC. Portaria SAR nº 23/2020, de 17/08/2020, “Norma Interna Regulamentadora da Linguíça Blumenau no estado de Santa Catarina”; Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 19 de agosto de 2020 (DOE-SC nº 21334, página 8-9, 2020).

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Produção da Pecuária Municipal 2017. Rio de Janeiro: Diretoria de Pesquisas. v. 45, p.1-8, 2017.

IBGE. Censo Agropecuário 2017. [Rio de Janeiro, 2018]. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-agropecuario/censo-agropecuario-2017>>. Acesso em: ago. 2019.

PAMPLONA, Nelson Vieira. **Sabores da Colônia Blumenau**: a história dos que produziam defumados e queijos; Edição do Autor, 2007.

PELEGRINI, Sandra C.A. A gestão do patrimônio imaterial brasileiro na contemporaneidade. **História**, São Paulo, v.27, n. 2, p. 145-173. 2008

REBOLLAR, Paola Beatriz May. **Linguíça Blumenau**: Levantamento Histórico e Cultural Florianópolis: Sebrae, 2020. 38p.

REBOLLAR, P. B. M.; “Aspectos da Educação Informal na Colônia Blumenau: o caso da linguíça Blumenau”, revista do Programa de Pós-Graduação em Educação da Uno chapecó ISSN 1984-1566 (on-line) ISSN 1415-8175 (impressa), 2021. <https://orcid.org/0000-0002-2402-6825>.

SOUTO, Américo Augusto da Costa. Industrialização de Santa Catarina: o Vale do Itajaí e o litoral de São Francisco, das origens ao mercado nacional (1850-1929). In: BRANCHER, Ana (org.). **História de Santa Catarina**: estudos contemporâneos. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 1999.

SPG. **Mapa Político de Santa Catarina (1:500.000)**: Secretaria de Estado do Planejamento: Diretoria de Geografia e Cartografia –2013.

Florianópolis, 30 de Maio de 2023.

ALBLU - Associação das Industria produtoras de Linguíça Blumenau.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Parecer nº 004/2022

Florianópolis, 01 de novembro de 2022.

Instrumento oficial que delimita a Área da Indicação Geográfica da **Linguiça Blumenau**, para fins de Indicação Geográfica, na espécie de Indicação de Procedência.

SUMÁRIO EXECUTIVO:

NOME GEOGRÁFICO: (de) “*Blumenau*”

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Linguiça* (de Carne Suína Pura e Defumada),

* também denominada como Linguiça ‘Blumenau’;

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br

gabinete@agricultura.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

INTRODUÇÃO

O presente documento é o **Instrumento Oficial** que delimita geograficamente a Área de Indicação Geográfica na espécie de Indicação de Procedência da área de produção da Linguíça Blumenau.

O documento refere-se ao pedido da expedição de instrumento oficial que delimita a área geográfica, enviado **pela Associação das Industrias Produtoras de Linguíça Blumenau (ABLU)**, em conformidade com a Portaria/INPI/PR nº 04/22, com a finalidade de atender ao pedido de registro da Indicação Geográfica na Qualidade de Indicação de Procedência (IP) para **Linguíça Blumenau**, junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Para a construção do processo da IG, na espécie de IP da área de produção da Banana de Luiz Alves, diversas instituições se uniram cada uma com sua *expertise*, a fim de apresentar um estudo completo, contemplando todas as áreas necessárias para prestar assistência ao documento apresentado.

A base para a expedição deste Instrumento Oficial foi o documento elaborado pelos seguintes profissionais: Rogério Ern, Engenheiro Agrônomo, MSc. em Ciências de Alimentos; Daniel Heberle, Dr. em Pedologia; Graziela Maziero Pinheiro Bini, Geógrafa, MSc. e Dra. em Geografia e, Victor Barbosa, Dr. Em Geografia..

A Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), vem apoiando fortemente as iniciativas que visam à promoção dos produtos agropecuários que se destacam por estarem intrinsecamente relacionados com o território, com o saber-fazer, com o ambiente e com as qualidades específicas destes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

a) O projeto da IP da “Linguiça Blumenau”

O Estado de Santa Catarina é reconhecido pelos patrimônios materiais e imateriais, pela riqueza cultural e das tradições trazidas pelos imigrantes, que resultam nos dias de hoje em produtos típicos e únicos.

Na região do Vale do Itajaí, com influência germânica, tendo na sua cultura gastronômica atual a tradição das receitas e costumes dos tempos da imigração, tornando-se patrimônio cultural imaterial, como no caso da “Linguiça Blumenau”, no município de Blumenau.

A produção na região é tão reconhecida, que desde o final do século XIX, até início do século XX, a principal rua de Blumenau, à época, era denominada “Wurststrasse” (rua da linguiça). Hoje chamada Rua XV de Novembro.

É mais de 1 (um) século de tradição e reconhecimento do modo tradicional de produção da linguiça fresca e ‘lentamente’ defumada, de pura carne suína, temperada com especiarias ao modo local da época, basicamente com sal, pimenta do reino e alho.

No transcorrer deste tempo, a denominação ‘Blumenau’ se consolidou como uma marca de qualidade e origem geográfica da produção, sendo até hoje um produto renomado nacionalmente.

Esta notoriedade na região resultou na concentração de mais de 40 indústrias e empresas, produtores voltados a esta cadeia produtiva, de frigoríficos de carne suína, processamento de embutidos e defumados, gastronomia e festividades em que a Linguiça Blumenau é a protagonista.

O produto é icônico, tanto que, na maior festa popular cultural da cerveja, a Oktoberfest, um dos carros alegóricos do principal desfile que ocorre nas ruas principais de Blumenau, é o “Wurstwagen” (carro da linguiça) em uma alusão ao modo tradicional dos tempos da colonização, demonstrando como eram vendidos os produtos, dentre eles, a linguiça Blumenau, passando de ‘casa em casa’.

Não é por menos que o produto é genuinamente típico dos costumes alimentares desta região, a ponto de as indústrias estimarem que mais de 80% do que se produz na região é consumido na própria região.

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br

gabinete@agricultura.sc.gov.br

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Em 2020, deu-se o início ao projeto da IG da 'Linguíça (de) Blumenau', com esforço de um grupo de indústria produtoras do território, preocupados em manter a valorização da receita tradicional de fabricação e coibir a usurpação do uso do nome em produtos completamente descaracterizados da receita e modo tradicional de fazer, já observado em outras regiões do país, e que vinham desvalorizando o produto "verdadeiro" como desconstruindo o renome e a história catarinense e de "Blumenau" na produção da Linguíça Blumenau.

Foram 9 (nove) empresas que empreenderam financeiramente, com participação e apoio do SEBRAE – SC, na construção do processo de pedido de registro da referida IG. Ao longo do processo, pode-se contar com a participação e apoio da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC -, da Secretaria da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural - SAR -, da Fundação Universitária de Blumenau - FURB-, e da Associação Catarinense de Estabelecimentos Aderidos ao SISBI - ACESISBI-.

Esse esforço coletivo finalizou com a construção do *Dossiê* de reconhecimento da Indicação de Procedência (IP) para a LINGUIÇA 'BLUMENAU' como um produto singular, único e próprio, estabelecido neste meio geográfico.

A partir dos levantamentos do DIAGNÓSTICO, da ORGANIZAÇÃO DA GOVERNANÇA, a confirmação do NOME GEOGRÁFICO, da elaboração e definição do CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, da ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAL, trazendo comprovações do nexo causal entre o produto e o meio geográfico que definiu-se a espécie da IG, neste documento para uma IP - INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA, da "Linguíça Blumenau".



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

b) Retrato histórico da produção da Linguíça Blumenau’.

A produção da “Linguíça Blumenau” é um processo histórico de produção, tradicional, amplamente reconhecido nos costumes alimentares locais e na gastronomia nacional.

A tradição na produção desta linguíça é secular e foi trazida pelos imigrantes colonizadores alemães, que, com seu saberes, fizeram um produto adaptado às condições da região, tornando-o autêntico, emblemático e típico da região de Blumenau, atualmente definida como Alto Vale do Itajaí, MédioVale do Itajaí e Vale do Itajaí.

Os processos produtivos da Linguíça Blumenau, pelo qual se tornou conhecida, são aqueles igualmente regidos pela Portaria SAR/SC nº 23/2020, de 17/08/2020, que em seu art. 1º, aprova a “*Norma Interna Regulamentadora (NIR) da Linguíça Blumenau no estado de Santa Catarina*”; a saber:

Art. 2º, § 1...“*Consideram-se as tecnologias da linguíça Blumenau aquelas produzidas quando os imigrantes europeus se instalaram no médio Vale do Itajaí e adaptaram as receitas de sua região de origem*”...

As tecnologias trazidas pelos imigrantes europeus, a que a NIR se refere, tem se tornado conhecida pela história, desde a colonização com a produção artesanal e posterior à industrial, até os dias atuais com as indústrias que mantêm o processo produtivo tradicional pelo qual a linguíça Blumenau se tornou conhecida.

A Linguíça (de) Blumenau foi produzida historicamente, mesmo de forma artesanal. Porém, mantendo os mesmos princípios, em escala nas indústrias tradicionais, que se estabeleceram na região no início do século XX para ser comercializada em diferentes locais do país.

Desde então o nome “Linguíça Blumenau era empregado” definido a sua qualidade e origem de produção. Pamplona (2007) apresenta o Memorial Descritivo apresentado à Divisão de Inspeção dos Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura em 1953, no qual já se emprega o nome geográfico Linguíça Blumenau (PAMPLONA, 2007, p.19).

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br

gabinete@agricultura.sc.gov.br

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

A “linguiça Blumenau” é um produto icônico para a região, seja nas tradições e ou nos costumes alimentares típicos da região de Blumenau, que compreende o Vale do Itajaí, o Médio Vale do Itajaí e o Alto Vale do Itajaí (os Vales do Itajaí são toponímias atuais para parte da região que nos idos coloniais e da origem da produção da Linguiça a que se refere este documento, era definida como Blumenau).

O processo que tornou este produto renomado, caminha pelo reconhecimento que, se inicia com a receita adaptada pelos imigrantes germânicos que colonizaram a região, primeiro para o consumo local e logo após com o movimento de comércio para fora das colônias, no início do século XX até os anos 1930, no auge das “exportações” para São Paulo, Rio de Janeiro ou para outras colônias e regiões no Sul do Brasil.

O produto “linguiça” de “Blumenau” já reconhecido recebe a denominação de sua origem, agora chamada de “Linguiça Blumenau”. Um produto com renome, primeiramente definido pela origem de produção dos tempos passados até os dias atuais, e, segundo, pela referência à receita única proveniente desta região, por meio de um saber-fazer próprio dos imigrantes e seus descendentes que colonizaram a região, de uma tipicidade alimentar regional histórica e singular, com expressão cultural nas tradições étnicas germânicas desta região.

Rebollar (2020), no documento que trata do levantamento histórico e cultural da Linguiça Blumenau, nos apresenta o vínculo do produto com o saber-fazer e a tradição da região, relatando que são *“quase dois séculos desde os idos de 1850, quando os primeiros imigrantes já faziam linguiça “fresca”, amarrada e apresentada na forma de ferradura, que permitia não só defumá-la em típicos varais, como também expor ao consumidor nesta forma. Esta é uma definição relacionada ao consumo de um tipo de linguiça que não é cozida, ou congelada mas sim consumida após a sua elaboração, uma elaboração que na forma “antiga” tradicional, conserva o produto pela defumação, neste caso natural, para o consumo imediato do produto”*.

O produto “linguiça Blumenau”, que nos tempos da colonização simplesmente foi denominada “linguiça” ou “linguiça fresca”, até os dias atuais mantém as mesmas características de produto daquela época, imprimidas pelo “saber-fazer” dos imigrantes que colonizaram a região, de um embutido a base de carne suína pura, levemente temperada e que passa pelo processo de defumação branda, mantendo, assim, as características singulares do produto fresco e tradicional desta região.

Além da tradição na produção, ainda é um produto típico dos hábitos alimentares de consumo da região nos dias atuais, tipicamente como se fazia há dois séculos, conferindo uma textura característica, a “linguiça Blumenau” é “espalhada” sobre o pão, tradicionalmente de milho, como se fazia à época para o consumo no café da manhã ou

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br

gabinete@agricultura.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

no “*fruschtick*”, lanche do meio da manhã, como observado nos relatos históricos dos visitantes da época.

Na década de 1970 a maior parte das indústrias tradicionais de beneficiamento encerraram suas atividades e o nome Linguiça Blumenau teve seu uso reduzido. *Pamplona (2007, p. 12)* apresenta um gráfico com as datas de fundação e encerramento de todas as indústrias tradicionais da região de Blumenau. Este fenômeno tem relação com mudanças na legislação sanitária de 1952, que restringiram a possibilidade de comercialização dos produtos de origem animal em território nacional, sem que tivessem o Serviço de Inspeção Federal (SIF).

Entre os anos 1980 e 1990, em diversos locais do mundo, o movimento de globalização de produtos e mercados, provocou a polarização conceitual, com a valorização e retomada das identidades étnicas e dos produtos tradicionais (POUTIGNAC, 2011). Em Blumenau este fenômeno se refletiu na gastronomia das festas germânicas. A maior festa da etnia alemã na região é a Oktoberfest, seguida por festividades semelhantes nos municípios da região que atingiram visibilidade nacional, que elevaram a gastronomia ‘rústica’ e tradicional com a Linguiça Blumenau comercializada como iguaria típica da região.

Na Oktoberfest, se observou o maior consumo “nacional” localmente em um curto tempo, de “linguiça Blumenau”, fato que se imaginava, levaria futuramente o consumo para fora da região, mas ao contrário, fortaleceu o consumo interno, seja pela redescoberta da população da região pela rica gastronomia e qualidade de seus produtos típicos locais, seja pelo turista que descobriu na região um ponto de integração com uma cultura e tradições que poderia se equiparar ao turismo europeu.

Atualmente, com o devido reconhecimento histórico, se torna um renomado ingrediente da nova cozinha contemporânea, onde tem sido elaborado diversos pratos das mais diversas nacionalidades, como o Risoto de “Linguíça Blumenau” (LB), da Saltenha de LB, da Pizza de LB, do Pastel de LB, da Feijoada com LB, entre outros;

Com força total, na década de 90 ressurgiu a indústria de embutidos e defumados para produção de “Linguíça (de) Blumenau”, uma indústria que economicamente é expressiva e se concentrada na região de Blumenau colônia (região delimitada na sua fundação, e atualmente dividida como Vale do Itajaí e Alto Vale do Itajaí como já foi mencionado anteriormente). Região onde concentra-se a produção, com mais de 22 (vinte e dois) empreendimentos voltados primordialmente à produção deste embutido defumado.

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br

gabinete@agricultura.sc.gov.br



c) Os critérios da delimitação geográfica.

O renome da linguiça (...de carne suína pura e defumada de...) Blumenau se baseia fundamentalmente na sua origem histórica e econômica, tanto passada, quanto atual, assim como a tipicidade do consumo e a tradição na produção a partir de uma receita genuinamente da etnia alemã, trazida e adaptada pelos colonizadores desta região.

Portanto, a área geográfica delimitada, de produção da LINGUIÇA BLUMENAU proposta para o registro da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA, leva em conta essencialmente os fatores humanos que tornaram a região um centro renomado de produção da “Linguiça Blumenau” nos séculos XX e XI, que em conjunto estabelecem ao longo dos tempos a notoriedade deste produto.

Quatro (4) fatores da atuação humana na produção da região, foram elegidos como determinantes na delimitação da área pelo grupo de empresas que constituem a ALBLU, governanças e outros técnicos atuantes na produção do território, descritos e representados geograficamente no MAPA da Figura 1, que são:

i. **1º fator: A ORIGEM geográfica da produção de linguiça fresca e defumada, denominada (de) Blumenau, se deu nos municípios que compõem a região estabelecida na colonização do Vale do Rio Itajaí-Açú, delimitada pela toponímia de BLUMENAU nos idos 1894 a 1930, portanto, marcado geograficamente pela delimitação geográfica-política de Blumenau à esta época (MAPA 1).**

Posterior à 1930, inicia-se a emancipação dos distritos de Blumenau, constituindo-se outros municípios da região, que passa a ser reconhecida como Vale do Itajaí, nos idos de 1984 a 2010, período este, no qual a produção já havia se estabelecido e se tornado nacionalmente conhecida.

Mais recentemente, por decreto estadual, esta mesma região se divide em Alto Vale do Itajaí e Vale do Itajaí. A importância da origem da produção marca historicamente o centro de produção da “Linguiça Blumenau”, que segundo estudos de Rebollar (2020), a produção da linguiça fresca de carne suína pura foi produzida nas casas da antiga colônia Blumenau, desde os primeiros anos da instalação dos imigrantes, com o objetivo



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

de conservar o alimento. Décadas depois esta situação mudou e as linguiças passaram a ser produzidas também para a comercialização.

A formação das colônias ocorreu com o objetivo de ampliar a produção de alimentos e abastecer o mercado interno brasileiro. Na mesma época que a colônia foi criada, o Brasil passava pela ampliação das lavouras cafeeiras e consequente redução das áreas que produziam os demais gêneros alimentícios. *Souto (1999)* aponta que na década de 1850 os produtos básicos para alimentação sofreram um aumento de 200% no mercado brasileiro. O crescimento da produção colonial de gêneros alimentícios tem estreita relação com o fenômeno destacado por *Souto (1999)* entre os anos 1850-1880: a colônia-venda. As Casas comerciais com este caráter à época surgiram e desapareceram ao longo do tempo, enquanto outras prosperaram e se tornaram as raízes do processo de industrialização da região de Blumenau no que se refere à produção de linguiças e demais embutidos.

ii. **2º fator: O SABER-FAZER reproduzido até os dias de hoje nas indústrias, com uso da receita tradicional da Linguiça fresca e defumada trazida pelos imigrantes alemães e germânicos para esta região**, portanto, marcado geograficamente pela presença da colonização germânica na área de abrangência geográfica delimitada por Blumenau nos idos de 1894 a 1930 (MAPA 2), bem como e a localização das primeiras indústrias que historicamente produziram este produto nos idos de 1930 a 1970 e iniciaram o renome geográfico da origem de produção, “Blumenau”, para a “linguiça fresca e defumada” levada para os mercados do país (MAPA 3).

Segundo estudos publicados por Rebollar (2021), durante todo este processo que levou as linguiças produzidas domesticamente a se tornarem produtos de exportação da região, o aprendizado informal das receitas e técnicas de produção migrou da família para o mundo do trabalho. As vendas ou casas comerciais se tornaram os locais de produção e os espaços para este tipo de aprendizagem.

Dentre estes estabelecimentos comerciais peculiares podem-se destacar aqueles pertencentes às famílias Jensen, Schroeder, Hoeschl, Lorenz e Weege.

Nas indústrias, os conhecimentos relacionados à produção de Linguiça Blumenau foram ensinados e aprendidos ampliando as redes de relacionamento para além dos laços familiares. Surgiu a figura do mestre, detentor das receitas específicas, que caracterizavam as linguiças de cada uma das empresas. Até os dias atuais as receitas continuam sendo ensinadas e aprendidas de geração em geração.

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Diversos relatos orais permitem mapear a difusão dos conhecimentos e habilidades relacionados a este produto. Andrey Hartmann, das indústrias FRICAR, bisneto do mestre Willy Piske; Dagmar Guenther, filha do mestre (ofício do aprendizado profissional de industrialização de embutidos e defumados na escola européia); Sr. Lauro Guenther, relata que, “meu pai trabalhou muitos anos com Hermann Weege produzindo as linguças Blumenau da marca Olho, ele sempre gostou de trabalhar com porcos desde criança”.

Cinquenta anos depois é o neto Edson Zinnke e sua esposa e filha, da Indústria FRIGOZINNKE que dão continuidade à tradição familiar.

Magrit Konell afirma que “alguns funcionários nossos haviam trabalhado na Companhia Jensen e trouxeram a receita da linguça Blumenau de lá, a partir disso, meu filho desenvolveu e incrementou a receita tornando-a ainda mais especial”.

Ilze Strube Nagl conta que seu sogro “Franz Nagl”, foi consultor contratado pela Companhia Jensen para aprimorar a produção de linguça Blumenau e “nos ensinou a receita da linguça”.

Receitas herdadas e tradições familiares definem a produção da Linguça Blumenau nos dias atuais, afirmando ainda a tradição histórica na produção da Linguça Blumenau sob uma receita tradicional herdada dos imigrantes colonizadores da região. Em 2015, município de Blumenau tomba a Linguça Blumenau como patrimônio cultural imaterial do município, (Lei nº 8154, de 17 de setembro de 2015).

iii. **3º fator: Da TRADIÇÃO e sua área de influência pela região onde se encontram as representações étnicas, típicas, tradicionais e culturais, ligadas ao consumo e ou a produção da linguça Blumenau na região**, portando, marcados geograficamente pelas “*festas étnicas da cultura alemã*”, onde a gastronomia típica se manifesta com pratos e receitas com a Linguça Blumenau, e também por ativos turístico-culturais, como a “*rota da Linguça*”, realizada na região (MAPA 4).

Ainda, segundo Rebollar (2021), é possível destacar diferentes exemplos, incluindo alguns elementos cuja importância foi, e ainda é, tão grande ao ponto de tornarem-se patrimônios culturais: as festas, as canções, as brincadeiras, a gastronomia, na qual se insere a Linguça Blumenau.

Conforme apontado por Pelegrini (2008), o patrimônio cultural, reconhecido pela sociedade, reflete o sentimento de pertencimento a um grupo étnico e faz parte da sua dinâmica sócio-cultural. A gastronomia faz parte do conjunto “tradições populares” que

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br

gabinete@agricultura.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

possuem especificidades diferenciadoras, como “a degustação de inusitados sabores resultantes de maneiras singulares de cozinhar” (PELEGRINI, 2008,p.150);

iv. **4º fator: A PRODUÇÃO atual define a concentração econômica de produção e consumo da linguiça Blumenau**, portanto, marcada geograficamente pela localização das empresas reconhecidamente produtoras da linguiça fresca, de carne suína pura e defumada sob a receita tradicional de Blumenau, e rotuladas por “Linguiça Blumenau” (MAPA 5). Rebollar (2021), destaca que, este produto tornou-se tão importante do ponto de vista cultural e das tradições que conforme foi ocorrendo o desenvolvimento econômico local desta região, migrou para o mundo do trabalho, da indústria da época até os dias atuais. Como relatado por Jost Weege, em entrevista à Olho Embutidos e Defumados, “nem na Alemanha se fabrica esta linguiça, veio uma receita base de lá, que foi modificada aqui para os nossos termos e o nosso clima muito favorável para a linguiça Blumenau”.

2. ANÁLISE TÉCNICA

a) Critérios versus espécie de IG e o nome geográfico da IP: “Blumenau”.

O reconhecimento do produto da IP e seu território, como centro de produção da “Linguiça Blumenau” vem sendo estabelecido há mais de 1 (um) século, desde a expansão comercial desta região para fora, quando se iniciou a exportação da “Linguiça (de) Blumenau” para São Paulo, Rio de Janeiro e outras colônias e regiões do Sul do Brasil, fazendo-se o uso do nome geográfico da região de origem da receita do produto.

Já àquela época e em diversas partes do mundo, esta forma de associar a toponímia da região ao produto era empregada para definir um produto “com” origem, como reconhecimento pelo consumidor, como um produto único, com características próprias e singulares, provenientes do saber-fazer de sua região de origem, a exemplo do queijo Roquefort, do presunto Parma, do Cognhac, do Champagne e do queijo da Canastra.

Pelo próprio nome adotado, que não só define o território como centro de produção, também define a receita com origem definida pela origem da sua criação.

Segundo o IBGE (2015), o nome geográfico consiste em um “topônimo georreferenciado”, inserido em um contexto temporal, a partir do qual se estabelece os

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br

gabinete@agricultura.sc.gov.br

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

aspectos das origens culturais e/ou históricas do elemento que ele nomeia e/ou da comunidade que o instituiu”, o que justifica a definição do nome geográfico tal qual se representa para o produto “Linguixa” com origem em ‘Blumenau’, na referência geográfica dos tempos da colonização, que atualmente compreende o Alto Vale do Itajaí e o Vale do Itajaí. Contudo, uma denominação da área sem o uso da preposição “de”, indicação da relação entre o sujeito a um nome próprio de uma região geográfica.

b) Os limites da área geográfica de produção da Linguixa (de) Blumenau

A delimitação da área geográfica de produção da Linguixa Blumenau, foi elaborado em acordo as exigências da Instrução Normativa nº 095/2018 do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, através do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas no Brasil.

O método utilizado parte de informações dos critérios da delimitação da área (Origem, Saber Fazer, Tradição e Produção); informações alfa numéricas projetadas em representações cartográficas, os 5 mapas temáticos, que são sobrepostos para a geração do mapa subsequente que delimita a área geográfica de produção da ‘Linguixa Blumenau’ para registro da Indicação de procedência. Apresenta como características principais a acurácia dos dados e a facilidade da comunicação das informações apresentadas.

Os mapas foram elaborados empregando as normas do Sistema Cartográfico Nacional vigente, utilizando como referencial geodésico o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000) e coordenadas projetadas no Sistema Universal Transverso de Mercator (UTM) em metros. A seguir são apresentados os mapas e suas descrições.

MAPA 1 – A origem de Blumenau e sua evolução política.

A região denominada Vale do Itajaí, em Santa Catarina, compreende a uma área com mais de quatro milhões de quilômetros quadrados. Historicamente a região foi ocupada em diferentes etapas. O sistema empregado para ocupar a região foi o estabelecimento de freguesias e Colônias particulares e públicas. Os dados utilizados para a construção dos mapas de Evolução Política do Vale do Itajaí foram obtidos no

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br

gabinete@agricultura.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

sistema oferecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) denominado Cidades@ que agrega de informações sobre os municípios e estados do Brasil (IBGE, 2020). Em 1818, foi constituída a Freguesia de Porto Belo. Em 1833 a Freguesia de Itajaí é reconhecida oficialmente. Em 1850 foi estabelecida a Colônia Blumenau. Em 1954, surge Araquari. Em 1860 é criada a Colônia Brusque. Em 1892 surge Rio do Sul e em 1912 começa a ocupação de Bom Retiro. Por fim, em 1899 é criada a Hansa Hamonia. A **Figura 1** apresenta esta situação.

Figura 1 - Evolução Política do Vale do Itajaí, no Século XIX



Fonte: IBGE (2020)

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br

gabinete@agricultura.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

A Colônia Blumenau foi criada como uma iniciativa particular, mas tornou-se um empreendimento público após alguns anos. Tornou-se município de 1894 e a partir de então incorporou ao seu território municipal algumas das colônias do entorno.

O município antigo de Blumenau englobou a Colônia Blumenau original, Rio do Sul e a Hansa Hamônia (IBGE, 2020). As demais Freguesias e Colônias do Vale também se tornaram municípios. Esta situação está representada na **Figura 2**.

Ao longo do século XX, os antigos municípios sofreram diversos desmembramentos que deram origem à configuração política atual do Vale do Itajaí (IBGE, 2020). Esta configuração e sua relação com os municípios históricos está representada na **Figura 3**.

Figura 2. Municípios Históricos do Vale do Itajaí.



Fonte: IBGE (2020)

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br

gabinete@agricultura.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Figura 3. Municípios atuais no Vale do Itajaí.



Fonte: IBGE (2020)

MAPA 2. Etnias germânicas e áreas de influência do saber-fazer, de uso da receita tradicional na produção da Linguíça Blunenau.

As Colônias e Freguesias do Vale do Itajaí foram ocupadas por diferentes grupos étnicos. Desde a época em que o Brasil pertencia ao Reino de Portugal, foram estabelecidas estratégias para a manutenção do território a partir da ocupação por grupos falantes da língua portuguesa.

As primeiras levas migratórias que ocuparam as regiões do Vale foram imigrantes das Ilhas de Açores e Madeira (PIAZZA e HUBENER, 2003). Já no século XIX, o governo

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br

gabinete@agricultura.sc.gov.br



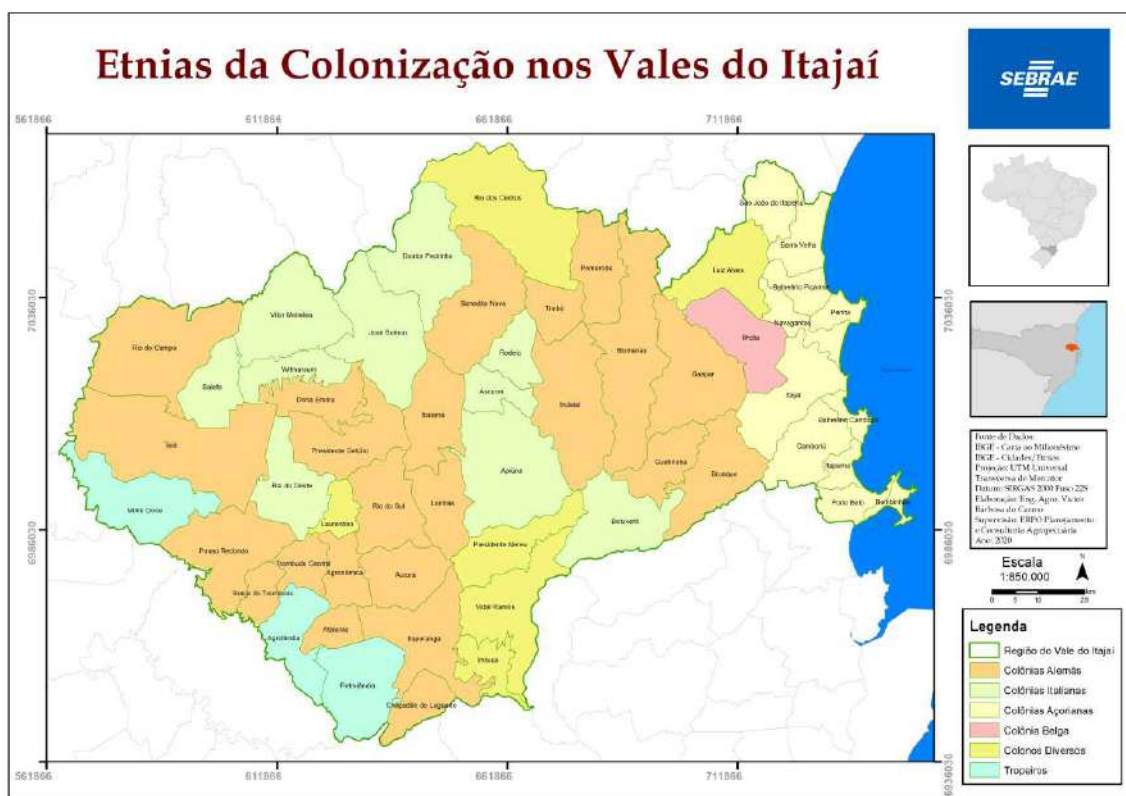
ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

brasileiro estabeleceu um sistema de ocupação de terras e substituição do trabalho escravo por trabalhadores livres provenientes, preferencialmente, da Europa.

A partir desta política, grupos germânicos, italianos e belgas ocuparam o Vale do Itajaí. Também contribuíram com a ocupação do Vale, grupos provenientes do planalto catarinense, historicamente ocupado por produtores de mulas e bovinos, denominados de Tropeiros (IBGE, 2020). As etnias que ocuparam as Freguesias e Colônias do Vale do Itajaí estão representadas na **Figura 4**.

Figura 4. Grupos Étnicos da Colonização do Vale do Itajaí.



Fonte: PIAZZA e HUBENER (2003); IBGE (2020).

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br

gabinete@agricultura.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

**MAPA 3. Áreas geográficas da cadeia produtiva das indústrias de origem da
“Linguixa (de) Blumenau”.**

Nas áreas de colonização germânica, a produção de Linguixas frescas, puras de carne suína, e defumada foi uma tradição estabelecida desde o início da ocupação. A partir de receitas trazidas das regiões de origem, os colonos produziam a Linguixa em suas casas (GERLACH, 2019; HUMPL, 1969; LACMANN, 1997; OSTERMANN, 1862; STUTZER, 1987).

Com o passar do tempo, se estabeleceram indústrias de processamento de produtos coloniais, tais como carnes, leite e seus derivados (banha, manteiga). Estas indústrias vendiam seus produtos em diferentes regiões do Estado e do país.

A Linguixa de Blumenau foi produzida historicamente nas grandes indústrias tradicionais que se estabeleceram na região no início do século XX e era comercializada em diferentes locais do país (PAMPLONA, 2007). Desde então, o nome “Linguixa Blumenau” foi empregado para indicar a origem étnica e da produção deste produto, quando Blumenau e Santa Catarina identificados no produto já eram sinônimos de produtos com origem e qualidade.

As indústrias históricas tiveram origem no sistema de comércio local, nas vendas, e tiveram seu auge entre as décadas de 1930 e 1970. Entre este período ainda, em meados do século XX, outras empresas tradicionais surgiram com a demanda do mercado local e regionalizado do Alto Vale do Itajaí. Neste contexto, pode-se citar o Frigorífico ZINK de Presidente Getúlio, em atividade desde 1943 e, mais recentemente, ainda neste período, surgem o Frigorífico WILLL, em Agrolândia, o Frigorífico Ropelato, em Lontras, dentre outros. A **Figura 5.** apresenta a localização das Indústrias que historicamente fabricavam a Linguixa Blumenau, bem como suas filiais e principais locais de produção de suínos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Figura 5. Indústrias e Cadeia Produtiva da Linguíça Blumenau (1930 - 1970).



Fonte: PAMPLONA (2007).

MAPA 4. Área Geográfica das tradições culturais e de suas influências.

A cultura germânica trazida pelos imigrantes que colonizaram diferentes locais do antigo município de Blumenau, foram mantidas e valorizadas pelos seus descendentes.

Atualmente, as manifestações culturais podem ser observadas nas Festas Típicas, na Gastronomia e no Turismo.

Nas festas germânicas, vestimentas típicas, danças tradicionais, arquitetura, artesanato e gastronomia constituem os atrativos centrais apresentados aos moradores e visitantes.

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br

gabinete@agricultura.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Na Gastronomia, observa-se a existência de restaurantes que oferecem tanto os pratos típicos quanto receitas gourmet empregando os produtos locais, como a Linguíça Blumenau.

A fim de agregar diferentes elementos que caracterizam a cultural local, foi criada a Rota da Linguíça que apresenta um roteiro para que o visitante possa experimentar permanentemente os sabores e os demais elementos culturais locais. A **Figura 6** representa a distribuição espacial das manifestações culturais germânicas no Vale do Itajaí.

FIGURA 6. Manifestações Culturais Germânicas no Vale do Itajaí.



Fonte: Secretaria de Estado de Turismo de Santa Catarina e Rota da Linguíça (2021).

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br

gabinete@agricultura.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

MAPA 5. Área Geográfica das Indústrias Produtoras de Linguiça, de carne pura suína e defumada, reconhecidas por “LINGUIÇA BLUMENAU”.

A partir da década de 1980, novas indústrias de beneficiamento de carnes foram constituídas na região de Blumenau e passaram a produzir a Linguiça com as receitas herdadas, a partir do qual imprime-se um novo impulso econômico a este setor, por novas gerações, também fortalecidas pelo resgate cultural a partir da década de 80 pelas festas de Outubro, Oktoberfest, e outras manifestações culturais na região. Foi possível verificar que as indústrias atuais se instalaram apenas em municípios de colonização germânica apontando a relação cultural entre o produto e o território. Os municípios colonizados por imigrantes alemães no antigo município de Blumenau e a localização das atuais indústrias produtoras da Linguiça estão representados na **Figura 7**.

Figura 7. Localização das Indústrias Produtoras de Linguiça Blumenau Atuais.



Fonte: Registro de empresas no Sistemas de Inspeção (SIM) dos municípios do Vale do Itajaí e Alto Vale do Itajaí, e do Serviço de Inspeção Estadual (SIE).

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br

gabinete@agricultura.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

**MAPA 6. Nexo Causal entre os Diferentes Fatores Humanos Relacionados à
Produção da “Linguiça Blumenau”.**

Com a finalidade de identificar o nexos entre o território e a concentração da produção relacionada aos quatro (4) fatores humanos (Origem política, Saber-Fazer, Tradição e Produção), levantados em cada um dos 5 mapas descritos acima, com os critérios geograficamente localizados, foi realizada a sobreposição dos critérios, que definiram o **MAPA 6**, demonstrando a área geográfica que estabelece o renome e o reconhecimento da região, como centro de produção, para o pedido do registro da Indicação de Procedência, da “Linguiça (de) Blumenau”.

Esta sobreposição dos critérios, nos mapas apresentados, permitiu observar que as áreas colonizadas por imigrantes alemães, inseridas no território do antigo município de Blumenau, foram também aquelas nas quais, historicamente, se estabeleceram as indústrias beneficiadoras e filiais ou fornecedores de suínos, entre os anos de 1930 e 1970 e, que deram início ao uso do nome geográfico 'Blumenau'.

Nas mesmas regiões se estabeleceram as indústrias beneficiadoras dos dias atuais, que produzem linguiça (fresca e defumada) e as denominam como “Linguiça Blumenau”, comprovando a herança histórica no uso do nome e atividade econômica tradicional de produção.

Também é possível observar que as áreas de colonização germânica do antigo município de Blumenau, são aquelas as mesmas nas quais se desenvolveram ou que possuem influência na vizinhança, com festas típicas, gastronomia e turismo vinculado às tradições locais, em que se apresenta a 'Linguiça Blumenau'.

A sobreposição destes 5 (cinco) mapas, onde encontra-se os 4 (quatro) fatores humanos que historicamente definem o renome e o reconhecimento da região, está apresentado na **Figura 8**.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Figura 8. Nexo Causal entre Território e Fatores Humanos.



Fonte: PIAZZA e HUBENER (2003); IBGE (2020); PAMPLONA (2007); Sistemas de Inspeção Municipais e Estaduais; Rota da Linguíça e Secretaria de Estado de Turismo de SC.

MAPA 7. Delimitação da Área Geográfica da Indicação de Procedência da “Linguíça Blumenau”.

Considerando as informações que geram nexos causais entre o território e os fatores humanos, foi possível definir que a área geográfica da Indicação de Procedência Linguíça (de) Blumenau, é continuada e compreende duas regiões políticas atuais, com 1680 km² no Vale do Itajaí e 554 km² no Alto Vale do Itajaí, que juntas abrangem 2234 km², representando 2,2% do território do Estado de Santa Catarina.

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br

gabinete@agricultura.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Abrange totalmente a área geográfica-política de 16 (dezesesseis) municípios que a compõe, conforme definidos pelo IBGE (2017), a seguir discriminados, no Vale do Itajaí (SC): Gaspar, Blumenau, Pomerode, Timbó, Indaial, Rio dos Cedros, Doutor Pedrinho, Benedito Novo, Rodeio; e Alto Vale do Itajaí (SC): Presidente Getúlio, Ibirama, Rio do Sul, Lontras, Aurora, Agronômica, Laurentino;

Utilizando Informação Geográfica em acordo ao Sistema Cartográfico Nacional, com dados espaciais referenciados ao SIRGAS 2000, com projeção UTM zona 22S para o mapa político de Santa Catarina (SPG, 2013), delimitou-se a área geográfica da Indicação de Procedência para produção da “Linguíça Blumenau”, entre as latitudes 7055051,942 m 6980753,890 m e as longitudes 614477,402 m e 713974,406 m.

A delimitação da área Geográfica de Procedência abrange totalmente a área estabelecida pelos limites político-administrativos dos municípios que a compõe, conforme definidos pelo IBGE (2017). A delimitação segue os limites legais dispostos na Lei nº 13.993, de 20 de março de 2007, que consolida as divisas intermunicipais do Estado de Santa Catarina, como segue:

1. Limites entre os municípios de Rio dos Cedros com Corupá

Inicia no ponto de cota altimétrica 986 m (coordenada geográfica aproximada - c.g.a. lat. 26°29'18"S, long. 49°26'23"W), na serra de Jaraguá, segue pelo divisor de águas desta serra até encontrar a nascente do ribeirão Vaca Branca (c.g.a. lat. 26°32'55"S, long. 49°17'25"W).

2. Limites entre os municípios de Rio dos Cedros com Jaraguá do Sul

Inicia na nascente do ribeirão Vaca Branca (c.g.a. lat. 26°32'55"S, long. 49°17'25"W), segue pelo divisor de águas entre os rios Palmeiras e dos Cedros, de um lado, e Jaraguazinho e da Luz, do outro, nas serras de Jaraguá e Garibaldi até encontrar o morro da Luz, no ponto de cota altimétrica 911 m (c.g.a. lat. 26°37'13"S, long. 49°13'23"W), no divisor de águas entre os rios Ada, Luz e Testo.

3. Limites entre os municípios de Pomerode com Jaraguá do Sul

Inicia no ponto de cota altimétrica 911 m, no morro da Luz, no divisor de águas entre os rios Ada, do Testo e da Luz (coordenada geográfica aproximada - c.g.a. lat. 26°37'13"S, long. 49°13'23"W), segue pelo divisor de águas entre os rios do Testo e Testo Rega, de um lado, e rio da Luz e do Cerro, do outro, até o ponto de cota altimétrica 655 m, no divisor de águas entre os rios do Testo Rega, Itoupava Rega e Cerro (c.g.a. lat. 26°38'07"S, long. 49°07'49"W).

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br

gabinete@agricultura.sc.gov.br

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

4. Limites entre os municípios de Blumenau com Jaraguá do Sul

Inicia no ponto de cota altimétrica 655 m, no divisor de águas entre os rios do Cerro, Itoupava Rega e do Testo Rega (coordenada geográfica aproximada - c.g.a. lat. 26°38'07"S, long. 49°07'49"W), segue pelo divisor de águas entre os rios Itoupava Rega e do Cerro até o ponto de cota altimétrica 717 m, no divisor de águas entre os rios Itoupava Rega, do Cerro e Putanga (c.g.a. lat. 26°36'47"S, long. 49°06'51"W).

5. Limites entre os municípios de Blumenau com Massaranduba

Inicia no ponto de cota altimétrica 717 m, no divisor de águas entre os rios Itoupava Rega, do Cerro e Putanga (c.g.a. lat. 26°36'47"S, long. 49°06'51"W), segue pelo divisor de águas entre os rios Itoupava Rega e Putanga até encontrar a nascente de um afluente da margem esquerda do ribeirão Treze de Maio (c.g.a. lat. 26°38'39"S, long. 49°06'40"W); desce por este até sua foz no ribeirão Treze de Maio (c.g.a. lat. 26°39'30"S, long. 49°06'24"W); desce por este até sua foz no rio Massaranduba (c.g.a. lat. 26°39'39"S, long. 49°01'56"W); segue por linha seca e reta até alcançar a nascente do ribeirão Terceiro Braço do Oeste (c.g.a. lat. 26°40'59"S, long. 49°01'03"W); segue pelo divisor de águas entre os rios Massaranduba e Itoupava do Norte, de um lado, e Luiz Alves, do outro, até o divisor de águas entre os ribeirões Braço Serafim e Rothirs (c.g.a. lat. 26°46'19"S, long. 49°02'08"W).

6. Limites entre os municípios de Blumenau com Luiz Alves

Inicia no divisor de águas entre os ribeirões Braço Serafim e Rothirs (c.g.a. lat. 26°46'19"S, long. 49°02'08"W), segue por este divisor até o ponto de cota altimétrica 830 m (c.g.a. lat. 26°46'39"S, long. 49°01'49"W), no morro do Cachorro.

7. Limites entre os municípios de Gaspar com Luiz Alves

Inicia no morro do Cachorro (coordenada geográfica aproximada - c.g.a. lat. 26°46'39"S, long. 49°01'49"W), no ponto de cota altimétrica 830 m, segue pelo divisor de águas entre os ribeirões Braço Serafim e Belchior, na serra Luiz Alves, até encontrar a nascente de um afluente da margem esquerda do ribeirão Belchior (c.g.a. lat. 26°48'25"S, long. 48°59'10"W).

8. Limites entre os municípios de Gaspar com Ilhota

Inicia na serra Luiz Alves, na nascente de um afluente da margem esquerda do ribeirão Belchior (c.g.a. lat. 26°48'25"S, long. 48°59'10"W), segue pelo divisor de águas entre os ribeirões do Baú, de um lado, e Belchior e do Arraial, do outro, até

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

encontrar a nascente do ribeirão Pocinho (c.g.a. lat. 26°52'22"S, long. 48°54'37"W); desce por este até sua foz no rio Itajaí-Açu; desce por este até a foz do ribeirão das Minas (c.g.a. lat. 26°54'22"S, long. 48°50'45"W); sobe por este até a foz do arroio da Cachoeira (c.g.a. lat. 26°55'13"S, long. 48°51'12"W); segue por linha seca e reta passando pelo Marco de Divisa - M.D. nº 826 (c.g.a. lat. 26°56'26"S, long. 48°50'57"W), até a nascente do ribeirão dos Ferreiras (c.g.a. lat. 26°57'53"S, long. 48°50'36"W).

9. Limites entre os municípios de Gaspar com Itajaí

Inicia na nascente do ribeirão dos Ferreiras (c.g.a. lat. 26°57'53"S, long. 48°50'36"W), segue por linha seca e reta até o M.D. nº 984 (c.g.a. lat. 26°58'45"S, long. 48°51'02"W); segue por linha seca e reta até o M.D. nº 985 (c.g.a. lat. 26°59'27"S, long. 48°51'19"W), na foz de um afluente da margem direita do ribeirão Campinas; sobe por este até sua nascente M.D. nº 1.012 (c.g.a. lat. 27°00'10"S, long. 48°51'58"W).

10. Limites entre os municípios de Gaspar com Brusque

Inicia no M.D. nº 1.012 (c.g.a. lat. 27°00'10"S, long. 48°51'58"W), na nascente do ribeirão Negro, segue pelo divisor de águas entre os ribeirões dos Réis e dos Souza, de um lado, e ribeirões Campinas e Bateias Segundo ou Quintino, do outro, passando pelos M.D. nº 1.013 (c.g.a. lat. 26°59'54"S, long. 48°52'48"W), M.D. nº 1.014 (c.g.a. lat. 27°00'12"S, long. 48°53'20"W) e o morro Bico da Bateia, até encontrar o morro do Barracão, no ponto de cota altimétrica 670 m (c.g.a. lat. 27°01'37"S, long. 48°56'04"W), no divisor de águas entre o rio da Bateia e o ribeirão Poço Grande.

11. Limites entre os municípios de Gaspar com Guabiruba

Inicia no morro do Barracão (c.g.a. lat. 27°01'37"S, long. 48°56'04"W), no ponto de cota altimétrica 670 m, segue pelo divisor de águas da serra da Bateia, até encontrar a nascente do ribeirão Gaspar Grande (c.g.a. lat. 27°03'38"S, long. 49°03'30"W)

12. Limites entre os municípios de Blumenau com Guabiruba

Inicia na nascente do ribeirão Gaspar Grande, no divisor de águas da serra do Itajaí (c.g.a. lat. 27°03'38"S, long. 49°03'30"W), segue por este, até encontrar a nascente do lajeado do Carneiro Branco (c.g.a. lat. 27°07'56"S, long. 49°08'22"W).

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

13. Limites entre os municípios de Indaial com Botuverá

Inicia na nascente do rio Garcia, na serra do Itajaí (c.g.a. lat. 27°07'08"S, long. 49°09'18"W), segue pelo divisor de águas desta serra até encontrar a nascente do ribeirão Agrião (c.g.a. lat. 27°09'29"S, long. 49°12'38"W).

14. Limites entre os municípios de Indaial com Presidente Nereu

Inicia na nascente do ribeirão Agrião, na serra do Itajaí (c.g.a. lat. 27°09'29"S, long. 49°12'38"W), segue pelo divisor de águas desta serra até encontrar o divisor de águas entre o lajeado do Sabiá e o ribeirão Jundiá (c.g.a. lat. 27°09'47"S, long. 49°13'10"W).

15. Limites entre os municípios de Indaial com Apiúna

Inicia no divisor de águas entre o lajeado do Sabiá e o ribeirão Jundiá (c.g.a. lat. 27°09'47"S, long. 49°13'10"W), na serra do Itajaí, segue pelo divisor de águas entre o rio Warnow Grande e seus afluentes da margem esquerda, de um lado, e os ribeirões Jundiá e do Bode ou São Luiz, do outro, até encontrar a nascente do ribeirão Ilse (c.g.a. lat. 27°02'15"S, long. 49°17'49"W); desce por este até encontrar a foz de um afluente seu da margem esquerda (c.g.a. lat. 27°01'14"S, long. 49°19'02"W).

16. Limites entre os municípios de Indaial com Ascurra

Inicia na foz de um afluente da margem esquerda do ribeirão Ilse (c.g.a. lat. 27°01'14"S, long. 49°19'02"W), desce por este até sua foz no rio Itajaí-Açu.

17. Limites entre os municípios de Rodeio com Ascurra

Inicia na foz do ribeirão Ilze, no rio Itajaí-Açu, sobe por este até a foz do ribeirão São Pedro, sobe por este até a foz do ribeirão March (c.g.a. lat. 26°56'36"S, long. 49°22'00"W); sobe por este até sua nascente (c.g.a. lat. 26°56'29"S, long. 49°22'58"W); segue pelo divisor de águas entre os ribeirões São Pedro e Vale Novo ou São Paulo, passando pelo ponto de cota altimétrica 425 m, até encontrar o pico do Montanhão, no ponto de cota altimétrica 948 m (c.g.a. lat. 26°54'53"S, long. 49°26'02"W).

18. Limites entre os municípios de Bendito Novo com Ascurra

Inicia no pico do Montanhão, no ponto de cota altimétrica 948 m (c.g.a. lat. 26°54'53"S, long. 49°26'02"W), segue pelo divisor de águas entre os ribeirões Vale Novo ou São Paulo e Liberdade, na serra São Pedrinho, até encontrar o morro Cruz Alta, no ponto de cota altimétrica 951 m (c.g.a. lat. 26°56'23"S, long. 49°27'52"W).

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br

gabinete@agricultura.sc.gov.br

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

19. Limites entre os municípios de Ibirama com Ascurra

Inicia no ponto de cota altimétrica 951 m, no morro Cruz Alta (c.g.a. lat. 26°56'23"S, long. 49°27'52"W), segue pelo divisor de águas do rio Sellin, de um lado, e os ribeirões Vale Novo ou São Paulo e Guaricana, do outro, até o ponto de cota altimétrica 773 m, no morro do Rinco, nascente do ribeirão do Coxo (c.g.a. lat. 27°00'15"S, long. 49°28'06"W).

20. Limites entre os municípios de Ibirama com Apiúna

Inicia na nascente do ribeirão do Coxo, no ponto de cota altimétrica 773 m, morro do Rinco (c.g.a. lat. 27°00'15"S, long. 49°28'06"W), desce por este até sua foz no rio Itajaí-Açu; sobe por este até a foz do rio Itajaí do Norte ou Hercílio (c.g.a. lat. 27°04'42"S, long. 49°29'46"W).

21. Limites entre os municípios de Lontras com Apiúna

Inicia na foz do rio Itajaí do Norte ou Hercílio, no rio Itajaí-Açu (c.g.a. lat. 27°04'42"S, long. 49°29'46"W), segue por linha seca e reta até o ponto de cota altimétrica 312 m (c.g.a. lat. 27°04'59"S, long. 49°29'29"W); segue pelo divisor de águas entre afluentes da margem direita do rio Itajaí-Açu até encontrar a linha dos taimbés (c.g.a. lat. 27°05'12"S, long. 49°29'34"W); segue pela linha dos taimbés até encontrar um afluente da margem direita do rio Itajaí-Açu (c.g.a. lat. 27°06'21"S, long. 49°28'02"W); sobe por este até sua nascente (c.g.a. lat. 27°06'21"S, long. 49°28'10"W), no divisor de águas entre afluentes da margem direita do rio Itajaí-Açu; segue por este e pelo divisor de águas da serra Concórdia e do ribeirão São Jorge e rio Braço do Meio, passando pelos pontos de cotas altimétricas 488, 619, 851 (morro Baguaçu), 909 e 872 m, até encontrar o divisor de águas entre o rio Braço do Meio, ribeirão São Jorge e arroio Bandeira, Marco de Divisa - M.D. nº 780 (c.g.a. lat. 27°15'19"S, long. 49°26'50"W).

22. Limites entre os municípios de Lontras com Presidente Nereu

Inicia no divisor de águas entre o rio Braço do Meio, arroio Bandeira e ribeirão São Jorge, M.D. nº 780 (c.g.a. lat. 27°15'19"S, long. 49°26'50"W), segue pelo divisor de águas entre o arroio Bandeira e ribeirão Herval, de um lado, e rio Braço do Meio e ribeirão Dona Paula, do outro, na serra do Itajaí, até encontrar o divisor de águas do rio das Pedras ou Batalha ou Molha Coco e ribeirão Dona Paula (c.g.a. lat. 27°17'53"S, long. 49°29'20"W).

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br

gabinete@agricultura.sc.gov.br

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

23. Limites entre os municípios de Arurora com Presidente Nereu

Inicia no divisor de águas entre os ribeirões Dona Paula, Herval e rio das Pedras ou Batalha ou Molha Coco (c.g.a. lat. 27°17'53"S, long. 49°29'20"W), segue pelo divisor de águas entre o ribeirão Herval e rio das Pedras ou Batalha ou Molha Coco, até encontrar a nascente do rio das Pedras ou Batalha ou Molha Coco, M.D. nº 788 (c.g.a. lat. 27°18'16"S, long. 49°28'50"W).

24. Limites entre os municípios de Aurota com Ituporanga

Inicia na nascente do rio das Pedras ou Batalha ou Molha Coco, M.D. nº 788 (c.g.a. lat. 27°18'16"S, long. 49°28'50"W), desce por este até sua foz no rio Itajaí do Sul; desce por este até a foz do ribeirão Kläberg; sobe por este até sua nascente (c.g.a. lat. 27°23'40"S, long. 49°38'42"W), no ponto de cota altimétrica 570 m; segue pelo divisor de águas do ribeirão Nova Itália e rio Dona Luiza até encontrar o divisor de águas entre o ribeirão Nova Itália e arroio Coqueiral (c.g.a. lat. 27°23'18"S, long. 49°39'32"W).

25. Limites entre os municípios de Agronômica com Ituporanga

Inicia no divisor de águas entre o arroio Coqueiral, ribeirão Nova Itália e rio Dona Luiza (c.g.a. lat. 27°23'18"S, long. 49°39'32"W), segue pelo divisor de águas entre o arroio Coqueiral e rio Dona Luiza passando pelo ponto de cota altimétrica 605 m, até encontrar a divisa das terras da Cia. Jensen e Cia. Bertolli, M.D. nº 685 (c.g.a. lat. 27°23'24"S, long. 49°41'34"W).

26. Limites entre os municípios de Agronômica com Atalanta

Inicia na divisa das terras da Cia. Jensen e Cia. Bertolli, no divisor de águas entre o arroio Coqueiral e rio Dona Luiza, M.D. nº 685 (c.g.a. lat. 27°23'24"S, long. 49°41'34"W), segue pelo divisor de águas entre o rio Dona Luiza, de um lado, e os ribeirões Areado e Mosquito, do outro, passando pelos pontos de cotas altimétricas 617e 630 m, até encontrar o divisor de águas entre os ribeirões Mosquito e do Tigre, M.D. nº 684 (c.g.a. lat. 27°23'42"S, long. 49°45'00"W).

27. Limites entre os municípios de Agronômica com Agrolândia

Inicia no divisor de águas entre os ribeirões Mosquito e do Tigre, M.D. nº 684 (c.g.a. lat. 27°23'42"S, long. 49°45'00"W), segue por este divisor até o ponto de cota altimétrica 590 m, no divisor de águas entre os ribeirões do Tigre, Mosquito e arroio Sabugueiro, M.D. nº 690 (c.g.a. lat. 27°22'31"S, long. 49°45'58"W).

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

28. Limites entre os municípios de Agronômica com Trombudo Central

Inicia no ponto de cota altimétrica 590 m, no divisor de águas entre os ribeirões do Tigre, Mosquito e arroio Sabugueiro, M.D. nº 690 (c.g.a. lat. 27°22'31"S, long. 49°45'58"W), segue pelo divisor de águas entre o ribeirão Mosquito e arroio Sabugueiro até a nascente do ribeirão São Donato, M.D. nº 691 (c.g.a. lat. 27°20'39"S, long. 49°45'51"W); desce por este até sua foz no rio Trombudo; desce por este até a foz de um afluente seu da margem esquerda (c.g.a. lat. 27°16'42"S, long. 49°45'08"W); sobe por este até sua nascente (c.g.a. lat. 27°16'28"S, long. 49°45'20"W); segue pelo divisor de águas entre o ribeirão Alegre, de um lado, e um afluente do rio Trombudo e o ribeirão Ernesto, do outro, até o M.D. nº 700 (c.g.a. lat. 27°15'05"S, long. 49°46'40"W), no divisor de águas entre os ribeirões Alegre, Ernesto e Fruteira.

29. Limites entre os municípios de Laurentino com Trombudo Central

Inicia no M.D. nº 700 (c.g.a. lat. 27°15'05"S, long. 49°46'40"W), no divisor de águas entre os ribeirões Ernesto, Alegre e Fruteira, segue pelo divisor de águas entre os ribeirões Ernesto e Fruteira até a nascente do ribeirão Ernesto, M.D. nº 699 (c.g.a. lat. 27°14'50"S, long. 49°47'08"W); desce por este até a foz de um afluente seu da margem direita (c.g.a. lat. 27°15'12"S, long. 49°47'31"W), sobe por este até a foz de um afluente seu da margem direita (c.g.a. lat. 27°15'08"S, long. 49°47'34"W); segue por linha seca e reta até o divisor de águas entre os ribeirões Angico e Gabiroba, de um lado, e ribeirão Ernesto, do outro, M.D. nº 698 (c.g.a. lat. 27°14'55"S, long. 49°48'05"W).

30. Limites entre os municípios de Laurentino com Rio do Oeste

Inicia no divisor de águas dos ribeirões Angico e Gabiroba, de um lado, e Ernesto, do outro, M.D. nº 698 (c.g.a. lat. 27°14'55"S, long. 49°48'05"W), segue por linha seca e reta até a nascente de um afluente, sem nome, da margem esquerda do ribeirão Gabiroba (c.g.a. lat. 27°14'50"S, long. 49°47'54"W); desce por este até sua foz no ribeirão Gabiroba, desce por este até a foz de um afluente seu, sem nome, da margem direita (c.g.a. lat. 27°14'18"S, long. 49°48'08"W); sobe por este até sua nascente (c.g.a. lat. 27°14'22"S, long. 49°47'37"W); segue por linha seca e reta até a nascente do ribeirão do Tigre (c.g.a. lat. 27°14'19"S, long. 49°47'29"W); segue por linha seca e reta até o ponto de cota altimétrica 605 m (c.g.a. lat. 27°14'27"S, long. 49°47'14"W); segue pelo divisor de águas dos ribeirões Tigre e Fruteira até o ponto de cota altimétrica 559 m (c.g.a. lat. 27°13'20"S, long. 49°45'48"W); morro do Café; segue pelo divisor de águas entre afluentes da margem direita do rio Itajaí do Oeste até o M.D. nº 729 (c.g.a. lat. 27°12'31"S, long. 49°46'04"W), na nascente de um

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br

gabinete@agricultura.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

afluente da margem direita do rio Itajaí do Oeste; desce por este afluente até sua foz no rio Itajaí do Oeste (c.g.a. lat. 27°12'28"S, long. 49°45'46"W); segue por linha seca e reta até o divisor de águas entre afluentes da margem esquerda do rio Itajaí do Oeste (c.g.a. lat. 27°12'06"S, long. 49°45'27"W); segue por este e pelo divisor de águas entre os ribeirões Café e Baixo Amoadado até a coordenada (c.g.a. lat. 27°10'26"S, long. 49°45'02"W); segue pela estrada municipal que liga o ribeirão Café a serra do Amoadado até a coordenada (c.g.a. lat. 27°10'24"S, long. 49°45'37"W); segue por linha seca e reta até a foz de um afluente, sem nome, da margem esquerda de um arroio da margem esquerda do ribeirão Café (c.g.a. lat. 27°09'25"S, long. 49°45'24"W); sobe por este até sua nascente, M.D. nº 728 (c.g.a. lat. 27°08'41"S, long. 49°44'32"W).

31. Limites entre os municípios de Presidente Getúlio com Rio do Oeste

Inicia na nascente de um afluente, sem nome, da margem direita de um afluente da margem esquerda do ribeirão Café, M.D. nº 728 (c.g.a. lat. 27°08'41"S, long. 49°44'32"W), segue pelo divisor de águas entre o rio Itajaí do Oeste e ribeirão Toca Grande, de um lado, e rio dos Índios e ribeirão da Onça, do outro, passando pelos pontos de cotas altimétricas 586, 596, 526, 570 e 579 m, até o M.D. nº 977 (c.g.a. lat. 27°01'24"S, long. 49°50'40"W), no divisor de águas entre os ribeirões Toca Grande e da Onça.

32. Limites entre os municípios de Presidente Getúlio com Dona Emma

Inicia no M.D. nº 977 (c.g.a. lat. 27°01'24"S, long. 49°50'40"W), no divisor de águas dos ribeirões Toca Grande e da Onça, segue por este divisor até a divisa dos lotes 2.601 e 2.602 (c.g.a. lat. 27°00'42"S, long. 49°50'46"W); segue por esta divisa até o ribeirão da Onça, M.D. nº 754 (c.g.a. lat. 27°00'40"S, long. 49°50'14"W); desce por este até a linha dos taimbés da serra da Onça e do Uru (c.g.a. lat. 27°00'45"S, long. 49°49'37"W); segue por estes até a divisa dos lotes 1.342 e 1.219 (c.g.a. lat. 26°59'48"S, long. 49°41'46"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 1.340 e 1.338, de um lado, e 1.217, do outro, até a divisa dos lotes 1.216 e 1.215, M.D. nº 753 (c.g.a. lat. 26°59'34"S, long. 49°41'28"W); segue pela divisa dos lotes 1.216, de um lado, e 1.214, 1.213, 1.212, 1.211, 1.210, 1.209 e 1.208, do outro, até o rio Uru, M.D. nº 752 (c.g.a. lat. 27°00'09"S, long. 49°40'53"W); desce por este até sua foz no rio Krauel; sobe por este até a foz do arroio do Posto; sobe por este até a divisa dos lotes 2.225 e 1.463, M.D. nº 751 (c.g.a. lat. 26°57'53"S, long. 49°40'51"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 1.465 e 1.467, de um lado, e 2.226 e 2.227, do outro, até a divisa dos lotes 1.469 e 2.228, M.D. nº 750 (c.g.a. lat. 26°57'11"S, long. 49°40'51"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 1.471, 1.473, 1.475 e

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br

gabinete@agricultura.sc.gov.br

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

1.477, de um lado, e 2.229, 2.230, 2.231 e 2.232, do outro, até a divisa dos lotes 1.479 e 2.233, M.D. nº 749 (c.g.a.lat. 26°56'46"S, long. 49°41'17"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 1.553, 1.554 e 1.555, de um lado, e 2.234 e 2.235, do outro, até a divisa dos lotes 1.556 e 2.236, M.D. nº 748 (c.g.a. lat. 26°56'07"S, long. 49°41'18"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 2.236, de um lado, e 1.557, 1.558, 1.559, 1.560 e 1.561, do outro, até o M.D. nº 747 (c.g.a. lat. 26°55'42"S, long. 49°41'45"W); segue por linha seca e reta até a nascente do ribeirão Águas Negras, M.D. nº 746 (c.g.a. lat. 26°55'28"S, long. 49°41'24"W).

33. Limites entre os municípios de Presidente Getúlio com José Boitex

Inicia na nascente do ribeirão Águas Negras, Marco de Divisa - M.D. nº 746 (coordenada geográfica aproximada - c.g.a. lat. 26°55'28"S, long. 49°41'24"W), segue pelo divisor de águas entre os rios Krauel e Itajaí do Norte ou Hercílio, passando pelos pontos de cotas altimétricas 627 e 589 m, até a nascente do ribeirão Gonçalves (c.g.a. lat. 26°59'45"S, long. 49°37'51"W); desce por este até sua foz no rio Itajaí do Norte ou Hercílio; desce por este até a foz do arroio Guido Zwang.

34. Limites entre os municípios de Ibirama com José Boitex

Inicia no rio Itajaí do Norte ou Hercílio, na foz do arroio Guido Zwang, sobe por este até sua nascente (c.g.a. lat. 26°59'11"S, long. 49°34'35"W); segue pelo divisor de águas entre os rios Itajaí do Norte ou Hercílio, e Scharlach, de um lado, e rio Rafael Braço Grande, do outro, passando pelos pontos de cotas altimétricas 813 e 919 m até encontrar o divisor de águas entre os rios Scharlach e Rafael Braço Grande e ribeirão São João, na serra da Moema (c.g.a. lat. 26°53'26"S, long. 49°32'36"W).

35. Limites entre os municípios de Bendito Novo com José Boitex

Inicia na serra da Moema, na nascente de um afluente da margem esquerda do rio Scharlach (c.g.a. lat. 26°53'26"S, long. 49°32'36"W), segue pelo divisor de águas entre o ribeirão São João, de um lado, e rio Scharlach, ribeirão da Laje e ribeirão Itajuva, do outro, na serra Moema, até encontrar a nascente do ribeirão São João (c.g.a. lat. 26°51'21"S, long. 49°33'00"W).

36. Limites entre os municípios de Doutro Pedrinho com José Boitex

Inicia na nascente do ribeirão São João (c.g.a. lat. 26°51'21"S, long. 49°33'00"W), na serra Moema, segue pelo divisor de águas da serra Moema até encontrar o M.D. nº 773 (c.g.a. lat. 26°42'06"S, long. 49°40'52"W), no divisor de águas entre o rio Preto, Forcação e Platê.

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br

gabinete@agricultura.sc.gov.br

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

37. Limites entre o municípios de Doutor Pedrinho e Itaiópolis

Inicia na serra Moema, no divisor de águas entre os rios Preto, Forçação e Platê, no M.D. nº 773 (c.g.a. lat. 26°42'06"S, long. 49°40'52"W), segue por este divisor até encontrar a nascente do rio Preto (c.g.a. lat. 26°41'29"S, long. 49°39'12"W).

38. Limites entre o municípios de Doutor Pedrinho e Rio Negrinho

Inicia na nascente do rio Preto (c.g.a. lat. 26°41'29"S, long. 49°39'12"W), segue pelo divisor de águas entre os rios Preto, de um lado, e Forçação, Esperança e São João, do outro, até encontrar o ponto de cota altimétrica 973 m (c.g.a. lat. 26°33'54"S, long. 49°33'53"W), no divisor de águas entre os rios São João e das Pacas.

39. Limites entre o municípios de Rio dos Cedros e Rio Negrinho

Inicia no ponto de cota altimétrica 973 m, no divisor de águas entre os rios São João, Preto e Pacas (c.g.a. lat. 26°33'54"S, long. 49°33'53"W), segue pelo divisor de águas entre os rios das Pacas e Norte, de um lado, e Preto, do Salto e Corredeiras, do outro, na serra das Vertentes, até encontrar o ponto de cota altimétrica 986 m (c.g.a. lat. 26°29'18"S, long. 49°26'23"W), na serra de Jaraguá.

Por fim, completando, os limites da Indicação de Procedência coincidem exatamente com os limites políticos dos municípios de Rio dos Cedros com Corupá, Rio dos Cedros com Jaraguá do Sul, Pomerode com Jaraguá do Sul, Blumenau com Massaranduba, Blumenau com Luiz Alves, Gaspar com Luiz Alves, Gaspar com Ilhota, Gaspar com Gabiruba, Blumenau com Guabiruba, Indaial com Botuverá, Indaial com Presidente Nereu, Indaial com Apiúna, Indaial com Ascurra, Rodeio com Ascurra, Benedito Novo com Ascurra, Ibirama com Ascurra, Ibirama com Apiúna, Lontras com Apiúna, Lontras com Presidente Nereu, Aurora com Presidente Nereu, Aurora com Ituporanga, Agronômica com Ituporanga, Agronômica com Atalanta, Agronômica com Agrolândia, Agronômica com Trombudo Central, Laurentino com Rio do Oeste, Presidente Getúlio com Rio do Oeste, Presidente Getúlio com Dona Emma, Ibirama com José Boitex, Benedito Novo com José Boitex, Doutor Pedrinho com José Boitex, Doutor Pedrinho com Itaiópolis, Doutor Pedrinho com Rio Negrinho, Rio dos Cedros com Rio Negrinho. Como segue apresentado no mapa da **Figura 9**.

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br

gabinete@agricultura.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Figura 9. Área Geográfica Delimitada para Indicação de Procedência da “Linguíça (de) Blumenau”.



Fonte: IBGE (2020); PAMPLONA (2007); Sistemas de Inspeção Municipais e Estaduais; Rota da Linguíça e Secretaria de Estado de Turismo de Santa Catarina.

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br

gabinete@agricultura.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONCLUSÃO

Face ao pedido de reconhecimento da área geográfica de “Blumenau”, como de produção da “Linguiça”, de carne de porco pura e defumada, para o pedido de registro de uma IG, na espécie de Indicação de Procedência e, em atenção à Portaria/INPI/PR nº 04/2, que define Indicação de Procedência, como... “o nome geográfico de região que tenha se tornado conhecida como centro de produção de um produto”; conclui-se que, a delimitação da área geográfica neste documento fundamentado, apresenta conformidade com os marcos regulatórios do Brasil para registro de propriedades intelectuais na classe de indicação geográfica sob os fatores humanos da produção no território.

Diante do exposto, é inteiramente procedente e reconhecidamente correta a definição da área geográfica delimitada para indicação de procedência da linguiça ‘Blumenau’, conforme **mapa do anexo 1**, parte integrante deste.

REFERÊNCIAS bibliográficas

ALVARES, C.A.; STAPE, J.L.; SENTELHAS, P.C.; GOLÇALVES, J.L.M.; SPAROVEK, G. Köppen’s climate classification map for Brazil. Meteorologische Zeitschrift, Vol. 22, No. 6, 711–728. 2013. doi:10.1127/0941-2948/2013/0507.

BIGARELLA, J.J & ANDRADE, G.O. Contribution to the study of the Brazilian Quaternary. In: WRIGHT, H.E. Jr. & FREY, D.G. (eds.) International Studies on the Quaternary. **Geol. Soc. Am. Spec.** New York, 84, p. 433–451, 1965.

BRASIL. Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001. Dispõe sobre o georreferenciamento dos imóveis rurais. Disponível em:

http://www.sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam2/legisla%C3%A7%C3%A3o%20ambiental/lei%20fed%202001_10267.pdf. Acesso em: 28 jun. 2011.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, (Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 15 maio 1996. (Seção 1, p. 8353–8366, 1996).

SANTA CATARINA, DOE. Portaria SAR nº 23/2020, de 17/08/2020.

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Produção da Pecuária Municipal 2017. Rio de Janeiro: Diretoria de Pesquisas. v. 45, p.1-8, 2017.

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br

gabinete@agricultura.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

IBGE. Censo Agropecuário 2017. [Rio de Janeiro, 2018]. Disponível em:
<<https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-agropecuário/censo-agropecuário-2017>>.
Acesso em: ago. 2019.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades**. Disponível em
<https://cidades.ibge.gov.br/>. Acessado em 10 out 2020.

INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial. Portaria/INPI/PR nº 4, de 12 de janeiro
de 2022.

PAMPLONA, Nelson Vieira. **Sabores da Colônia Blumenau**: a história dos que
produziam defumados e queijos; Edição do Autor, 2007.

PELEGRINI, Sandra C.A. A gestão do patrimônio imaterial brasileiro na
contemporaneidade. **História**, São Paulo, v.27, n. 2, p. 145-173.

REBOLLAR, P. B. M. **Linguça Blumenau**: Levantamento Histórico e Cultural
Florianópolis: Sebrae, 2020. 38p.

REBOLLAR, P. B. M.; “Aspectos da Educação Informal na Colônia Blumenau: o caso da
linguça Blumenau”, revista do Programa de Pós-Graduação em Educação da Uno
chapecó ISSN 1984-1566 (on-line) ISSN 1415-8175 (impressa), 2021.
<https://orcid.org/0000-0002-2402-6825>.

SOUTO, Américo Augusto da Costa. Industrialização de Santa Catarina: o Vale do Itajaí e
o litoral de São Francisco, das origens ao mercado nacional (1850-1929). In:
BRANCHER, Ana (org.). **História de Santa Catarina**: estudos contemporâneos.
Florianópolis: Letras Contemporâneas, 1999.

SPG. **Mapa Político de Santa Catarina (1:500.000)**: Secretaria de Estado do
Planejamento: Diretoria de Geografia e Cartografia –2013.

UBERTI, A. A. A. **Santa Catarina: proposta de divisão territorial em regiões
edafoambientais homogêneas**. 2005. 206p. (Doutorado em Engenharia Civil) -
Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005.

VIEIRA, R. L. & NODARI, R. O., Diversidade genética de cultivares de alho avaliada
por marcadores RAPD, Ciência Rural, Santa Maria, v.37, n.1, p.51-57, jan-fev, 2007.

REFERÊNCIAS orais

GUENTHER, Dagmar. Entrevista concedida à Paola Beatriz May Rebollar, em 25 de
setembro de 2020, na sede da Frigozinnke em Pomerode, Santa Catarina.

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br

gabinete@agricultura.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

HARTMANN, Andrey. Entrevista concedida à Paola Beatriz May Rebollar, em 25 de setembro de 2020, na sede da Fricar Alimentos, Timbó, Santa Catarina.

KONELL, Magrit. Entrevista concedida à Paola Beatriz May Rebollar, em 25 de setembro de 2020, na sede da Konell Alimentícios em Blumenau, Santa Catarina.

NAGL, IlzeStrube; ZINNKE, Edson. Entrevista concedida à Paola Beatriz May Rebollar, em 25 de setembro de 2020, na sede da Deschamps Alimentos em Gaspar, Santa Catarina.

[Assinatura Digital]

Ricardo Miotto Ternus

Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural de Santa
Catarina

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br

gabinete@agricultura.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **07UJ1W6B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



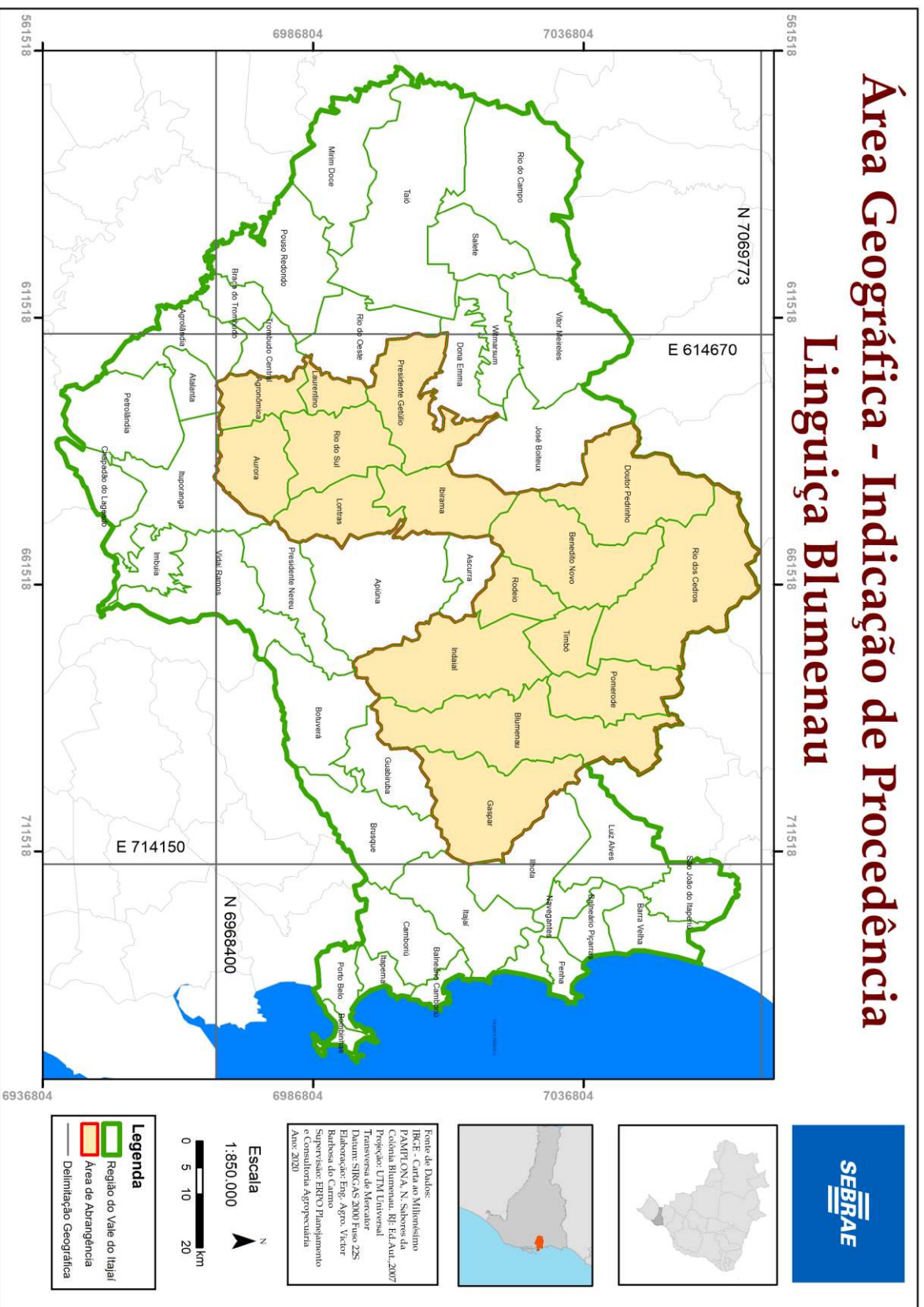
RICARDO MIOTTO TERNUS (CPF: 028.XXX.069-XX) em 01/11/2022 às 10:26:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/02/2019 - 16:13:13 e válido até 14/02/2119 - 16:13:13.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE3ODRfMTc5MI8yMDIyXzA3VUoxVzZC> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001784/2022** e o código **07UJ1W6B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Área Geográfica - Indicação de Procedência
Linguiça Blumenau





Assinaturas do documento



Código para verificação: **9F73B0QP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO MIOTTO TERNUS (CPF: 028.XXX.069-XX) em 01/11/2022 às 10:26:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/02/2019 - 16:13:13 e válido até 14/02/2119 - 16:13:13.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE3ODRfMTc5MI8yMDIyXzIGNzNCMFFQ> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001784/2022** e o código **9F73B0QP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.